

#### Memorando 31.452/2025

De: Luan B. - PATOPREV - CI

De: Luan B. - PATOPREV - CI
Para: PATOPREV - CI - PATOPREV - Comité de Investimentos
Data: 13/10/2025 às 18:30:10

Setores envolvidos:

PATOPREV - CI

Processo 011/2025 - Credenciamento GRID Assessor de Investimento Ltda

Prozados,
Segue, para apreciação e aprovação, os documentos protocolados pela instituição GRID Assessor de Investimento Ltda

Prozados,
Segue, para apreciação e aprovação, os documentos protocolados pela instituição GRID Assessor de Investimento Ltda

Prozados,
Segue, para apreciação e aprovação, os documentos protocolados pela instituição GRID Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados,
Segue, para apreciação e aprovação, os documentos protocolados pela instituição GRID Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados,
Segue, para apreciação e aprovação, os documentos protocolados pela instituição GRID Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados,
Segue, para apreciação e aprovação, os documentos protocolados pela instituição GRID Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados,
Segue, para apreciação e aprovação, os documentos protocolados pela instituição GRID Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados,
Segue, para apreciação e aprovação, os documentos protocolados pela instituição GRID Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados,
Segue, para apreciação de aprovação, os documentos protocolados pela instituição GRID Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados,
Segue, para apreciação e aprovação, os documentos protocolados pela instituição GRID Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados,
Segue, para apreciação e aprovação, os documentos protocolados pela instituição GRID Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados,
Segue, para apreciação de Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados,
Segue, para apreciação de Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados,
Segue, para apreciação de Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados,
Segue, para apreciação de Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados, para apreciação de Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados, para apreciação de Assessor de Investimento (Ltda)

Prozados, para apre

023\_Contrato\_de\_Distribuicao\_GENIAL\_E\_GRID\_18\_06\_2018.pdf
024\_Aditivo\_Contrato\_de\_Distribuicao\_fundos\_exterior\_GENIAL\_E\_GRID\_26\_10\_2020.pdf
025\_5\_Aditivo\_Contrato\_Distr\_GENIAL\_GRID\_fev25.PDF
026\_Contrato\_de\_Distribuicao\_BEM\_BRADESCO\_PLURAL\_E\_GENIAL\_05\_06\_2019.pdf
027\_Contrato\_de\_Distribuicao\_BEM\_BRADESCO\_OCCAM\_E\_GRID\_20\_08\_2020.pdf
028\_Contrato\_de\_Distribuicao\_GENIAL\_CLARITAS\_E\_BTG\_19\_08\_2022.pdf
029\_Summary\_assinaturas.pdf
030\_Lista\_AAI\_19\_05\_25\_pg\_13.pdf
031\_Consulta\_Bradesco\_Bem\_DTVM.pdf

	TERM	10 de credenciamento do	O AGENTE AUT	ΓÔΝΟΜ	D DE INVESTIME	NTOS (AAI)			
Número do Termo de Análise de Credenciamento							014/2025		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)							011/2025		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R									
	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR					CNPJ		76.995.448/0001-54	
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SEF	VIDORES PUBLICOS MUNICIPAI	IS DE PATO BRAI	NCO		CNPJ		30.731.795/0001-79	
II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SE	ER CREDENCIADO								
REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO L	TDA			CPF/CNPJ			17.203.539/0001-40	
Endereço E-mail (s)	Avenida Paulista, 1274 – 22ºandar – priscila@gridinyestimentos.com	cj 52			Data Constituição Telefone (s)		18/10/2012 11 4502-1227		
Data do registro na CVM	01/04/2015	Categoria (s)			Telefone (5)	Agente /	Autonomo de In	vestimentos	
Controlador/ Grupo Econômico	NÃO PERTENCE A NENHU	M GRUPO CONTROLADOR						CNPJ N/A	
III - DA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DI					CNPJ				
Razão Social Endereço	BEM - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º and							00.066.670/0001-00 04/03/2005	
E-mail (s)					Data Constituição Telefone (s)		(-1 <b>N</b> A-biliź-i	(11) 3684-5713 os (Ato Declaratório CVM nº 3067)	
Controlador/ Grupo Econômico	Categoria (s)	1		Administrado	or de Carteira de V	alores Mobiliari	CNPJ		
BANCO BRADESCO S.A. 60.746.948/0001-12  III - DA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO									
Razão Social Enderese	A DE VALORES MOBILIARIOS S.A		0.040	CNPJ			27.652.684/0001-62		
E-mail (s)	PR BOTAFOGO, N° 228, SALA 913 PAI compliance@genialinvestimentos.co	m. <u>br</u>	NU/KJ CEP22.25		Data Constituição Telefone (s)			27/10/1981 (11) 3524-8888	
Data do registro na CVM Controlador/ Grupo Econômico	17/05/2002	Categoria (s)			Administrado	or de Carteira de V	alores Mobiliári	os (Ato Declaratório CVM nº 6819) CNPJ	
	GENIAL HOLDING	FINANCEIRA S.A.						29.753.790/0001-68	
Principais contatos com RPPS		Cargo			E-mail		Telefo	ne	
Priscila Navarro Rubio Marinho Vinicius Aragão Martins		Diretora Responsável Assessor de investimento	`		priscila@gridinves			(11) 4502-1227 (11) 9 1273-2869	
Vinicias Aragao Iviartiris		Assessor de investimento	,		vinicius@gridirive.	stimentos.com		(11) 5 1275-2005	
A instituição está isenta de registros de suspensão ou A instituição detém elevado padrão ético de conduta			ções que, a		Sim	x	Não Não		
critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de out Os profissionais diretamente relacionados à gestão d						x			
na atividade?					Sim	N/A	Não		
A instituição e seus principais controladores possuem A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS qua de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN	nto à independência na prestação d		iciais conflitos		Sim	x	Não Não		
Documentos disponibilizados em site  IV - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS R	Sim Não PELA INSTITUIÇÃO	X Página	a Internet						
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):		CNPJ do Fundo			ação Resolução CN	ΛN		Data Início Do Fundo	
ICATU VANGUARDA IGARATÉ LONG BIASED FIF AÇÕES RL ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIA		54.198.519/0001-55 08.279.304/0001-41			Art. 8º, inciso I Art. 8º, inciso I			30/12/2019 24/10/2006	
ICATU VANGUARDA PRÉ-FIXADO FI RF LP		19.418.031/0001-95		Art. 7	, inciso I, alinea "b"			11/04/2014	
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI RF ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO LONGA FI RF		10.922.432/0001-03 10.756.541/0001-06			, inciso I, alínea "b" , inciso I, alínea "b"			23/07/2009 26/06/2009	
ICATU VANGUARDA LONG BIASED FIM		35.637.151/001-30 39.997.963/0001-47		,	Art. 10º, inciso I			25/10/2019	
ICATU VANGUARDA FOF IE FIM ICATU VANGUARDA SIMPLES SOBERANO		14.843.784/0001-24			, inciso I, alínea "b"			30/12/2022 01/03/2016	
OCCAM FIC FIA PLURAL AÇÕES FIC FIA		11.628.883/0001-03 01.675.497/0001-00			Art. 8º, inciso I Art. 8º, inciso I			01/04/2010 17/02/1997	
PLURAL DIVIDENDOS FIA		11.898.280/0001-13			Art. 8º, inciso I			27/04/2010 27/10/2020	
GENIAL MS GLOBAL BRANDS FIC FIA IE GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE		37.331.342/0001-02 37.331.365/0001-09			Art. 9º, inciso II Art. 9º, inciso II			27/10/2020 27/10/2020	
PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE IN CLARITAS VALOR FEEDER FIA	IVESTIMENTO EM AÇÕES - RESP. LTDA	37.322.097/0001-69 11.403.850/0001-57			Art. 9º, inciso III Art. 8º, inciso I			30/07/2020 17/03/2010	
CLARITAS FIRF CREDITO PRIVADO		11.447.136/0001-60		Art. 79	, inciso V, alinea "b"			04/05/2010	
PRINCIPAL GLOBAL HIGH YIELD FIM IE PRINCIPAL PREFERRED SEC FIC FIM IE		17.302.010/0001-84 42.847.981/0001-57			Art. 9º, inciso II Art. 9º, inciso II			15/03/2013 18/08/2022	
GALAPAGOS ALBATROZ  Outro(a) Tipo(a) do Ativo(a) (Broduto(a))		47.610.970/0001-72			, inciso III, alínea "a"			19/09/2022	
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):									
V - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS A	OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PI					2 (0) /		Date de l'actions : 2 · · ·	
Nome/Razão Social  ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA		CNPJ: 68.622.174/0001-20	Possui Co	ontrato R	egistrado na CVM	(Sim/Não)		Data do Instrumento Contratual	
BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTD. BANCO BRADESCO S.A.	DA .	00.066.670/0001-00	1		SIM		07/	10/2024 (6° aditivo ao contrato celebrado em 19/01/2018)	
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIO		60.746.948/0001-12 27.652.684/0001-62			CIAA			03/2025 (52-4/4)	
GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VA PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA		05.816.451/0001-15	1		SIM		06/	02/2025 (5° aditivo ao contrato celebrado em 24/04/2015)	
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIO		09.630.188/0001-26 27.652.684/0001-62	1		SIM			05/06/2019	
BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTD BANCO BRADESCO S.A.	DA .	00.066.670/0001-00 60.746.948/0001-12	4		JIM			03/00/2019	
OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA		27.916.161/0001-86							
BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTE BANCO BRADESCO S.A.	DA .	00.066.670/0001-00 60.746.948/0001-12	-		SIM			20/08/2020	
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/S DTVM		59.281.253/0001-23							
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIO CLARITAS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA (PRINCIPAL AS:		27.652.684/0001-62 03.987.891/0001-00	1		SIM			19/08/2022	
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇA	•		NTRE DISTRIBUIL	DORES E	A INSTITUIÇÃO, CO	ONCENTRAÇÃO DE	FUNDOS SOB	ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):	
Todas d	as informações relacionadas à polític	a de distribuição estão disposta	s nos contratos	celebrad	os entre as institui	ções, os quais esti	ão em anexo ao	presente termo.	
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDEN	NCIAMENTO								
	aproximadamente 10 a	inos, sempre no segmento Insti	itucional, focano	do princip	almente clientes o	omo Regime Próp	rio de Previdên	imentos. Os sócios fundadores trabalharam em conjunto por cia Social e Fundos de Pensão. Possuem uma equipe de quinze tes e cerca de R\$ 5 bilhões de reais distribuídos em fundos de	

investimentos e custódia de Títulos Públicos Federais.

A GRID Assessor de Investimento Lida. ("GRID INVESTIMENTOS") é uma empresa de agentes autônomos de investimento devidamente registrada na Comissão de Valores Mobillários ("CVM") para exercer suas atividades. Os agentes autônomos de investimento precisam estar vinculados a uma instituição do sistema de distribuição. Desta forma, a Grid Investimentos é contratada pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobillários S.A. e pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobillários Ltda para a prestação de serviços de distribuição de cottas de fundos de Investimentos Osservada a legislação em vigor aplicável e, substancialmente, a Instrução CVM mº 497, de 03 de junho de 2011 e o Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento editado pela Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias – ANCORD. A GRID apresentou associação/contrato com a BEM DTVM S.A. (do grupo econômico do Banco Bradesco S.A.), Genial Investimentos Corretora de Valores Imobiliários S.A., Icatu Vanguarda, Occam Brasil, Plural Investimentos, Bre Pactual Serviços Financeiros S/S DTVM, Principal Asset Management.

Como citado acima, a Grid Investimentos é um Agente Autonomo de Investimentos focado na distribuição de soluções de investimentos pas exement de RPPS. Hoje a empresa conta com 9 assessores de investimentos mova tate aperiência no segemento que attuam diretamente com prospeçção e atendimento ao cliente, além disco possui s pessoas que não exercem função de assessores de investimentos com vasta experiência no segemento que attuam diretamente com prospeçção e atendimento ao cliente, além disco possui spessoa que não exercem função de assessores de seta dedicados somente ao atendimento das demandas operacionais dos RPPS, como elaboração de credenciamento, cadastro, envio de extratos, etc. Anexo QDD Seção I da ANBIMA.

Segregação de Atividades	A empresa presta somente o serviço de distribuição de produtos financeiros. Não pertence a nenhuma empresa controladora.
Qualificação do corpo técnico	Todo o corpo de assessores da Grid Investimentos tem experiência no segmento, seja porque já trabalham na distribuição de produtos financeiros pra RPPS ou porque já foram da área de investimentos de um RPPS no passado. Os profissionais que se dedicam ao atendimento ao cliente tem pelo menos 5 anos de experiência no segmento e a sócia majoritária Priscila Navarro possui mais de 14 anos de experiência. Em anexo, QDD Anbima Seção III com mais detalhes de cada um dos assessores.
Histórico e experiência de atuação	Em 2009, nasce a área de RPPS na Antiga Geração Futuro de Valores Mobiliários S.A. (stual Genial Investimentos). Em 2015, a Geração Futuro chega ao 5º lugar em volume de RPPS no Brasil (aproximadamente R\$ 1 bilhão distribuídos nos fundos de Renda Variável. Em 2018, é fundada a Grid Agente Autónomo de Investimentos pelo mesmo time da antiga Geração Futuro. No mesmo ano, ingresso da Occam Brasil e da Icatu Vanguarda para o portfólio. Em 2019, ampliação do portfólio com a entrada da ARX Investimentos. Em 2020, alcançam a marca de R\$ 3.5 bilhões distribuídos, ampliação do portfólio através de fundos de investimento no exterior (Morgan Stanley). Em 2021, ampliação do portfólio com a entrada da Claritas Investimentos. Em 2022, alcançam a marca de R\$ 3.5 bilhões distribuídos exampliam po portfólio com a entrada da BB DTM, para distribuída por a EFPCs. Em 2023, alteram a identidade visual e em 2024 conseguem obter as ISOs 37001 (Antissuborno), 27701 (Privacidade de Dados) e 23301 (Continuidade de Negócios). Como citado anteriormente, desde 2018 a Grid Investimentos tem como foco o atendimento à RPPS, não pertencendo a nenhuma empresa controladora, tendo como sócia controladora/administradora a Sra. Priscila Navarro, que conforme mencionado acima possui 14 anos de experiência no segmento.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Investimentos em Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Multimercados.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Em consulta realizada junto aos órgãos fiscalizadores/reguladores, não foram encontradas informações negativas associados à instituição distribuidora, ou restrições que possam impactar negativamente um relacionamento seguro. Não foram identificados Fatos Relevantes recentes e públicos que notifiquem perdas financeiras significativas, multas substanciais ou suspensões de atividades emitidos diretamente pela Grid Assexor de Investimento Ltda. Em consulta ao BACEN, certificamos que a instituição não possui processo administrativo sancionador em seu desfavor e nem débitos junto à CVM. Este é um indicador muito positivo de compliance e baixo risco reputacional.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Em consulta realizada nas páginas correlatas ao tema, foi constatada a regularidade fiscal e previdenciária da instituição.
Volume de ativos sob sua gestão	A GRID Agente Autônomo de Investimentos Ltda. exerce tão somente a distribuição de cotas de fundos de investimento nos termos da legislação em vigor, não atuando, portanto, no exercício da gestão dos ativos integrantes da carteira dos fundos por si distribuídos, ficando tal competência à cargo dos gestores pelos quais a GRID mantém relacionamento comercial.
Outros critérios de análise	A empresa demonstra regularidade fiscal e previdenciária e passa por processos de due diligence e credenciamento rigorosos exigidos pelas entidades previdenciárias. Em resumo, a Grid se destaca por ser um AAI altamente especializado e focado no mercado institucional (RPPS), comprovando sua seriedade e estrutura através de certificações de governança e um corpo técnico experiente.

#### VII - DO PARECER FINAL SOBRE O AAI

A análise da documentação e das informações de mercado da instituição GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA (CNP): 17.203.539/0001-40) demonstra que ela atende a todos os requisitos mínimos de habilitação e conformidade previstos na legislação vigente, em especia la Resolução CMM nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022. A experiência consolidada, o volume de ativos distribuídos para o segmento de RPPS e a comprovada estrutura de governança e compliance qualificam a mesma como uma instituição apra o presers esviros de agente autônomo de investimento (Aal) junto a lonistituto de Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. Pelo exposto e pela análise dos documentos apresentados, o Comitê de Investimentos, emite PARECER FAVORÁVEL ao credenciamento da GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA (CNP): 17.203.539/0001-40) como Agente Autônomo de Investimento (AAI).

Local:	PATO BRANCO,	PR Data	13/10/2025
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA	DIR. PRESIDENTE	XXX.730.199-XX	assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO	CONSELHEIRO	XXX.127.769-XX	assinado eletronicamente
CÁSSIO AURÉLIO TEIXEIRA	CONSELHEIRO	XXX.835.529-XX	assinado eletronicamente
ELIANE DEL SENT CATANI	DIR. BENEFÍCIOS	XXX.331.609-XX	assinado eletronicamente
LUAN LEONARDO BOTURA	DIR. ADM. FINANCEIRO	XXX.184.229-XX	assinado eletronicamente

#### CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21,e do art. 104 da Portaria MTP n°1.467/2022) os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento celebrar autorização e credenciamento de prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, participem da gestão dos recursos de RPPS, certificando-se sobre o contrato de prestação de serviços e regularidade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observando, dentre outros critérios, situações que possam ocasionar conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Agente Autônomoa de Investimentos (AAI), deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 16, de 09/02/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos. A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.
Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores
Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores
DocuSigned by:

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

PRISCILA MAVARRO RUBIO MARIMIO

# e Sistemas

**)RES MOBILIÁRIOS** 

Nova Pesqui

# DADOS CADASTRAIS DE ASSESSORES DE INVESTIMENTO GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA

Denominação

: GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA Social

CNP1

:17.203.539/0001.40

Data de Registro

:01/04/2015 Endereço da Sede : AVENIDA PAULISTA 1274 CJ 52 - 22 ANDAR

: BELA VISTA Bairro Cidade :SÃO PAULO

UF :SP

**CEP** :01310-925

E-mail :institucional@gridinvestimentos.com : EM FUNCIONAMENTO NORMAL Situção

LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOAT<mark>B</mark>O Norme o código 0F45-8756-2A33-522D O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários aprovou a Associação Nacional das Corretoras Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - ANCORD - como entidade credenciadora de assessores de investimento, com base no artigo 6º da Instrução CVM Nº 497/2011, com eficácia a partir de 1º de outubro de 2012.

୍ଦିର କୁ କୁ Assim, dúvidas relacionadas ao Exame de Certificação mantido por aquela Entidade ou mesmo **ଞ**୍ଚନ୍ଦ୍ର credenciamento, atualizações cadastrais e cancelamento devem ser dirimidas diretamente com a ANCORP, 🛱 por meio de seu website, https://www.ancord.org.br, ou no endereço: R. Gomes de Carvalho n. 1629, 13º andaria - Vila Olímpia, São Paulo - SP - CEP: 04547-006.

IMPORTANTE! O Assessor de Investimentos (também conhecido como Agente Autônomo Hessimento) só node atuar se estiver vinculado com instituição interpreta do circum.

Investimento) só pode atuar se estiver vinculado com instituição integrante do sistema 🛱 🚉 distribuição de valores mobiliários, ou quando for sócio de uma sociedade de Agentes Autônom $\mathbf{\vec{e}} s_{\mathbf{c}}$ de Investimento que mantenha esse vínculo, conforme art. 3º da Resolução CVM nº 16. Consulçes se Agente Autônomo de Investimento possui vínculo, https://credenciamento.ancord.org.br/, em Consulta Pública.

Fale com a CVM

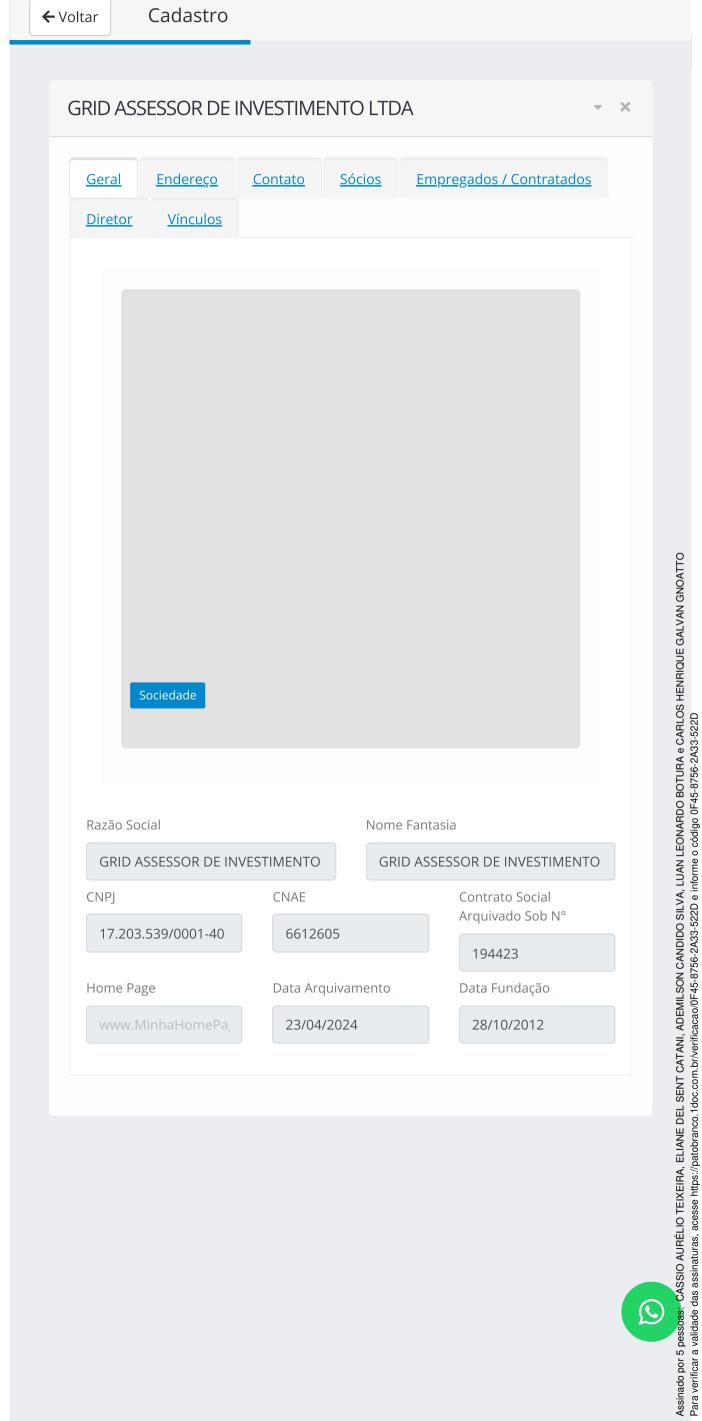








Menu

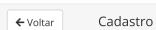


Ancord CERTIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Menu

Público usuario





<u>Geral</u>

#### GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA

<u>Contato</u>

<u>Sócios</u>

Empregados / Contratados

<u>Endereço</u>

Resultado

**Diretor** 

<u>Vínculos</u>

D	Intermediário	Vinculado	Nome	Espécie de Vínculo	Início Vigência	Data Fim Vigência	Data Criação	Data Atualização	Status	Exclus
98198	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Sociedade	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	Fundos de Investimentos	28/04/2015	31/03/2016	21/09/2015	21/09/2015	Inativo	Não
98200	BEM DTVM LTDA	Sociedade	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	Fundos de Investimentos	19/01/2018		25/01/2018	25/01/2018	Ativo	Não
98199	BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A.	Sociedade	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	Fundos de Investimentos	23/02/2018	14/02/2023	27/02/2018	15/02/2023	Inativo	Não
98197	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Sociedade	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	Valores Mobiliários	28/04/2015	22/04/2025	21/09/2015	29/04/2025	Inativo	Não
109088	INTRAG DTVM LTDA.	Sociedade	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	Fundos de Investimentos	15/01/2021	16/03/2023	05/04/2021	14/04/2023	Inativo	Não
108391	BANCO DAYCOVAL S/A	Sociedade	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	Fundos de Investimentos	11/01/2021	24/10/2022	05/03/2021	25/10/2023	Inativo	Não
121257	BB GESTAO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	Sociedade	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	Fundos de Investimentos	21/03/2022	16/08/2023	18/04/2022	11/12/2023	Inativo	Não
125750	RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	Sociedade	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	Fundos de Investimentos	08/07/2022	13/03/2023	16/08/2022	24/03/2023	Inativo	Não
156788	GENIAL INSTITUCIONAL CCTVM SA	Sociedade	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	Valores Mobiliários	22/04/2025		13/05/2025	13/05/2025	Ativo	Não
156789	GENIAL INSTITUCIONAL CCTVM SA	Sociedade	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	Fundos de Investimentos	22/04/2025		13/05/2025	13/05/2025	Ativo	Não

Memorando 31.452/2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome/Denominação Social: GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 17.203.539/0001-40

Ressalvado o direito de a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade de quieita paires identificado de suicita paires identificado de suic responsabilidade do sujeito acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam débitos exigíveis em seu nome, inscritos ou não em Dívida Ativa junto à Procuradoria-Geral Federal, relativos à Taxa de Decreto-Lei n.º 2.298, de 21 de novembro de 1986.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no ende controle da 1819. Emitida às 13.22:13 do dia 15/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2025

Código de controle da certidão: 21DB.F75E.4ACB.82A8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários, instituída pela Lei n.º 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 🖫 multas aplicadas decorrentes da atuação da CVM nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976



CERTIDÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS

Certificamos que não há processo administrativo sancionador em desfavor de GRID ASSESSOR DE MENTO LIDA (matriz e filiais), CNPJ 17.203.539/0001-40.

Data da emissão: 13/10/2025

e a autenticidade do documento acessando www.3.bcb. gov.br/nadaconsta/validacao dodgo K2Qtoq\$iwgAe

des para acesso a documentos relativos a processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza informações sobre decides de processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza informações sobre decides de processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza informações sobre decides de processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza informações sobre decides de processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza informações sobre decides de processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza informações sobre decides de processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza informações sobre decides de processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza informações sobre decides de processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza informações sobre decides de processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza informações sobre decides de processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza informações sobre decides de processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza informações sobre decides de processos administrativos sancionadores: entel do Brasil (REI) disponibiliza de decide de contrativos de processos de la contrativo de acuta de la contrativo de l 1. INVESTIMENTO LTDA (matriz e filiais), CNPJ 17.203.539/0001-40.

Confirme a autenticidade do documento acessando https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao com o código K2Qtoq5lwgAe

Informações para acesso a documentos relativos a processos administrativos sancionadores:

O Banco Central do Brasil (BCB) disponibiliza informações sobre decisões de processos administrativos sancionadores - PAS, cuja consulta pode ser realizada

- 1. Diário Eletrônico, em https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico , todas as decisões do BCB [1] proferidas desde 2017, de modo individualizado, integral ou em resumo;
- 2. A situação de cada processo, em <a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/consultaprocessoadm">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/consultaprocessoadm</a>.

<sup>[1]</sup> Em atendimento ao art. 28 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e nos termos do art. 33 da Resolução BCB nº 131 de 20 de agosto de 2021, que regulamentou a citada lei.





# **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 17.203.539/0001-40

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria

fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termo de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:35:04 do dia 13/10/2025, com validade até o dia 12/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>

Código de controle da certidão: gIAAsKzOBxmMLyAivWQV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/10/2025 16:34:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA

CNPJ: 17.203.539/0001-40

Resultados da Consulta Eletrônica:

Örgão Gestor: TCU

Örgão Gestor: TCU

Örgão Gestor: CNJ

Cadastro: Cicitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Örgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Örgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CAdastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Örgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CAdastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Örgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

# Assinado por 5 pessoas: CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.203.539/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	KIÇAU E DE SITUAÇAU	DATA DE ABERTURA <b>18/10/2012</b>
NOME EMPRESARIAL GRID ASSESSOR DE INV	ESTIMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 66.12-6-05 - Agentes de i	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL nvestimentos em aplicações finance	iras	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV <b>Não informada</b>	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 224-0 - Sociedade Simple			
LOGRADOURO AV PAULISTA		NÚMERO 1274 CONJ 52 ANDA	AR 22
	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRONOS1961@UOL.COM	M.BR	TELEFONE (11) 3729-3249	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			A DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/10/2025 às 16:36:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

	REGISTR	O CIVIL DE PESSOA	JURIDICA	
	N°	194.423 de 23/04/	2024	
25/03/2024, protoco	que o documento eletrônic dado sob nº 218.211, tendo 018 no Livro de Registro A	co, contendo 16 (dezesse o sido registrado eletronic	is) páginas (arquivo a amente sob nº 194.423	e averbado no registro n
) Denominação				
GRID ASSESSOR	DE INVESTIMENTO LT	DA.		
CNPJ n° 17.203.539	/0001-40			
Vatureza:	CONTRATO COCIAL CON	AMIDANGA DE DENO	ama cio el empo	HC1
	CONTRATO SOCIAL CON	170	10	
Certifico, ainda, qui atens Pelipe Pres Am Sontos (Padries Pre- nettan Pentra (Padries Primainus) ICP 8 18 SER VICOS EM TECNIDA (SEDA L'EDA SENSINI'S Patrick Primainulo ICP 8 fronti	raul () (2369) 353000080 Palatos ICP-Bresilo	rônico registrado as seguir	ites assinaturas digitais:	
As assinaturas digitais qu m lei. No caso de assi	nalificadas, com adoção do padrão naturas eletrônicas com utilizaçã padrão, a quem cabe a responsab	io de padrões privados(não ICI	P-Brasil), o registrador faz	
	s	ão Paulo, 23 de abril de 20	024	
		A service of the serv	62	
		Assinado eletronicamen	te	
Este	certificado é parte <u>integrar</u>	Valmir Inacio dos Santos Escrevente Autorizado	s	a descrito.
Este		Valmir Inacio dos Santos Escrevente Autorizado	s	a descrito.
Este		Valmir Inacio dos Santos Escrevente Autorizado	s	a descrito.  Tribunal de Justiça
Emolumentos R\$ 118,11	certificado é parte <u>integrar</u> Estado R\$ 33,58	Valmir Inacio dos Santos Escrevente Autorizado  nte e inseparável do regis  Secretaria da Fazenda R\$ 22,98	Registro Civil	Tribunal de Justiça R\$ 8.10
Emolumentos	certificado é parte <u>integrar</u>	Valmir Inacio dos Santos Escrevente Autorizado  nte e inseparável do regis  Secretaria da Fazenda	s itro do documento acim Registro Civil	Tribunal de Justiça





000001/000016	e/ou eficácia 6º Oficial de Inacio dos Sa	contra te Registro	rceiros sob r Civil de Pe	nº 194.423 e ssoas Jurío	m 23/04/20	24 e averba	ado no reg	istro nº 173.	279 de 17/09	
Registro Nº 194,423	Internation									
	Uferal	Estados	Scenario Fuenti	Reg Conf	f. hogs	At Palipur	188	Conducion	Dopens	Total.

# ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA. CNPJ/ME № 17.203.539/0001-40

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- 1. PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/ME sob nº 359.555.298-96, portadora da cédula de identidade RG nº 34.182.451 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Guimarães Passos, nº 224, apto 92, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04107-030;
- João PAULO SARMENTO MARTINUSSI, brasileiro, solteiro, gestor financeiro, inscrito no CPF/ME sob nº 357.931.338-01, portador da cédula de identidade RG nº 49.298.515 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua dos Democratas, nº 543, apto 111, Vila Monte Alegre, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04305-000;
- 3. GUSTAVO PEREIRA FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob nº 448.758.758-19, portador da cédula de identidade RG nº 36561431 SSP/SP, residente e domicillado na Rua Nicola Rollo, nº 201, apto. 167, Vila Andrade, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 05726140;
- 4. FERNANDA ANDRADE DA SILVA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 373.541.538-50, portadora da cédula de identidade RG nº 47.495.691-X SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Pedro Gavinelli, nº 1 Novo Parelheiros na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04890-470;
- 5. VINICIUS ARAGÃO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.553.208-55, portador da cédula de identidade RG nº 38.991.544 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Nandala, nº 70, Jardim Shang, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 02990-140;
- 6. GUSTAVO ASSIS TRANCOSO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 083.541.957-67, portador da cédula de identidade RG nº 1.619.430 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 55, apto 202, Praía da Costa, na cidade de Vila Velha, Estado de Espírito Santo, CEP 29.101-380;
- BEATRIZ BORTOLOTTI PORTO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 389.196.828-01, portadora da cédula de identidade RG nº 38588670-6 SSP/SP, residente e

Página 000002/000016	e/ou eficácia 6º Oficial de Inacio dos Sa	contra te Registro	rceiros sob r Civil de Pe	nº 194.423 e ssoas Jurio	m 23/04/20	24 e averba	ado no reg	istro nº 173.		9/2018 neste
Registro Nº 194.423	macio dos Ca	unos Lac	revenie Abioi	neado.						
	Ofmi	Estato	Secretara Farenda	Reg Corl	T.Junça	M. Paleiso	65	Condução	Depesa	Total

domiciliada a Rua Bartira, nº 1222, apto 181, Perdizes, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05009-000;

- 8. PEDRO NARDI DE SOUZA MARTINEZ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 393.325.878-25, portador da cédula de Identidade RG nº 47.812.770 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Vicente Amaral, nº 110, Jardim Guarujá, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.050-600;
- 9. LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 102.601.928-13, portador da cédula de Identidade RG nº 22.211.075 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda das Paineiras, nº 40 — Condomínio Portal de Itu, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13301-670;
- 10. RICARDO MORI DE OLIVEIRA PEDROSO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 075.607.978-06, portador da cédula de Identidade RG nº 9.700.063-2 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Cubatão, nº 372, apto 12, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04013-001; e
- 11. RODRIGO MACHADO COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 614.561.600-87, portador da cédula de Identidade RG nº 9.045.546.141 SJS/II RS, residente e domiciliado à Estrada Chapéu do Sol, nº 559, casa 4, Bairro Belém Novo, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 91787-030,

Únicos sócios da GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA., sociedade simples limitada, subordinada às regras da sociedade empresária limitada, com seu contrato social devidamente registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cívil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 173.279, inscrita no CNPJ sob nº 17.203.539/0001-40, com sede e domicilio na Avenida Paulista, nº 1274, 22º andar, conjunto 52, Bairro Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01310-925 ("Sociedade"), e,

Na qualidade de sócio ingressante,

12. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 036.433.594-70, portador da cédula de Identidade RG nº 5.403.972 — SSP/PE, residente e domiciliado à Avenida Hélio Falcão,560, Apartamento 602, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, CEP: 51021-070.

**RESOLVEM**, de comum acordo, alterar o contrato social da presente Sociedade, de acordo com as deliberações a seguir transcritas:

D4Sigg fe7b894e-67c2-47f0-b5e6-3138c76aab96 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/ver/ficar

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2,200-2/01, Art. 10\*, §2.

**ALTERAÇÕES** 

Página 000003/000016	Protocolo nº : e/ou eficácia 6º Oficial de Inacio dos Sa	contra te Registro	rceiros sob i Civil de Pe	nº 194.423 e ssoas Juríd	m 23/04/20	24 e averba	ado no reg	istro nº 173.		9/2018 neste
Registro Nº 194,423										
	Oficial #5.136.11	Estado	Secretaria Fizenta	Reg Cint	T. Jianga	M.Pettier	150	Contogay	Despesso	Total

#### 1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

- 1.1 A sócia BEATRIZ BORTOLOTTI PORTO, acima qualificada, títular de 10 (dez) quotas preferenciais Classe A, sem direito a voto, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas no capital social da Sociedade, correspondente a 10 (dez) quotas preferenciais Classe A, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus/gravames, perfazendo a quantia nominal total de R\$ 10,00 (dez reais), à sócia PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO, acima qualificada.
- 1.2 Ato seguinte, a sócia PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO, acima qualificada, titular de 95.910 (noventa e cinco mil, novecentas e dez) quotas ordinárias e 10 (dez) quotas preferenciais Classe A, sem direito a voto, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, cede e transfere 10 (dez) quotas preferenciais Classe A, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus/gravames, perfazendo a quantia nominal total de R\$ 10,00 (dez reais), ao sócio ingressante JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO, acima qualificado.
- 1.3 Os demais sócios da Sociedade anuem com as transferências, acima realizadas, e neste ato renunciam expressamente ao direito de preferência para aquisição das referidas quotas.
- 1.4 A Sociedade e os demais sócios outorgam entre si e mutuamente a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamarem a respeito das cessões e transferências acima realizadas, em juízo ou fora dele.
- 1.4 Em virtude da alteração acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 49 - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo (i) 95.910 (noventa e cinco mil, novecentas e dez) quotas ordinárias, com direito a voto; e (ii) 4.090 (quatro mil e noventa) quotas preferenciais Classe A, sem direito a voto, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

sócios	Nº DE QUOTAS ORDINÁRIAS	Nº DE QUOTAS  PREFERENCIAIS  CLASSE A	VALOR TOTAL R\$	×	
PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO	95.910		95.910,00	95,91%	
JOÃO PAULO SARMENTO MARTINUSSI		4.000	4.000,00	4,00%	
GUSTAVO PEREIRA FARIAS		10	10,00	0,01%	
FERNANDA ANDRADE DA SILVA		10	10,00	0,01%	
VINICIUS ARAGÃO MARTINS		10	10,00	0,01%	



23/04/2024

Protocolo nº 218.211 de 25/03/2024 às 11:11:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.423 em 23/04/2024 e averbado no registro nº 173.279 de 17/09/2018 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Official	Estado	Secretaria Fazenda	Res Civil	T. hotec	M.Poblice	iss	Contage	Desprisa	Timi
88.118,11	R\$ 33.26	R\$ 20,96	85.622	#5 8,10	R\$5,67	887,47	R\$-0,00	115/11/11	85 107,13

GUSTAVO ASSIS TRANCOSO		10	10,00	0,01%
PEDRO NARDI DE SOUZA MARTINEZ		10	10,00	0,01%
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO		10	10,00	0,01%
RICARDO MORI DE OLIVEIRA PEDROSO		10	10,00	0,01%
RODRIGO MACHADO COSTA		10	10,00	0,01%
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO		10	10,00	0,01%
TOTAL	95.910	4.090	100.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 CC/2002).

Parágrafo Segundo: As quotas preferenciais Classe A não terão direito a voto, mas terão direito à distribuição de dividendos, na forma legalmente prevista."

#### 2. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

- 2.1 Ato contínuo, em observância à Resolução CVM nº 178, de 14 de janeiro de 2023, os sócios da Sociedade, decidem, por unanimidade, alterar o objeto social da Sociedade, excluindo atividade de agentes autônomos de investimentos, e inserindo a atividade de assessor de investimento.
- 2.2. Diante da deliberação acima, resta alterada a Cláusula Segunda do Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 2º - A sociedade tem por objeto social a atividade de assessor de investimento, nos termos da Resolução CVM n° 178 de 14 de janeiro de 2023.

#### 3. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, §2.

3.1. Em decorrência da alteração do objeto social e demais alterações promovidas em observância à Resolução CVM nº 178 de 14 de janeiro de 2023, os sócios da Sociedade decidem de forma unânime alterar a denominação social da Sociedade para "GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA.", passando a Cláusula 1º do Contrato Social a vigorar com a seguinte nova redação:

D45ign fe7b894e-67c2-47f0-b5e6-3136c78sab96 - Para confirmer as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

"Cláusula 1º - A Sociedade girará sob o nome empresarial de "GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA.", com sede e domicilio na Avenida Paulista, nº 1274, 22º andar,

Pásina 000005/000016	Protocolo nº e/ou eficácia 6º Oficial de Inacio dos Sa	contra te Registro	Civil de Per	1 <sup>9</sup> 194.423 e ssoas Jurio	m 23/04/20	24 e averba	ado no reg	istro nº 173.	279 de 17/0	9/2018 nest
Registro Nº 194.423	N-H-102/A-3-E-1-2/A		AND THE PARTY OF T							
100000000000000000000000000000000000000	Real	Estalio	Secretaria Formita	Reg Chail	T. Jianga	M. Pillion	ISE	Conduştr	Despesia	Telai

conjunto 52, Bairro Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01310-925. A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional."

#### 4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 4.1 Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e disposições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.
- 4.2 Diante das deliberações acima, as sócias decidem consolidar o contrato social na íntegra, o qual passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação, a saber:

CONSOLIDAÇÃO

# CONTRATO SOCIAL DA GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA. CNPJ/ME 17.203.539/0001-40

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª - A Sociedade girará sob o nome empresarial de "GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA.", com sede e domicílio na Avenida Paulista, nº 1274, 22º andar, conjunto 52, Bairro Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01310-925. A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único: A Sociedade será regulada pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social a atividade de assessor de investimento, nos termos da Resolução CVM n° 178 de 14 de janeiro de 2023.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4º - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo (i) 95.910

Página 000006/000016 Registro Nº 194.423	Protocolo nº e/ou eficácia 6º Oficial de Inacio dos Sa	a contra te e Registro	civil de Pe	nº 194.423 e ssoas Jurio	m 23/04/20	24 e averb	ado no reg	istro nº 173.	279 de 17/09	9/2018 neste
	- Oficial	Figure	Secretary Francis	Reg. Claid	T. Janes	.M. PMGco	166	Conducto	Deigrasio	
23/04/2024	-1014/44	4400000	The State of the State of Stat	MATE (1944)	E. Storega	- 01, F140100	100	ar service and	1.4018/0000	Total

(noventa e cinco mil, novecentas e dez) quotas ordinárias, com direito a voto; e (ii) 4.090 (quatro mil e noventa) quotas preferenciais Classe A, sem direito a voto, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

sócios	Nº DE QUOTAS ORDINÁRIAS	Nº DE QUOTAS PREFERENCIAIS CLASSE A	VALOR TOTAL R\$	*	
PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO	95.910		95.910,00	95,91%	
JOÃO PAULO SARMENTO MARTINUSSI		4.000	4.000,00	4,00%	
GUSTAVO PEREIRA FARIAS		10	10,00	0,01%	
FERNANDA ANDRADE DA SILVA		10	10,00	0,01%	
VINICIUS ARAGÃO MARTINS		10	10,00	0,01%	
GUSTAVO ASSIS TRANCOSO		10	10,00	0,01%	
PEDRO NARDI DE SOUZA MARTINEZ		10	10,00	0,01%	
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO		10	10,00	0,01%	
RICARDO MORI DE OLIVEIRA PEDROSO		10	10,00	0,01%	
RODRIGO MACHADO COSTA		10	10,00	0,01%	
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO		10	10,00	0,01%	
TOTAL	95.910	4.090	100.000,00	100%	

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 CC/2002).

Parágrafo Segundo: As quotas preferenciais Classe A não terão direito a voto, mas terão direito à distribuição de dividendos, na forma legalmente prevista.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, desde que sejam agente autônomo de investimentos, sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas: a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, a qualquer título, a terceiros, deverá comunicar aos outros sócios sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente e o valor e as condições de pagamento propostas ou ajustadas para a alienação. No caso de o pretendente ser pessoa jurídica, a comunicação em apreço deverá indicar o nome do respectivo sócio controlador, direto e/ou indireto, observado a esse respeito o disposto no art. 116 e 243, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Página 000007/000016 Registro Nº 194.423	Protocolo nº e/ou eficácio 6º Oficial de Inacio dos Sa	a contra te e Registro	rceiros sob Civil de Pe	nº 194.423 ∈ ssoas Jurio	m 23/04/20	24 e averb	ado no reg	istro nº 173.	279 de 17/0	9/2018 neste
23/04/2024	Oficial	Estado	Seconaria Farenda	Reg (Tro)	T. Junge	N. Peblace	ISS	Contução	Despeton	Total
20/04/2024	88-11821	R\$ 33,54	R\$ 23,96	85/622	#\$6,15	R\$-5,82	852.07	83/000	#\$11/81	MS-197,13

Parágrafo Segundo: Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta Cláusula, os outros sócios poderão exercer o direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas, na proporção de suas próprias participações no capital social. Se qualquer dos sócios notificados não exercer o direito de preferência, os demais terão o prazo adicional de 15 (quinze) dias para adquirir, pro rata, as quotas remanescentes.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo adicional a que se refere o Parágrafo Segundo, supra, sem que os demais sócios exerçam o seu direito de preferência sobre a totalidade das quotas pertencentes ao sócio retirante, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 60 (sessenta dias subsequentes, nas exatas condições da oferta. Decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, ou alterados quaisquer dos termos do negócio, conforme de início comunicadas aos demais sócios, o sócio notificante deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

#### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada e representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, de forma isolada por sua administradora **Priscila Navarro Rubio Marinho**, supra qualificada.

Parágrafo Único: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 7º - Fica facultado à administradora nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Cláusula 8ª - Os sócios no exercício da administração da sociedade, poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado por sócios que representem, ao menos, a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Nos meses que a sociedade não tiver lucros, não haverá retirada de pró-labore.

D45ign fe7b894e-67c2-47f0-b5e6-3138c78aab96 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2:200-2/01, Art. 104, §2.

000008/000016	e/ou eficácia 6º Oficial de Inacio dos Sa	Registro	Civil de Per	ssoas Jurid	licas da Co	omarca de	São Paul	lo. Assinado	digitalment	por Valmi
194.423										
	Oficial	briar	Secimaria Pannila	Reg Cost	T. Juniya	M. Pübiser	188	Contegui	Degran	Total

Parágrafo Segundo: A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas poderá ser feita de forma desproporcional ao capital social, desde que aprovado por sócios que representem ao menos 75% do capital social total.

#### CAPÍTULO IV REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 9ª - As deliberações serão tomadas em reuniões de sócios, que serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei e este Contrato Social, realizadas na sede social da Sociedade, sendo tais deliberações consideradas como aprovadas mediante aprovação de sócios que representem ao menos 75% (setenta e cinco) por cento do capital social total da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou administradores, quando necessário ou nos casos previstos em lei, mediante envio de carta ou email, com confirmação de recebimento, e publicação na imprensa, com antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias antes de cada reunião, especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As convocações para a reunião de sócios poderão ser dispensadas se estiverem presentes os sócios titulares de quotas que representem a totalidade do capital social votante.

Parágrafo Terceiro: As reuniões dos sócios poderão ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios que os sócios decidam por bem utilizar, e os sócios poderão se fazer representar por qualquer outro sócio ou advogado formalmente constituído, nos termos do § 1º do artigo 1.074 do Código Civil, mediante a outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Quarto: As reuniões de sócios serão instaladas, necessariamente, com a presença de sócios que representem a totalidade do capital social, em primeira chamada e, meia hora depois, em segunda chamada com sócios representando a maioria do capital social votante. Entre os presentes, será eleito o presidente, que designará outro entre os presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão lavradas em ata a ser assinada por todos os sócios presentes às reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is). A cópia fiel da ata poderá ser autenticada pelo Presidente e Secretário da respectiva reunião. Os sócios dispensam a necessidade de abertura de livros societários.

Parágrafo Sexto: O eventual exercício do direito de voto por qualquer sócio em desacordo com qualquer disposição do acordo de sócios celebrado em separado e arquivado na sede da Sociedade

Página 000009/000016 Registro Nº 194.423	Protocolo nº e/ou eficácia 6º Oficial de Inacio dos Sa	a contra te Registro	rceiros sob Civil de Pe	nº 194.423 e ssoas Jurio	m 23/04/20	24 e averb	ado no reg	istro nº 173.	279 de 17/0	9/2018 neste
23/04/2024	Oncia	Calculy	Secretaria Plazenta	Rep. (Ovil	T fungs	M. Poblico	ESS	Circlegae	Despesas	Tent
			85.2590				R\$ 2.47		447000	

importará na nulidade do voto exercido em desacordo com tais decisões e/ou disposições, devendo o Presidente da mesa do respectivo evento não computar o voto assim proferido.

Cláusula 10ª: Os sócios reunir-se-ão no mínimo uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- eleger novos administradores da Sociedade e fixar sua remuneração, quando for o caso; e/ou
- (iv) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios reunir-se-ão ainda a qualquer tempo, mediante convocação nos termos deste Capítulo, para deliberar sobre outras matérias de interesse da Sociedade.

#### CAPÍTULO V DISSIDÊNCIA, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 11ª - A dissidência ou retirada de qualquer sócio não importará na dissolução da Sociedade, devendo o sócio dissidente exercer o seu direito de retirada, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, mediante voto contrário e vencido na respectiva deliberação societária e notificação por escrito enviada à Sociedade no prazo de até de 30 (trinta) dias subsequentes à reunião de sócios que deliberou sobre o assunto, sob pena de ser considerado tacitamente de acordo com a decisão tomada, Havendo a dissidência os haveres do sócio dissidente serão apurados em balanço especial e pagos em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula 12ª - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, desde que sejam agente autônomo de investimentos. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na cláusula 11ª.

Cláusula 13º - Os sócios representando a maioria do capital social remanescente, poderão decidir pela exclusão do sócio que incorrer nos atos abaixo relacionados, considerados como de inegável gravidade e justa causa, além de quaisquer outros previstos em lei, no presente instrumento ou em acordo de sócios diretos e/ou indiretos firmado em separado e arquivado na sede da Sociedade:

Página 000010/000016 Registro Nº 194,423	Protocolo nº e/ou eficácia 6º Oficial de Inacio dos Sa	a contra te Registro	rceiros sob Civil de Pe	nº 194.423 e ssoas Jurio	m 23/04/20	24 e averba	ado no reg	istro nº 173.	279 de 17/0	9/2018 neste
23/04/2024	Otival	Extralo	Secretaria Farenta	Reg. Cleit	T. Justipa	M.Piblica:	885	Condeção	Desprain	Trial
25/104/2024	#\$10K(1)	85.11,51	R\$303W	R\$4,33	#\$ 8,10	R\$ 5,617	85.2,47	85 0,00	#50,00	83-197,13

- difamar, injuriar, caluniar, ou proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade;
- ii. apresentar conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios;
- iii. praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da Sociedade;
- iv. praticar contra sócios ou funcionários da Sociedade atos considerados como ameaça, assédio moral ou que provoque a desarmonia no ambiente de trabalho;
- v. deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- vi. não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade;
- vii. for definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade,
   em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- viii. após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- ix. dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica;
- x. insolvência ou falência do sócio; e
- xi. quebra da affectio societatis.

<u>Parágrafo Único</u>: Em caso de exclusão, os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos com base nos mesmos critérios e condições estabelecidos na Cláusula 11ª acima, e ficarão retidos pela Sociedade até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a Sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

#### CAPÍTULO VI DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 14ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanço intermediário, e será feito a Distribuição de Lucros.

Cláusula 15ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula 9ª, deliberarão sobre as contas e designação administradores quando for o caso.

Página 000011/000016 Registro Nº 194.423	Protocolo nº e/ou eficácia 6º Oficial de Inacio dos Sa	a contra te e Registro	rceiros sob Civil de Pe	nº 194.423 e ssoas Jurío	m 23/04/20	24 e averb	ado no reg	istro nº 173.	279 de 17/0	9/2018 neste
23/04/2024	Ofinal	fistale	Secosina Fazenta	Rep. (54))	T. Jongs	M. Patrico	100	Condução	Despesso	Total
	R\$ 116.11	R\$ 13,54	R\$.25,96	R\$ 5,22	783 639	RS 5.67	85247	85 Q01	#\$ 0.00	R\$ 197,13

#### CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 16ª - A dissolução da Sociedade ocorrerá nos casos previstos em lei ou por decisão de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em reunião especialmente, convocada para este fim.

Cláusula 17ª - Em caso de dissolução da Sociedade, por qualquer motivo, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda na forma da lei.

Cláusula 18ª - Por decisão de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, bem como proceder à própria cisão.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 997, VIII).

Cláusula 2011 - Fica eleito o foro desta Comarca do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer divergências fundadas neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 21ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de março de 2024.

Assinado digitalmente por: PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO CPF: 359 555 298-96 Certificado emitido por 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULDISP Data: 09/04/2024 15:22:51 -03:00

PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO

Protocolo nº 218.211 de 25/03/2024 às 11:11:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade Página e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.423 em 23/04/2024 e averbado no registro nº 173.279 de 17/09/2018 neste 000012/000016 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado. Registro Nº 194.423 Secretaria Francia Reg. Civil 23/04/2024 M. Paltimo Deigeson RS 0,00 T. Junga 155 Cendogle RS IIIA,LI 83-33.10 R\$ 33.06 256.2 SS (C)() R\$ n,nl 88 197,19



Página 000013/000016

Registro Nº 194.423 23/04/2024

Protocolo nº 218.211 de 25/03/2024 às 11:11:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.423 em 23/04/2024 e averbado no registro nº 173.279 de 17/09/2018 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Teur	Despess	Condegio	195	34 Pillian	T. Junga	Reg. Chill	Severtana Facenta	Estable	OScal
R\$ 197.1	8.5 G.00				85 8,10	85.620	R\$ 22,86	#5.33.58	#\$T18,EE



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de: FERNANDA ANDRADE DA SILVA - CPF: 373.541.538-50

Atento o uso de assinatura eletrônica na data e horário 09/04/2024 14:56:07 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 112722.2024.04.09.00101610-57

Em Testemunho da Verdade SÃO PAULO/SP, tarça-feira, 8 de abril de 2024 ANDERSON HENRIQUE TELXEIRA NOGUERA-TABELIÃO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP

Data: 09/04/2024 14:56:07 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedicia de: PEDRO NARDI DE SOUZA MARTINEZ - CPF: 393.325.878-25

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 09/04/2024 14:57:46 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 112722.2024.04.09.00101611-54

Em Testemunho de Verdade SÃO PAULO/SP, tença-feira, 8 de abril de 2024 ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP

Data: 09/04/2024 14:57:46 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de: Rodrigo Machado Costa - CPF: 614.561.600-87

Alesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 09/04/2024 14:58:00 -03:00, na cidade de Porto Alegre/Rio Grande do Sul

MNE: 101766-2024-04-09-00003954-28

Em Testemunho da Verdade PORTO ALEGRERIS, terça-feira, 5 de abril de 2024 RICARDO GUIMARÃES KOLLET-TABELIÃO 14º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - CARTÓRIO KOLLET - PORTO ALEGRE/RS

Date: 09/04/2024 14:58:00 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de: GUSTAVO PEREIRA FARIAS - CPF: 448.758.758-19

Atesto o uso da assinatura eletrónica na data e horário 09/04/2024 14:59:25 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 112722.2024.04.09.00101613-48

Em Testemunho da Verdade SÃO PAULOSP, tarça-feira, 8 de abril de 2024 ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULOISP

Data: 09/04/2024 14:59:25 -03:00



Página 000014/000016

> Registro Nº 194.423 23/04/2024

Protocolo nº 218.211 de 25/03/2024 às 11:11:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.423 em 23/04/2024 e averbado no registro nº 173.279 de 17/09/2018 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Ohos	Estado	Secretary Parents	Rep. (Twill	T. Petga	M. Palificor	.03	Cymfajle	Despesor	Total
38570511	85.029	R\$ 22,68	R\$4(22)	R5 6,30	R\$ 5,67	862,07	RSQUII	M\$ 0,00	R\$ 197,13



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de: JOAO PAULO SARMENTO MARTINUSSI - CPF: 357.931.338-01

Alesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 09/04/2024 14:59:54 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 112722.2024.04.09,00101614.45

Em Testemunho de Verdade SÃO PAULO/SP, turco-feira 9 de abril de 2024 ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP

Data: 09/04/2024 14:59:54 -03:00





RECONHECO, a assinatura eletrônica por mim expedida de: BEATRIZ BORTOLOTTI PORTO - CPF: 389.196.828-01

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 09/04/2024 15:00:39 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 113787 2024 04 09 00026376-24

Em Testemunho da Verdede SÃO PAULOISP, terce-feira, 9 de abril de 2024 PAULO ROBERTO FERNANDES-TABELIÃO PTABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULOISP

Data: 09/04/2024 15:00:39 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de: VINICIUS ARAGAO MARTINS - CPF: 443.553.208.55

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 09/04/2024 15:01:14 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 112722.2024.04.09.00101615-42

Em Testemunho da Verdada SÃO PAULO/SP, Jarga-feita, 3 de abril de 2024 ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP

Data: 09/04/2024 15:01:14 -03:00





RECONHEÇO, a assinetura eletrônica por mim expedida de: Joso Cartos de Oliveira Leap - CPF: 036.433.594-70

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horârio 09/04/2024 15:03:45 -03:00, na cidade de João Pessos/Paralba

MNE: 073510 2024 04 09 00002884-96

Em Testemunho da Verdado RECIFE/PE, terpa-feira, 9 de abril de 2024 FILIPE ANDRADE LIMA SA DE MELO-TABELIÃO 1º OFICIO DE NOTAS - CARTÓRIO ANDRADE LIMA - RECIFE/PE

Data: 09/04/2024 15:03:45 -03:00



000015/000016 Registro Nº 194,423

23/04/2024

Protocolo nº 218.211 de 25/03/2024 às 11:11:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.423 em 23/04/2024 e averbado no registro nº 173.279 de 17/09/2018 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oticie	Estato	Secretary Forests	Reg. Civil	T. Juniga	M.Pokies	199	Contesto	Despesii	Estal
R\$ (18C1)	R\$ 33(30	85.22,96							865 197,13



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de: LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO - CPF: 102 601 926-13

sto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 09/04/2024 15:06:15 -03:00, na cidade de Itu/São Paulo

MNE: 112722 2024 04 09 00101618-33

Em Testemunho da Verdade SÃO PAULO/SP, Ierça-feira, 8 de abril de 2024 ANDERSON HENROQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO 2\*TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP

Data: 09/04/2024 15:06:15 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de: Guatava Assis Trancoso - CPF: 083.541.957-67

ito o uso de assinatura eletrônica na data e horário 09/04/2024 15:13:18 -03:00, na cidade de Vita Velha/Espírito Santo

MNE: 111245.2024.04.09.00000573-61

Em Testamunho de Verdade SÃO PALLCOPP, trop ésira, 9 de abril de 2024 AMANDA DE REZENDE COUTO PINHEIRO-TABELIÃO OFICIAL DE REGISTRO COVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO, DA COMARCA DA CAPÍTAL - SP - SÃO PALLOSEP

Duta: 09/04/2024 15:13:18 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de: Ricardo Mori de Oliveira Pedroso - CPF: 075.607.978-06

Atesto o uso de essinatura eletrônica na data e horario 09/04/2024 15:16:19 -03:00, na cidade de Vitória/Espírito Santo

MNE: 112722.2024.04.09.00101641-61

Em Testemunho da Verdade SÃO PAULOJSP, terce-feira, 9 de abril de 2024 ANDERSON HENRIQUE TEXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP

Data: 09/04/2024 15:16:19 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de: PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO - CPF; 359 555 298-96

Atesto o uso de assinatura eletrônica na data e horário 09/04/2024 15:22:55 -03:00, na cidada de São Paulo/São Paulo

MNE: 112722.2024.04.09.00101644-52

Em Testemunho da Verdade SÃO PAULO/SP, terça-feira, 9 de abril de 2024 ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP

Data: 09/04/2024 15:22:55 -03:09



Código de validação: YH774AEVFST27RZ2QQV4

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YH774AEVFST27RZ2QQV4

A autenticidade da assinatura digital notarizada pode ser confirmada no endereço eletrônico https://www.docautenticc.com.br/valida. Este documento digital poderá ser materializado em papei por um tabelião de notas. D45ign te7b894e-67c2-47f0-b5e6-3138c78aab96 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 109, 92.

Página 000016/000016

Registro Nº 194,423 23/04/2024 Protocolo nº 218.211 de 25/03/2024 às 11:11:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 194.423 em 23/04/2024 e averbado no registro nº 173.279 de 17/09/2018 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estade	Secretary Franch	Bog Cord	T. Better	M. Dibbles	155	Configur	Degras	Total
85 (16.1)	305.535/0	49 22.00	R5 6.22	1893.10	85.577	882.47	K\$ (130)	85 000	RN 197.13



16 páginas - Datas e horários baseados em Brasilia, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 15 de April de 2024, 11:26:01



#### Contrato Social GRID pdf

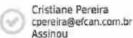
Código do documento fe7b894e-67c2-47f0-b5e6-3138c78aab96



#### Assinaturas



Mateus Felipe Pires dos Santos msantos@efcan.com.br Assinou



Mateus Santos



#### Eventos do documento

#### 15 Apr 2024, 11:16:52

Documento fe7b894e-67c2-47f0-b5e6-3138c78aab96 criado por MATEUS FELIPE PIRES DOS SANTOS (0aeda8f6-4d01-4a17-abb1-c2dd6aa218a2). Email:msantos@efcan.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-15T11:16:52-03:00

#### 15 Apr 2024, 11:18:14

Assinaturas iniciadas por MATEUS FELIPE PIRES DOS SANTOS (0aeda8f6-4d01-4a17-abb1-c2dd6aa218a2), Email: msantos@efcan.com.br. - DATE ATOM: 2024-04-15T11:18:14-03:00

#### 15 Apr 2024, 11:18:46

MATEUS FELIPE PIRES DOS SANTOS **Assinou** (0aeda8f6-4d01-4a17-abb1-c2dd6aa218a2) - Email: msantos@efcan.com.br - IP: 177.69.105.129 (177.69.105.129 porta: 51578) - Geolocalização: -23.5839263 -46.6608674 - Documento de identificação informado: 454.215.008-96 - DATE\_ATOM: 2024-04-15T11:18:46-03:00

#### 15 Apr 2024, 11:24:05

CRISTIANE PEREIRA **Assinou** (dfd9cb21-f511-4b74-b92d-ac0e54fc7441) - Email: cpereira@efcan.com.br - IP: 177.69.105.129 (177.69.105.129 porta: 50012) - Geolocalização -23.582738 -46.670657 - Documento de identificação informado: 299.001.248-63 - DATE\_ATOM: 2024-04-15T11:24:05-03:00

Hash do documento original

[SHA256]:685ace41458423c7[41138bi088bia499547753166c62c8c00d966b7;1ca0%c [SHA512]:595048a0tod1c0teut7d6d4865402069510d749bc3c8b097a493371c904bc638bb0d7c41455555c94457851e8321717285cc452a123508adb9c\*/b1c662633d

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Voltar Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.203.539/0001-40

Razão
Social:

GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA

Endereço: AV PAULISTA 1274 CONJ 52 ANDAR 22 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP /

01310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100517462201297100

Informação obtida em 13/10/2025 16:33:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

#### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 17.203.539/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Data e hora da emissão 13/10/2025 16:27:50

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br** 

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA

CNPJ: 17.203.539/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:49:42 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **BBB2.3D6F.E93B.33CA** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 1423250 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 17.203.539/

Contribuinte: GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA

**Liberação:** 16/07/2025 **Validade:** 12/01/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

#### **Unidades Tributárias:**

CCM 4.696.841-5- Inicio atv :18/10/2012 (AV PAULISTA, 1274 - CEP: 01310-925 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.** 

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:28:52 horas do dia 13/10/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E823B582



### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO №: 5315117** FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

PEDIDO N°:





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.203.539/0001-40 Certidão nº: 61402205/2025

Expedição: 13/10/2025, às 16:26:49

Validade: 11/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS) inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.203.539/0001-40, NÃO CONSTA comç inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidaçã das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relaçã∮ a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. % A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados.

necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações? estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público dá Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, poi disposição legal, contiver força executiva.

Empresa: GRID AGENTE AUT DE INVESTIMENTO LTDA Folha: 1 CNPJ: 17.203.539/0001-40 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Balanço Patrimonial Ativo Ativo 2.769.688,65 DISPONIBILIDADES 2.769.688,65 **DEPOSITOS BANCARIOS** 49.414,50 BANCOS CONTA MOVIMENTO 49,414,50 BANCOS CONTA MOVIMENTO 49.414,5 APLICAÇÕES FINANCEIROS 2.720.274, TITULOS DE RENDA FIXA 2.214.279,49 CDB - ITAU 2.214.279.49 **FUNDOS DE INVESTIMENTOS** 505.994,6 **FUNDOS DE INVEST ITAU** 505.994.66 Passivo Passivo 2.769.688.69 **OUTRAS OBRIGAÇÕES** 661.019,7 FISCAIS E PREVIDENCIARIAS 661.019,78 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O LUCRO 643.290,59 IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER 276.199,5 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER 125.036.0 PIS A RECOLHER 9.307.30 COFINS A RECOLHER 42.956.7 ISS A RECOLHER 71.836,72 IRRF COD 1708 28.769,3 CSLL/COFINS/PIS COD 5952 89.184,86 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER 17.729,19 INSS A RECOLHER 16.470.19 **FGTS A RECOLHER** 1.259,0 PATRIMONIO LIQUIDO 2.108.668,8 CAPITAL SOCIAL 100.000.09 CAPITAL 100.000,00 COTAS DE CAPITAL 100.000,0 **OUTRAS CONTAS DO PATROMONIO LIQUIDO** 2.008.668,8 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS 2.008.668,8 **EXERCICIO ATUAL** 2.008.668,87 São Paulo, 31 de dezembro de 2023. ELIANE DEL Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 2.769.688,65 (dois milhoes, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito Reais e sessenta dicinco Centavos) CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, SOCIO TECNICO EM CONTABILIDADE PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO CARLOS AUGUSTO DA SILVA CPF: 359.555.298-96 TC CRC: 129603

Empresa: GRID AGENTE AUT DE INVESTIMENTO LTDA Folha: 1 CNPJ: 17.203.539/0001-40 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Demonstração do Resultado do Exercício Receitas Brutas PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 21.798.903,71 C Total: 21.798.903,71 C = Receita Líguida 21.798.903,71,6 21.798.903,71 = Lucro Bruto (-) Despesas Administrativas PREVIDENCIA SOCIAL 90.879,64 DESPESA COM FGTS 9.178,07₺ ASSISTENCIA MEDICA 191.072,03 PRO LABORE/ SALARIOS 359.608,43 当 13 SALARIO 8.835,00 SERVIÇOS CONTABEIS 17.160,00 SERVIÇOS PRESTADOS 2.221.443,80% **ADVOGADO** 2.024.669,90 **DESPESAS BANCARIAS** 1.210.970 4.924.057,84 Total: (-) Despesas Tributárias TFE 206,68 PIS 141.692,85 COFINS 653.967,42 \$ ISS 1.089.945,14 Total: 1.885.812,09 = Lucro Operacional 14.989.033,78€ = Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social 14.989.033,78\$ (-) Contribuição Social CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LIQUIDO 627.808,43 Total: 627.808,43 = Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda 14.361.225.35 C (-) Imposto de Renda IMPOSTO DE RENDA 1.719.912,30₽ Total: 1.719.912,30岁

= Lucro

= Lucro Líquido do Período

São Paulo, 31 de dezembro de 2023.

SOCIO
PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO
CPF: 359.555.298-96

TECNICO EM CONTABILIDADE CARLOS AUGUSTO DA SILVA TC CRC: 129603

4889.033,78 (\$4).033,78 (\$4).003,78 (\$5).003,78 (\$6).0



## DECLARAÇÃO

**GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Estado e Cidade de São Paulo, na **AV PAULISTA**, n° 1274, CONJ 52 ANDAR 22, CEP: 01.310-925 BELA VISTA, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 17.203.539/0001-40, vem por meio desta, declarar que:

- a) os regulamentos dos fundos de investimento cujos RPPS estejam incluídos como públicoalvo, estão em conformidade com a Resolução CMN n° 4.963/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.
- b) não possui em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e o que se estabeleceu no artigo 1º da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- c) não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público. Informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.
- d) possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.
- e) possui elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
- f) as informações contidas nos documentos apresentados para credenciamento são verdadeiras e autênticas.
- g) experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à distribuição de fundos para terceiros;

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2025



GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA CNPJ: 17.203.539/0001-40

GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA

**Contratante:** 

**BEM DTVM** 

Questionário preenchido por:

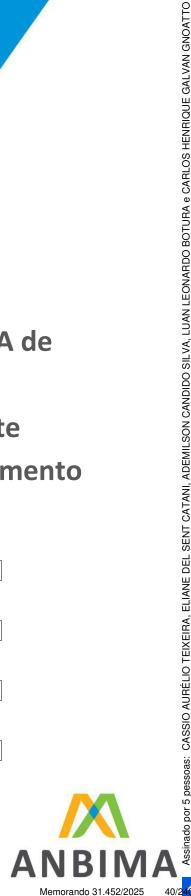
PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO

Data:

01/06/2024

(Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à sua instituição, este deve ser preenchido com "N/A").

**Versão: 1/19** 



Memorando 31.452/2025



## Sumário

ANEXO I – Contratação direta de agente autônomo de investimento PF e PJ	3
1. Cadastro	3
2. Atividades desempenhadas	
3. Partes relacionadas	7
4. Segregação de função4.	7
5. Relacionamento com cliente	
6 BackOffice	



# ANEXO I – Contratação direta de agente autônomo de investimento PF e PJ<sup>1</sup>

## 1. Cadastro

1.1	
Nome completo/razão social	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA
CPF/CNPJ	17.203.539/0001-40
Endereço	Avenida Paulista, nº 1274 -CJ 52 – 22º andar
Nº PIS	n/a
Gestor principal do escritório	Priscila Navarro Rubio Marinho
Data de constituição (data de registro na Junta Comercial ou Registro Civil)	18/10/2012
Data do registro/credenciamento na CVM/Ancord	01/04/2015
Endereço de página em rede social, blog, etc.	Página do Linkedin: GRID Investimentos www.gridinvestimentos.com
E-mail	priscila@gridinvestimentos.com
Telefone	□ Comercial □ Celular (11) 4580-1227
Estado civil	Casado
Tem filhos	⊠ Sim    □ Não
Outros dependentes	☐ Sim ☑ Não Quantos?
Escolaridade	☐ 1º grau completo ☐ 2º grau completo ☒ 3º grau completo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à PF ou PJ, deve ser preenchido com "N/A". Em caso de contratação direta de agente autônomo de investimento, o prestador deve responder apenas a este anexo, incluindo envio com capa.



## 2. Atividades desempenhadas

#### **2.1** Descrever breve histórico da empresa.

A GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA, atualmente com escritório em São Paulo, é formada pela equipe Institucional da antiga Geração Futuro, hoje Genial Investimentos.

Os sócios fundadores trabalharam em conjunto aproximadamente 10 anos, sempre no segmento Institucional, focando principalmente clientes como Regime Próprio de Previdência Social e Fundos de Pensão.

A motivação para criarmos a GRID se deu ao fato de termos liberdade para realizarmos parcerias com bons gestores que ainda não possuem expertise no segmento, pois dentro da Genial Investimentos tínhamos a limitação de produtos.

O escritório hoje trabalha com a distribuição de fundos de investimentos e títulos públicos federais. Hoje possuímos contratos de distribuição com a Icatu Vanguarda, Occam Brasil, Plural Investimentos, ARX Investimentos, Principal Claritas.

Atualmente temos aproximadamente R\$ 5 bilhões de recursos alocados em fundos e títulos públicos dos nossos clientes sob custódia na Genial Investimentos.

#### **2.2** Indicar os principais sócios e executivos.

Priscila Navarro Rubio Marinho - 95,91%

João Paulo Sarmento Martinussi – 4,00%

Pedro Nardi de Souza Martinez – 0,01%

Fernanda Andrade da Silva - 0,01%

Gustavo Pereira Farias – 0,01%

Vinicius Aragão Martins – 0,01%

Gustavo Assis Trancoso – 0,01%

João Carlos de Oliveira Leão – 0,01%

Ricardo Mori de Oliveira Pedroso – 0,01%

Rodrigo Machado Costa - 0,01%

Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo – 0,01%

**2.3** Fornecer organograma da instituição indicando o nome dos responsáveis por cada área. Anexar ao final do documento resumo profissional devidamente assinado contendo os dados profissionais que evidenciem a experiência dos indicados.

#### Organograma Anexo.

2.4 Qual é o foco da empresa? Estabelecer percentual para cada um dos tipos abaixo, dentro de um total de 100% (cem porcento).

ssinado por 5 pessoas: CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO ara verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D



Priscila Navarro Rubio Marinho

Instituição: Geração Futuro Corretora de Valores S.A. Atividade Desempenhada: Coordenadora Institucional

Período: dez/10 à abr/18

Motivo de Saída: Alteração de funcionário para agente autônomo de investimento.

BancoBradesco

Atividade Desempenhada: Atendimento Shopinvest

Período: dez/2006 à dez/2010

Motivo de Saída: Nova oportunidade na Geração Futuro

Atualmente além da BEM DTVM, temos contrato ativo com a Genial Corretora de Valores AS.

- 2.7 Exerce alguma atividade externa (remunerada ou não) ou possui participação societária em alguma sociedade? Exemplos: consultoria, administração/gestão de carteira, análise de valores mobiliários, planejamento financeiro, seguros, entre outros. Em caso positivo, preencher as informações a seguir:
  - Nome da sociedade (denominação social);
  - II. CNPJ:
  - III. Percentual de participação;
  - IV. Cargo;
  - V. Atividade desenvolvida;
  - VI. Período;
  - VII. Se a atividade é remunerada.

Os sócios abaixo:

Priscila Navarro Rubio Marinho João Paulo Sarmento Martinussi

**Gustavo Assis Trancoso** 



Rodrigo Machado Costa Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo

Possuem em conjunto uma empresa chamada "Águia Educação e Soluções Executivas Ltda". Empresa criada em 2024 que nasce com o compromisso de oferecer serviços de excelência, proporcionando experiências personalizadas aos nossos parceiros abrangendo diversas áreas fundamentais para a atuação eficaz no RPPS, incluindo Benefícios, Gestão de Pessoas, Compras Públicas, Orçamento e Finanças, Governança e Gestão de Riscos, entre outras.

Importante ressaltar, que todo escopo abordado com a "AGUIAESE" não abrange a parte de assessoria de investimentos, justamente para não termos conflitos com o objeto da GRID.

**2.8** Existem pessoas que não sejam AAI em seu escritório? Em caso positivo, especificar quantos e descrever as funções desempenhadas.

Sim, nosso escritório possui 4 pessoas que não exercem atividade de AAI. Elas exercem funções meramente operacionais, backoffice, administrativo e financeiro da empresa.

2.9 Divide seu escritório com outras pessoas/empresas? Em caso positivo, especificar o ramo de atuação.

#### Não.

**2.10** Tem parceria com administradores fiduciários e/ou gestores de recursos de terceiros para oferecer aos clientes o serviço de carteira administrada? Em caso positivo, especificar o gestor de recursos e/ou administrador fiduciário.

#### Não.

**2.11** Distribui produtos que sejam intermediados/distribuídos por outras instituições? Em caso positivo, especificar.

Sim, temos a Plural Investimentos e a Principal Claritas, nesses casos específicos a distribuição dos fundos é feita através da GENIAL CORRETORA DE VALORES SA

**2.12** Distribui produtos internacionais em parceria com outras instituições? Em caso positivo, especificar.

Temos em parceria com a GENIAL Investimentos e com a Principal Claritas fundos locais que compram ativos internacionais.

2.13 Desenvolve ou pretende desenvolver robôs automatizados de execução de ordens (algoritmo), ainda que por meio de outra sociedade? Em caso positivo, detalhar.

Não se aplica. Nossa distribuição é apenas de fundos de investimentos.

2.14 Presta serviço de assessoria, suporte e/ou instalação relacionado a robôs automatizados de execução de ordens (algoritmo)?

Não.



## 3. Partes relacionadas

3.1	Tem parentesco de primeiro ou segundo grau com outros AAI? Em caso positivo, informar para qual instituição ele presta serviço.
Não.	
3.2	Tem parentesco de primeiro ou segundo grau com algum funcionário ou estagiário desta instituição? Em caso positivo, em qual área esse funcionário/estagiário trabalha?
Não.	
3.3	Nas atividades realizadas na instituição, há relacionamento de trabalho com o funcionário ou estagiário de que trata a pergunta anterior?
Não.	

## 4. Segregação de função

4.1 A empresa ou o escritório conta com sala de clientes? Em caso positivo, ela é segregada fisicamente das dependências das áreas operacionais?

Sim.

**4.2** O ambiente de operações tem controle de acesso?

Não se aplica. Dentro da GRID não temos efetivamente gestão de recursos, apenas realizamos a distribuição de fundos dos nossos parceiros.

## 5. Relacionamento com cliente

5.1 Descrever como são realizados o recebimento e a transmissão das ordens recebidas dos clientes.

Todas as ordens de aplicação ou resgate de fundos de investimentos são sempre formalizadas por e-mail. As ordens são arquivadas na nuvem e arquivo físico. As gravações telefônicas e os e-mails são arquivados por um período de no mínimo 5 anos].

5.2 Descrever como os clientes efetuam os depósitos referentes aos investimentos a serem realizados.

As movimentações são feitas diretamente na conta do fundo de investimento distribuído].



## 6. BackOffice

- **6.1** Descrever o procedimento adotado para:
  - I. Acessar às gravações, a retenção e recuperação dos dados e informações referentes às operações e ordens executadas; e
  - II. Arquivar as evidências citadas no inciso acima, indicando o prazo de armazenamento.

Nosso escritório possui contrato com a INSTANT (empresa contratada para gravações das ligações) e BHS (empresa contratada para arquivamento de e-mails). Ambos os contratos preveem arquivamento por no mínimo 5 anos.

Para acessar as ligações da INSTANT o sócio responsável acessa o site http://192.168.15.253/com login e senha, após a identificação é possível pesquisar a ligação necessária.

Para acessar o e-mail, é necessário abrir um chamado enviando um e-mail do sócio cadastrado para atendimento@bhs.com.br

ssinado por 5 pessoas: CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO ara verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D

[São Paulo, 26/04/2023]



[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO]	[ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA  INSTITUIÇÃO]  OLYONO  OLYONO
[NOME DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO]	[NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO €
Priscila Navarro Rubio Marinho	NRIQUE
[CARGO] Sócia	[CARGO]
[TELEFONE] 11 4502-1227	[TELEFONE]
[E-MAIL CORPORATIVO] Priscila@gridinvestimentos.com	[E-MAIL CORPORATIVO]



▶ Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 3:

Distribuidor/ Agente Autônomo de Investimentos(Pessoa Jurídica):

Nome GRID AGENTE AUTONÔMO DE INVESTIMENTO LTDA

## Questionário preenchido por:

Nome PRISCILA NAVARRO RUBIO

Data:

Data 26/06/2024

#### Observações.:

- Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja pertinente ao profissional, este deve ser preenchido com "N/A".

Nome	João Paulo Sarmento Martinussi	
Email (opcional)	joao.martinussi@gridinvestimentos.com	
Telefone	(11) 4280.3162	
Celular	(11) 9.66478579	
Data de Nascimento	09/01/1991	
	09/01/1991	
Experiência Profissional		
Instituição Atual	ODID ACCESCOOD DE INIVESTIMENTO LEDA	
Nome	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	
Cargo	Sócio	
Data de entrada (mês/ano)	mai/18	
Data de saída (mês/ano)	Atual	
Instituição 1		
Nome	Geração Futuro Corretora de Valores S.A.	
Cargo	Comercial Institucional	
Data de entrada (mês/ano)	fev/13	
Data de saída (mês/ano)	abr/18	
Instituição 2		
Nome	Camisa Martinussi	
Cargo	Administrador	
Data de entrada (mês/ano)	jan/05	
Data de saída (mês/ano)	fev/13	
Formação		
Graduação		
Curso	Gestão Financeira	
Instituição	Universidade Paulistana	
Data da conclusão (mês/ano)	dez/13	
Pós Graduação		
Curso	Produtos Financeiros e Gestão de Risco	
Instituição	FIA	
Data da conclusão (mês/ano)	cursando	
Certificação profissional		
	CPA-20	
Título		

Informações Gerais		
Nome	Priscila Navarro Rubio Marinho	
Email (opcional)	priscila@gridinvestimentos.com	
Telefone	<u>(11) 4280-3164</u>	
Celular	<u>(11) 9.7168-1226</u>	
Data de Nascimento	23/04/1988	
Experiência Profissional		
Instituição Atual		
Nome	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	
Cargo	Coordenadora Institucional	
Data de entrada (mês/ano)	mai/18	
Data de saída (mês/ano)	Atual	
Instituição 1		
Nome	Geração Futuro Corretora de Valores AS	
Cargo	Coordenadora institucional	
Data de entrada (mês/ano)	dez/10	
Data de saída (mês/ano)	abr/18	
Instituição 2		
Nome	Banco Bradesco	
Cargo	Escriturário	
Data de entrada (mês/ano)	dez/06	
Data de saída (mês/ano)	dez/10	
Formação		
Graduação Graduação		
Curso	Administração de Empresas com ênfase em Finanças	
Instituição	Centro universitário Fundação Santo André	
Data da conclusão (mês/ano)	dez/09	
Pós Graduação		
Curso	Financaças Corporativas e Investment Banking	
Instituição	FIA	
Data da conclusão (mês/ano)	dez/13	
Certificação profissional		
Título	CEA - Certificação de Especialista em Investimentos	
Órgão Certificador	ANBIMA	
Comentários adicionais		

Informações Gerais
Nome
Email (opcional)
Telefone
Celular
Data de Nascimento
Experiência Profissional
Instituição Atual
Nome
Cargo
Data de entrada (mês/ano)
Data de saída (mês/ano)
Instituição 1
Nome
Cargo
Data de entrada (mês/ano)
Data de saída (mês/ano)
Instituição 2
Nome
Cargo
Data de entrada (mês/ano)
Data de saída (mês/ano)
Formação
Graduação
Curso
Instituição
Data da conclusão (mês/ano)
Pós Graduação
Curso
Instituição
Data da conclusão (mês/ano)
Certificação profissional
Título
Órgão Certificador

Comentários adicionais

Gustavo Pereira Farias
gustavo@gridinvestimentos.com
(11) 4502-1227 Ramal 6205
<u>(11)</u> 991025311
31/07/1995
GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA
Sócio - Assessor de Investimentos
jan/20
Atual
Itaú Unibanco
Caixa
jul/16
out/19
Canon do Brasil
Estagiário
mai/14
jun/15
Ciências Econômicas
Universidade Paulista
dez/17
AAI
Ancord

Informações Gerais
Nome
Email (opcional)
Telefone
Celular
Data de Nascimento
Experiência Profissional
Instituição Atual
Nome
Cargo
Data de entrada (mês/ano)
Data de saída (mês/ano)
Instituição 1
Nome
Cargo
Data de entrada (mês/ano)
Data de saída (mês/ano)
Instituição 2
Nome
Cargo
Data de entrada (mês/ano)
Data de saída (mês/ano)
Formação
Graduação
Curso
Instituição
Data da conclusão (mês/ano)
Pós Graduação
Curso
Instituição
Data da conclusão (mês/ano)
Certificação profissional
Título
Órgão Certificador

Comentários adicionais

Pedro Nardi de Souza Martinez  pedro@gridinvestimentos.com  11 4502-1227  [15] 98110-3333  31/10/1990  GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA  Sócio - Assessor de Investimentos  mai/18  Atual  Níquel Investimentos Agente Autonomo de Investimentos  Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas  PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI  ANCORD	
11 4502-1227 (15) 98110-3333 31/10/1990  GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA Sócio - Assessor de Investimentos mai/18 Atual  Níquel Investimentos Agente Autonomo de Investimentos Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	Pedro Nardi de Souza Martinez
GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA Sócio - Assessor de Investimentos mai/18 Atual  Níquel Investimentos Agente Autonomo de Investimentos Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	pedro@gridinvestimentos.com
GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA  Sócio - Assessor de Investimentos mai/18  Atual  Níquel Investimentos Agente Autonomo de Investimentos Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	<u>11 4502-1227</u>
GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA  Sócio - Assessor de Investimentos mai/18 Atual  Níquel Investimentos Agente Autonomo de Investimentos Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	(15) 98110-3333
Sócio - Assessor de Investimentos mai/18 Atual  Níquel Investimentos Agente Autonomo de Investimentos Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	31/10/1990
Sócio - Assessor de Investimentos mai/18 Atual  Níquel Investimentos Agente Autonomo de Investimentos Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	
Sócio - Assessor de Investimentos mai/18 Atual  Níquel Investimentos Agente Autonomo de Investimentos Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	
Mai/18 Atual  Níquel Investimentos Agente Autonomo de Investimentos Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA
Atual  Níquel Investimentos Agente Autonomo de Investimentos Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	Sócio - Assessor de Investimentos
Níquel Investimentos Agente Autonomo de Investimentos Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	mai/18
Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	Atual
Sócio AAI fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	
fev/20 mar/21  ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	Níquel Investimentos Agente Autonomo de Investimentos
ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	Sócio AAI
ADP Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	fev/20
Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	mar/21
Especialista em Estrategia e Marketing de Produto set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	
set/19 out/19  Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	ADP
out/19  Bacharel em Administração de Empresas  PUC-SP  dez/13  Certificate in Financial Market  Saint Paul  jan/20  AAI	
Bacharel em Administração de Empresas PUC-SP dez/13  Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20  AAI	
PUC-SP  dez/13  Certificate in Financial Market  Saint Paul  jan/20  AAI	out/19
PUC-SP  dez/13  Certificate in Financial Market  Saint Paul  jan/20  AAI	
PUC-SP  dez/13  Certificate in Financial Market  Saint Paul  jan/20  AAI	
Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20 AAI	Bacharel em Administração de Empresas
Certificate in Financial Market Saint Paul jan/20 AAI	PUC-SP
Saint Paul jan/20 AAI	dez/13
Saint Paul jan/20 AAI	
jan/20 AAI	Certificate in Financial Market
AAI	Saint Paul
	jan/20
ANCORD	AAI
	ANCORD

Informações Gerais		
Nome	Gustavo Assis Trancoso	
Email (opcional)	gustavo.trancoso@gridinvestimentos.com	
Telefone	<u>11 4502-1227</u>	
Celular	<u>27 99989-1058</u>	
Data de Nascimento		
Experiência Profissional		
Instituição Atual		
Nome	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	
Cargo	Sócio - Assessor de Investimentos	
Data de entrada (mês/ano)	jun/20	
Data de saída (mês/ano)	Atual	
Nome	Uniletra	
Cargo		
Data de entrada (mês/ano)		
Data de saída (mês/ano)		
Instituição 2		
Nome		
Cargo		
Data de entrada (mês/ano)		
Data de saída (mês/ano)		
Formação		
Graduação		
Curso	Administração de Empresas	
Instituição	Faculdade São Geraldo	
Data da conclusão (mês/ano)	jan/07	
Pós Graduação		
Curso	Regime Proprio de Previdencia Social	
Instituição	Faculdade Damasio de Jesus	
Data da conclusão (mês/ano)	dez/16	
Certificação profissional		
Título	CPA 20	
Órgão Certificador	Anbima	
Comentários adicionais		

Informações Gerais		
Nome	Fernanda Andrade da Silva	
Email (opcional)	fernanda@gridinvestimentos.com	
Telefone	<u>11 4502-1227</u>	
Celular	<u>11 97550-9386</u>	
Data de Nascimento	12/04/1991	
Experiência Profissional		
Instituição Atual		
Nome	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	
Cargo	Sócio	
Data de entrada (mês/ano)	mar/18	
Data de saída (mês/ano)	Atual	
Instituição 1		
Nome	Banco BTG Pactual	
Cargo	Analista de Cadastro	
Data de entrada (mês/ano)	abr/07	
Data de saída (mês/ano)	jan/16	
Instituição 2		
Nome	N/A	
Cargo	N/A	
Data de entrada (mês/ano)	N/A	
Data de saída (mês/ano)	N/A	
Formação		
Graduação		
Curso	Recursos Humanos	
Instituição	Unisa - Universidade Santo Amaro	
Data da conclusão (mês/ano)	dez/21	
Pós Graduação		
Curso	MBA - Gestão de Pessoas e Liderança	
Instituição	Unisa - Universidade Santo Amaro	
Data da conclusão (mês/ano)	mai/25	
Certificação profissional		
Título	AAI	
Órgão Certificador	ANCORD	
Comentários adicionais		

Informações Gerais		
Nome	Vinicius Aragão Martins	
Email (opcional)	vinicius@gridinvestimentos.com	
Telefone	<u>11 4502-1227</u>	
Celular	<u>11 97287-3065</u>	
Data de Nascimento	02/07/1997	
Experiência Profissional		
Instituição Atual		
Nome	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	
Cargo	Sócio - Assessor de Investimentos	
Data de entrada (mês/ano)	ago/19	
Data de saída (mês/ano)	Atual	
Instituição 1		
Nome	Concordia Corretora de Valores	
Cargo	Auxiliar de Cadastro	
Data de entrada (mês/ano)	set/12	
Data de saída (mês/ano)	nov/18	
Instituição 2		
Nome		
Cargo		
Data de entrada (mês/ano)		
Data de saída (mês/ano)		
Formação		
Graduação		
Curso	Administração de Empresas	
Instituição	Uninove	
Data da conclusão (mês/ano)	dez/19	
Pós Graduação		
Curso		
Instituição		
Data da conclusão (mês/ano)		
Certificação profissional		
Título	AAI	
Órgão Certificador	ANCORD	
Comentários adicionais		

Informações Gerais		
Nome	Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo	
Email (opcional)	luiz.brenha@gridinvestimentos.com	
Telefone	(11) 4052.1227	
Celular	(11) 91263.2660	
Data de Nascimento	17/03/1968	
Experiência Profissional		
Instituição Atual		
Nome	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	
Cargo	Sócio - Assessor de Investimentos	
Data de entrada (mês/ano)		
Data de saída (mês/ano)	Atual	
Instituição 1		
Nome	ITUPREV - Instituto de Prev. Social dos Serv. Munic. De Itu	
Cargo	Superintendente	
Data de entrada (mês/ano)	fev/11	
Data de saída (mês/ano)	mar/22	
Instituição 2		
Nome	Caixa Econômica Federal	
Cargo	Escriturário - Gerente Geral de Agência	
Data de entrada (mês/ano)	jun/89	
Data de saída (mês/ano)	set/19	
Formação		
Graduação		
Curso	Administração de Empresas	
Instituição	FAC - Faculdade de Administração de Capivari	
Data da conclusão (mês/ano)	dez/96	
Pós Graduação		
Curso	Gestão Estratégica de Negócios	
Instituição	UNISO _ Sorocaba	
Data da conclusão (mês/ano)	dez/07	
Certificação profissional		
Título	CP RPPS DIRIG RPPS - III	
Órgão Certificador	INSTITUTO TOTUM	
Comentários adicionais		

Informações Gerais		
Nome	RODRIGO MACHADO COSTA	
Email (opcional)	rodrigo@gridinvestimentos.com	
Telefone	11 4502-1227	
Celular	51 9980-7379	
Data de Nascimento	02/06/1973	
Experiência Profissional		
Instituição Atual		
Nome	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	
Cargo	Sócio - Assessor de Investimentos	
Data de entrada (mês/ano)	jan/23	
Data de saída (mês/ano)	Atual	
Nome	Municipio de Porto Alegre	
Cargo	Servidor Publico	
Data de entrada (mês/ano)	jan/94	
Data de saída (mês/ano)	mar/22	
Instituição 2		
Nome	Previmpa	
Cargo	Diretor Geral	
Data de entrada (mês/ano)	set/13	
Data de saída (mês/ano)	mar/22	
Formação		
Graduação		
Curso	Ciencias Contabeis	
Instituição	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	
Data da conclusão (mês/ano)	dez/01	
Pós Graduação		
Curso	MBA em Finanças	
Instituição	Universidade Leonardo da Vinci	
Data da conclusão (mês/ano)	dez/21	
Certificação profissional		
Título	Gestor de Recursos Nivel Avançado	
Órgão Certificador	Tottum	
Título	AAI	
Órgão Certificador	Ancord	
Título	CPA 20	
Órgão Certificador	Anbima	
Comentários adicionais		

Informações Gerais	
Nome	Ricardo Mori de Oliveira Pedroso
Email (opcional)	pedroso@gridinvestimentos.com
Telefone	11 4502-1227
Celular	11 3726-1895
Data de Nascimento	16/09/1963
Experiência Profissional	
Instituição Atual	
Nome	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA
Cargo	Renda Fixa
Data de entrada (mês/ano)	nov/21
Data de saída (mês/ano)	Atual
·	
Nome	Uniletra
Cargo	Renda Fixa
Data de entrada (mês/ano)	mai/17
Data de saída (mês/ano)	fev/20
Instituição 2	
Nome	Banco Espirito Santo
Cargo	Renda Fixa
Data de entrada (mês/ano)	jan/13
Data de saída (mês/ano)	dez/17
Formação	
Graduação	
Curso	Ciencias Contabeis
Instituição	Italo Brasileiro
Data da conclusão (mês/ano)	
Pós Graduação	
Curso	
Instituição	
Data da conclusão (mês/ano)	
Certificação profissional	
Título	AAI
Órgão Certificador	Ancord
	•
Título	CPA 20
Órgão Certificador	Anbima
-	•
Comentários adicionais	
Co. Hornanco dalcionalo	

Informações Gerais	
Nome	João Carlos de Oliveira Leão
Email (opcional)	joao.leao@gridinvestimentos.com
Telefone	11 4502-1227
Celular	83 9803-7138
Data de Nascimento	18/08/1980
Experiência Profissiona	İ
Instituição Atual	
Nome	GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA
Cargo	Sócio - Assessor de Investimentos
Data de entrada (mês/ano)	mar/24
Data de saída (mês/ano)	
Nome	IPMJ
Cargo	GESTOR DE RECURSOS
Data de entrada (mês/ano)	fev/06
Data de saída (mês/ano)	fev/24
Instituição 2	
Nome	LEÃO ADVOCACIA
Cargo	Sócio Fundador
Data de entrada (mês/ano)	jan/16
Data de saída (mês/ano)	fev/24
Formação	
Graduação	
Curso	BACHARELADO EM DIREITO
Instituição	IUNIPÊ
Data da conclusão (mês/ano)	jun/15
Pós Graduação	-
Curso	CIÊNCIAS CRIMINAIS
Instituição	
Data da conclusão (mês/ano)	dez/19
Certificação profissiona	
Título	AAI
Órgão Certificador	Ancord
Título	CPA 20
Órgão Certificador	Anbima
Comentários adicionais	



#### Anexo não disponível para exportação

O arquivo **022\_Contrato\_de\_AAI\_6\_ADITIVO\_ICATU\_BEM\_BRADESCO\_E\_GRID\_19\_01\_2018.pdf** não está disponível para exportação pois está corrompido ou protegido para leitura.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 31.452/2025

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO - AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Rua Candelária, nº 65, Cjs 1701 e 1702, CEP 20091-020, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada "CONTRATANTE"; e, de outro lado,

GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.203.539/0001-40, com sede na Rua Quintana, 887, 3º andar, conjunto 31, Cidade Monções, CEP: 04569-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "AGENTE AUTÔNOMO".

(a CONTRATANTE e o AGENTE AUTÔNOMO quando em conjunto, doravante denominados "Partes" e, qual isoladamente, "Parte");

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) o AGENTE AUTÔNOMO é pessoa jurídica devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011 ("<u>Instrução CVM nº 497/11</u>") e da Instrução CVM nº 515, de 29 de dezembro de 2011 ("<u>Instrução CVM nº 515/11</u>");
- (ii) a CONTRATANTE, na qualidade de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários deseja contratar profissional ou empresa com experiência no mercado para exercer unicamente a função de prestação de serviços de agenciamento de clientes, para aplicarem em quaisquer de seus produtos, quais sejam: Fundos de Investimento, Clubes de Investimento, Carteiras Administradas e Compra e Venda de títulos e valores mobiliários ("Produtos"); e
- (iii) a CONTRATANTE deseja estipular direitos e obrigações pertinentes ao AGENTE AUTÔNOMO, no que se refere a prestação dos serviços de agente autônomo de investimento, e, em contrapartida, o AGENTE AUTÔNOMO concorda em prestar à CONTRATANTE os serviços elencados neste Contrato, mediante remuneração adequada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de clientes, pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no país ou no exterior (doravante designados como "Clientes"), para aplicação de seus recursos nos Produtos da CONTRATANTE, nos termos da Instrução CVM nº 497/11, Instrução CVM nº 515/11, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.838, de 30 de maio de 2001 ("Resolução nº 2838/01") e do Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento elaborado pela Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias ("ANCORD").

GALVAN GNOATTO CARLOS HENRIQUE LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS nforme o código 0E45-8756-2A33-522D agr a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código AURÉLIO TEIXEIRA. Assinado por 5 pessoas:

Memorando 31.452/2025



- 1.2. Dentre as suas funções, caberão ao AGENTE AUTÔNOMO, às atividades de:
  - (i) prospecção e captação de Clientes:
  - recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de (ii) negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
  - prestação de informações sobre os Produtos e os serviços prestados pela (iii) CONTRATANTE, bem como suporte e orientação aos seus Clientes.
- As atividades descritas neste Contrato serão sempre executadas pelo AGENTE AUTÔNOMO 1.3. como preposto da CONTRATANTE, sob regime de exclusividade para com a CONTRATANTE.
- 1.3.1. Não haverá regime de exclusividade quando o AGENTE AUTÔNOMO realizar para a CONTRATANTE somente atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento.
- 1.3.2. NOS TERMOS DESTE CONTRATO, A EXISTÊNCIA DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE OU NÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO NO ANEXO III QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO.
- 1.3.3. Caso não haja regime de exclusividade, deverão ser desconsideradas as provisões deste Contrato relativas à BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias ("BM&FBOVESPA").

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE AUTÔNOMO

- O AGENTE AUTÔNOMO compromete-se a: 2.1.
  - agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício de sua (i) atividade todo o cuidado e diligência esperado de um profissional em sua posição seja em relação aos Clientes, seja em relação à CONTRATANTE;
  - (ii) abster-se da prática de atos que possam ferir a relação fiduciária entre investidores e a CONTRATANTE;
  - (iii) zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função;
  - estar devidamente credenciado perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº (iv) 497/11;
  - (v) estar devidamente certificado pela BM&FBOVESPA S.A. para atuar nos mercados por ela administrados, de acordo com as normas vigentes;
  - (vi) manter atualizado o cadastro dos seus Clientes, nos termos da legislação emitida pela CVM e pelos demais órgãos reguladores, se for o caso;
  - manter a certificação outorgada pela BM&FBOVESPA e a autorização concedida pela CVM sempre válidas;

Ouvidoria 0800 605 8888 Memorando 31.452/2029



- (viii) sujeitar-se sempre que solicitado pela CONTRATANTE à fiscalização e monitoramento de suas atividades, obrigando-se inclusive a apresentar a qualquer tempo, a documentação referente à execução dos serviços prestados de agenciamento;
- (ix) requerer à CVM e obter dela a suspensão de seu credenciamento como agente autônomo de investimento, caso venha a exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários;
- (x) comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre o cancelamento, por parte da CVM, da autorização para o exercício do cargo de agente autônomo de investimento;
- (xi) apresentar toda documentação necessária para a perfeita indicação dos Clientes (RG, CPF, CNPJ/MF, comprovante de residência, entre outros), bem como, eventuais procurações lavradas fora da Cidade de São Paulo, sendo que essas deverão ter a firma do tabelião devidamente reconhecida:
- (xii) devolver à CONTRATANTE, por ocasião do término deste Contrato, todos os impressos e documentos em poder do AGENTE AUTÔNOMO;
- (xiii) garantir que o AGENTE AUTÔNOMO assine o Termo de Declaração Responsabilidade que integra o Anexo I- Termo de Declaração e Responsabilidade do presente Contrato, juntamente com a CONTRATANTE que será corresponsável, perante a BM&FBOVESPA, pelo cumprimento das obrigações contraídas pelo AGENTE AUTÔNOMO;
- atuar com a máxima diligência na seleção dos seus potenciais Clientes, declarando, neste ato, conhecer a íntegra da legislação sobre cada Produto e de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, inclusive no que se refere aos normativos editados pelo Banco Central do Brasil;
- (xv) disponibilizar aos seus Clientes, todas as informações e documentos dos Produtos, em versão atualizada, de forma a assegurar que os riscos do investimento sejam integralmente comunicados a seus Clientes;
- tornar sempre claro aos seus Clientes que é preposto da CONTRATANTE e disponibilizar aos seus Clientes, as informações sobre o serviço de atendimento ao cotista da CONTRATANTE;
- informar aos seus Clientes sobre as atividades que está autorizado a exercer; (xvii)
- (xviii) recusar-se a exercer atividades que dependam de autorização específica, ainda que seu Cliente solicite, e orientá-lo a procurar a CONTRATANTE quando as atividades demandadas forem de competência de consultor, administrador de carteiras ou analista de valores mobiliários;
- comprovar a origem e a veracidade da emissão da ordem dada pelos seus Clientes a CONTRATANTE para a movimentação (aplicação ou resgate) nos Produtos;
- (xx) observar todas as regras, procedimentos e controles internos adotados pela CONTRATANTE para a atividade de distribuição dos Produtos;



(xxi) aderir ao Código de Ética e ao Manual de Conduta e melhores Práticas da CONTRATANTE;

(xxii) utilizar apenas o material técnico ou publicitário elaborados ou aprovados pela CONTRATANTE referente aos Produtos e, no caso de página na rede mundial de computadores;

(xxiii) seguir rigorosamente os procedimentos "Conheça seu Cliente" adotados pela CONTRATANTE;

(xxiv) manter atualizada junto à CONTRATANTE sua documentação societária, bem como qualquer alteração cadastral relativa a CNPJ e demais cadastros junto a autarquias, órgãos públicos, autorreguladores e reguladores;

(xxv) Em caso de término do presente Contrato, encaminhar, em até 30 (trinta) dias, para a CONTRATANTE, evidências de todas as ordens dadas por seus Clientes durante os últimos 5 (cinco) anos de vigência do Contrato.

- 2.1.1. O AGENTE AUTÔNOMO somente assinará em conjunto com a CONTRATANTE o Anexo I, nos termos do inciso (xii) do caput, no caso de agenciamento de recursos de Clientes para aplicação em operações de bolsa.
- 2.1.2. Caso o AGENTE AUTÔNOMO não cumpra com o previsto no presente Contrato e/ou seus anexos, ao AGENTE AUTÔNOMO incidirá as respectivas multas não compensatórias previstas no Anexo II ao presente Contrato e, adicionalmente, todos os custos diretos ou indiretos sofridos pelo CONTRATANTE a que o não cumprimento do previsto nesta Cláusula pelo AGENTE AUTÔNOMO der causa, inclusive honorários advocatícios e quaisquer custos referentes à reparação a terceiros.
- 2.1.3. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 2.1.2 acima, caso o AGENTE AUTÔNOMO não cumpra com o previsto nos itens (xxi) e (xxii) acima, ao AGENTE AUTÔNOMO incidirá uma multa não compensatória correspondente ao valor somado dos últimos seis meses recebidos e, adicionalmente, todos os custos diretos ou indiretos sofridos pelo CONTRATANTE a que o não cumprimento do previsto nesta Cláusula pelo AGENTE AUTÔNOMO der causa, inclusive honorários advocatícios e quaisquer custos referentes à reparação a terceiros.

#### 2.2. É vedado ao AGENTE AUTÔNOMO:

- (i) manter contrato de Agente Autônomo com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que não seja a CONTRATANTE, exceto quando o AGENTE AUTÔNOMO realizar somente atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento;
- (ii) negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, sendo somente permitido quando for intermediado pela CONTRATANTE, caso seja agente autônomo exclusivo;
- (iii) receber de Clientes ou em nome de Clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;

Memorando 31.452/2025 67.

Ouvidoria 0800 605 8888



- (iv) ser procurador ou representante de Clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- (v) delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto deste Contrato;
- (vi) usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do Cliente para transmissão de Ordens por meio de sistema eletrônico:
- (vii) confeccionar e enviar para os Clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- adotar logotipos ou sinais distintivos em materiais publicitários para promover a divulgação dos Produtos da CONTRATANTE, desacompanhados da identificação da CONTRATANTE;
- fazer referência no material publicitário à CONTRATANTE utilizando expressões que (ix) dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como "parceira", "associada" ou "afiliada";
- (x) exercer a atividade de agente autônomo, caso exerca atividades concomitantes de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários;
- (xi) praticar operações em seu próprio nome e em nome da CONTRATANTE, após o seu descredenciamento;
- (xii) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações das quais participe o Cliente, sem prévia autorização do mesmo; e
- (xiii) aconselhar o Cliente a realizar negócio com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida.
- O AGENTE AUTÔNOMO é responsável civil e administrativamente no exercício de suas 2.3. atividades, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos e pelos atos que infringirem normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.
- 2.4. O AGENTE AUTÔNOMO obriga-se a devolver e a CONTRATANTE a recolher, por ocasião de descredenciamento, todos os impressos e documentos em poder do AGENTE AUTÔNOMO, incluindo eventuais cópias e arquivos magnéticos, cessando, a partir daí, a responsabilidade da CONTRATANTE pelos atos praticados pelo AGENTE AUTÔNOMO. No caso de recusa de devolução de tais documentos, no momento de descredenciamento ou de desaparecimento do AGENTE AUTÔNOMO, a CONTRATANTE deverá científicar a CVM, bem como adotar as medidas tendentes a ressalvar sua responsabilidade, inclusive publicando editais no Diário Oficial local e em 2 (dois) jornais de grande circulação e, se for o caso, notificando judicial ou extrajudicialmente ao AGENTE AUTÔNOMO.
- 2.5. O AGENTE AUTÔNOMO deverá comprovar, se for pessoa jurídica perante a CONTRATANTE, sua inscrição como contribuinte do Imposto sobre Serviços ("ISS"). Dessa forma, fica o AGENTE AUTÔNOMO obrigado a recolher o imposto pelos serviços prestados tão logo comprove sua

Ouvidoria 0800 605 8888 Memorando 31.452/2025



inscrição. O não recolhimento do ISS será considerado como inadimplemento, sendo o presente Contrato rescindido imediatamente, sendo cessada a remuneração prevista na Cláusula Sexta.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

## 3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- estender ao AGENTE AUTÔNOMO a aplicação das regras, procedimentos e controles internos por ela adotados;
- (ii) fiscalizar as atividades do AGENTE AUTÔNOMO que atuar em seu nome e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, bem como na legislação vigente;
- (iii) comunicar à CVM e às entidades autorreguladoras sobre condutas do AGENTE AUTÔNOMO que possam configurar indícios de infração ao Código de Conduta Profissional ou a outras normas ou regulamentos emitidos pela CVM ou pelas entidades autorreguladoras;
- (iv) guardar este Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da rescisão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou de entidade credenciadora, em caso de processo administrativo, todos os registros, documentos, comunicações internas e externas, inclusive eletrônicos, relacionados à contratação e à prestação de serviços do AGENTE AUTÔNOMO:
- (v) manter atualizada em seu site (<u>www.genialinvestimentos.com.br</u>), na página da CVM na rede mundial de computadores, no site da ANCORD a relação de agentes autônomos de investimento por ela contratados e quando da rescisão, efetuar nos mesmos sites referido ato;
- (vi) fornecer ao AGENTE AUTÔNOMO todas as informações e documentos dos Produtos, sempre de forma atualizada, necessários para o cumprimento das suas funções;
- (vii) prevenir riscos relativos à interrupção das operações, estabelecendo plano de continuidade adequado para os negócios;
- (viii) manter sistemas de segurança de telefonia, tecnologia da informação e de arquivamento de documentos físicos;
- (ix) instituir sistema de gravação dos diálogos travados com seus Clientes, seja diretamente ou por meio do AGENTE AUTÔNOMO;
- (x) acompanhar as operações de titularidade do AGENTE AUTÔNOMO;
- (xi) verificar os dados de sistemas que permitam identificar a proveniência de ordens emitidas por meio eletrônico, indícios de utilização irregular de formas de acesso e administração das carteiras dos Clientes;

Ouvidona 0800 605 8888 Memorando 31.452/2025 6



- (xii) estabelecer sistemas e mecanismos que permitam a comprovação da origem e veracidade das ordens de compra e venda efetuadas pelos Clientes, por intermédio do AGENTE AUTÔNOMO;
- (xiii) cadastrar, nos termos das normas vigentes, o Cliente apresentado pelo AGENTE AUTÔNOMO, comunicando-o, por meio de documento próprio, com evidência de recebimento pelo Cliente, os seus limites e vedações, bem como o regime de remuneração do AGENTE AUTÔNOMO;
- (xiv) executar de forma diligente as ordens do Cliente apresentado pelo AGENTE AUTÔNOMO;
- (xv) realizar a liquidação física e financeira diretamente com o Cliente apresentado pelo AGENTE AUTÔNOMO;
- (xvi) abrir conta para custodiar os títulos e valores mobiliários dos Clientes apresentados pelo AGENTE AUTÔNOMO;
- (xvii) enviar aos Clientes apresentados pelo AGENTE AUTÔNOMO, extratos das contas e outros documentos referentes às operações por ele realizadas;
- (xviii) efetuar o pagamento da remuneração do AGENTE AUTÔNOMO na forma prevista neste Contrato;
- (xix) conservar a disposição da BM&FBOVESPA, da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados ("BSM"), da CVM e dos demais órgãos reguladores, enquanto vigorar o Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de sua rescisão, todos os documentos relacionados à contratação e à prestação de serviços de agenciamento pelo AGENTE AUTÔNOMO;
- (xx) ser responsável, perante os Clientes e perante a BM&FBOVESPA e quaisquer reguladores, pelo AGENTE AUTÔNOMO que atuará, em qualquer hipótese, sempre na qualidade de preposto da CONTRATANTE; e,
- (xxi) enviar anualmente para a área de Supervisão de Mercados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), até o último dia útil do mês de março de cada ano, a relação de todos os agentes autônomos de investimentos cujos contratos foram assinados e/ou rescindidos ao longo do ano calendário anterior e a relação dos Produtos por eles distribuídos;
- (xxii) mediante solicitação por escrito de cada cliente do AGENTE AUTÔNOMO, transferir a custódia dos investimentos, inclusive das posições de fundos distribuídos por conta e ordem, para eventual outra instituição com a qual o AGENTE AUTÔNOMO venha a se afiliar no futuro.
- 3.2. Caso a CONTRATANTE receba denúncia contra o AGENTE AUTÔNOMO, aquela notificará imediatamente a ANBIMA, indicando todas as medidas que pretenda adotar em relação à denúncia recebida.



3.2.1. Após a notificação referida acima, a CONTRATANTE manterá a ANBIMA informada sobre o andamento das medidas que esteja adotando, tanto na hipótese de que se conclua pela procedência, como pela improcedência da denúncia.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- Cada uma das Partes declara e garante às outras que: 4.1.
  - possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar (i) todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas:
  - este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante (ii) e exeguível, de acordo com os seus termos;
  - a celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
  - está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
  - não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
  - (vi) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
  - foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade; e
  - conhece e cumprirá todos os requisitos estabelecidos pela CVM e pela (viii) BM&FBOVESPA, inclusive no que diz respeito a certificação, cadastro, credenciamento, descredenciamento e transferência de profissional terceirizado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS APLICAÇÕES

A aplicação direta de recursos dos Clientes nos Produtos deverá ser realizada pelo AGENTE AUTÔNOMO, através do preenchimento das fichas cadastrais e propostas de investimento próprias do CONTRATANTE, devendo os recursos serem transferidos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou via Transferência Eletrônica Disponível (TED), diretamente para as contas indicadas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Memorando 31.452/2025

- O AGENTE AUTÔNOMO receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços de 6.1. agenciamento, remuneração calculada sobre as receitas líquidas auferidas pela CONTRATANTE a título de corretagem e/ou taxa de administração e/ou performance, dependendo do tipo de Produto, nos termos do Anexo III do presente Contrato.
- O AGENTE AUTÔNOMO poderá, a seu exclusivo critério, renunciar parcial ou totalmente a receita que teria direito pela prestação dos serviços de agenciamento, mediante solicitação expressa à CONTRATANTE via correio eletrônico (e-mail) ou via inserção de senha pessoal no sistema da CONTRATANTE (extranet).
- Entende-se como receita líquida a receita bruta, decrescida dos tributos incidentes no faturamento da CONTRATANTE, quais sejam PIS, COFINS, ISS e outros tributos que vierem a ser devidos por força da legislação tributária competente.
- A remuneração do AGENTE AUTÔNOMO será calculada diariamente, ou conforme o caso, a 6.3. cada operação realizada, sendo paga por mês e por período vencido até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.
- 6.4. Os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula 6.1 acima, decorrentes deste Contrato serão efetuados pela CONTRATANTE diretamente ao AGENTE AUTÔNOMO, na conta indicada por este diante da apresentação de nota fiscal emitida dentro da competência da prestação de serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

- O presente Contrato vigorará pelo prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, devendo todas as obrigações entre as Partes serem sanadas neste prazo, sem qualquer ônus, para as Partes, com exceção do dever de confidencialidade previsto na Cláusula 8.7.
- Não obstante o disposto na Cláusula 7.1. acima, o Contrato será considerado automaticamente rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas:
  - decretação de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, (i) ou regime de administração especial temporária por qualquer uma das Partes; e
  - violação de qualquer das cláusulas previstas neste Contrato, que não seja sanada em (ii) 30 (trinta) dias.
- A Parte que violar qualquer das disposições do presente Contrato e que, no prazo de 30 7.3. (trinta) dias contados da notificação da violação, não sanar referido inadimplemento de la contado d satisfatoriamente à outra Parte, ficará obrigada a ressarcir a Parte prejudicada no montante equivalente aos prejuízos causados, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de multa cominatória.
- 7.4. Verificada a rescisão deste Contrato, não haverá qualquer prejuízo para os Clientes, que poderão permanecer como investidores, permanecendo a CONTRATANTE desobrigada ao pagamento da remuneração ao AGENTE AUTÔNOMO.

  CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato não estabelece quaisquer vínculos de natureza trabalhista, go previdenciária, fiscal ou de acidente de trabalho entre o AGENTE AUTÔNOMO e a CONTRATANTE, go tampouco estabelece qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D ANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, Assinado por 5



- 8.2. Se qualquer das Partes, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um ou mais dos termos ou condições deste Contrato, não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste Contrato. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito.
- 8.3. As disposições constantes do presente Contrato não poderão ser alteradas ou modificadas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas partes, os quais passarão a ser considerados adendos ao presente Contrato.
- 8.4. Este Contrato não poderá ser cedido e/ou transferido, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte, exceto para a cessão, por parte do CONTRATANTE, de todos os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, para quaisquer outras empresas de seu conglomerado financeiro que exerçam atividade de distribuição de títulos e valores mobiliários, mediante simples notificação por escrito ao AGENTE AUTÔNOMO.
- 8.5. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações ajustadas, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.
- 8.6. O presente Contrato representa o acordo integral entre as partes, rescindindo expressamente quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, inclusive contratos e aditivos, não caracterizando qualquer forma de associação ou "joint-venture" entre as Partes.
- 8.7. As Partes obrigam-se, por seus prepostos, procuradores e funcionários, a manter total e absoluto sigilo sobre todas as operações e informações que vierem a obter em função deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Adicionalmente, fica expressamente vedado ao AGENTE AUTÔNOMO repassar a terceiros, ressalvados outros prestadores de serviços que se referem aos Produtos, no todo ou em parte, os relatórios oficiais de composição de carteira que são fornecidos pela CONTRATANTE para o desenvolvimento de sua atividade.

## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

- 9.1. O presente Contrato é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 9.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018

GÉRAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A

EVANDRO PEREIRA DIRETOR

RAFAEL LIBMAN

Ouvidoria 0800 605 8888



CPF 391.904.008-28

### GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO EIRELI

Testemunhas:	
1Nome:	
SUZANNE HSIEH RG 34.695.983-4	CPF/MF:

ESSE ANEXO SOMENTE DEVERÁ SER ASSINADO NO CASO DE AGENCIAMENTO DE CLIENTES PELO AGENTE AUTÔNOMO QUE CAPTEM RECURSOS PARA PRODUTOS DE BOLSA (COMPRA E VENDA DE AÇÕES).

### ANEXO I - TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.84/0001-62, com sede na Rua Candelária, nº 65, Cjs 1701 e 1702, CEP 20091-020, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado,

GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.203.539/0001-40, com sede na Rua Quintana, 887, 3º andar, conjunto 31, Cidade Monções, CEP: 04569-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "AGENTE AUTÔNOMO".

Por este Contrato e na melhor forma de direito:

- O AGENTE AUTÔNOMO na qualidade de preposto da CONTRATANTE declara em caráter irretratável e irrevogável que atuará nos termos e para os fins da regulamentação aplicável às suas atividades, em especial aquela promulgada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e que observará os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), que conhece e pelos quais se obriga.
- A CONTRATANTE se obriga nos termos e para os fins de regulamentação, perante a 2. BM&FBOVESPA e a quaisquer terceiros, assumindo plena responsabilidade por todos e quaisquer atos do AGENTE AUTÔNOMO, sujeitando-se às restrições e às penalidades impostas pela BM&FBOVESPA e pelos demais órgãos competentes.
- A CONTRATANTE se obriga a comunicar à BM&FBOVESPA toda e qualquer alteração em seus 3. padrões, diretos ou indiretos, de relacionamento com o AGENTE AUTÔNOMO.
- O AGENTE AUTÔNOMO declara, neste Contrato e em razão de suas atividades profissionais, sua adesão ao Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA, estando ciente de todos os princípios e regras norteadores de sua conduta.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018 EVANDRO PEREIRA CORRETORA DE VALORES S DIRETOR RAFAEL LIBN Assinado por 5 pessoas: CAS90 Ad GRID AGENTE AUTÔNO DE INVESTIMENTO EIRELI

Testemunhas

Nome: CPF/MF:

SUZANNE HSIEH RG 34.695.983-4

PF 391,904,008-2F 2137-8888 Porto Alegre (51) 2121-9500

Nome:

CPF/MF:

Rio de Janeiro (21) 2169-9999

Ouvidoria 0800 605 8888

Memorando 31.452/2025

OS HENRIQUE GALVAN GNOATTO acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D IO TEIXEIRA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LUAN LEONARDO BOTURA e CARL



# Anexo II - Tabela de Penalidades para Agente Autônomo de Investimentos

Ref.	Processo	Não Conformidade Identificada	Penalidade
1	Certificação	Agente Autônomo de Investimento atuando com Certificação Profissional Irregular ou vencida.	R\$ 2.000,00 + Suspensão do repasse
2	Conduta	Não aderir ao Código de Ética e ao Manual de Conduta e melhores Práticas da CONTRATANTE	The state of the s
3	Conduta	Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;	Deliberação do Comitê de Compliance*
4	Conduta	Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;	Deliberação do Comité de Compliance*
5	Conduta	Ser procurador ou representante de clientes, salvo cônjuge, dependentes ou situações aprovadas pela área de Compliance.	Deliberação do Comitê de Compliance*
6	Conduta	Cadastro do cliente com dados do AAI (endereço, email e telefone), salvo cônjuge, dependentes ou situações aprovadas pela área de Compliance.	
7	Conduta	Agente Autónomo exclusivo operando em outro participante.	por cliente R\$ 5.000,00 por operação
8	Conduta	Promessa de rentabilidade na aquisição de ativos.	R\$ 2.000,00
9	Conduta	Confeccionar para clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.	RS 5.000,00 por documento
10	Conduta	Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços de AAI pela qual tenha sido contratado.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
11	Conduta	Atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços relacionados.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
12	Conduta	Agente autônomo de investimento com contrato com um intermediário por meio de pessoa jurídica contratado diretamente por outro intermediário por meio de pessoa física.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
13	Conduta	Atraso ou Não de entrega de documentação para fins de Auditoria regulatória (Contrato, Aditivo, Termos, Normas, Políticas, Ordens e demais documentos solicitados pela auditoria).	R\$ 2.000,00 por solicitação
14	Conduta	Atraso ou Não entrega de documentação de demanda interna da Genial Investimentos ( Jurídico, Compliance, Auditoria Interna, e demais áreas).	R\$ 2.000,00 por solicitação
15	Conduta	Não manter atualizado o cadastro da Sociedade de AAI junto a Genial Investimentos.	R\$ 1.000,00 por ocorrência
16	Ordem	Ausência de evidência de recepção e envio de ordens de clientes, inclusive oferta pública.	R\$ 5.000,00 por Ordem
17	Ordem	Confirmação de ordem posterior a execução da operação.	R\$ 5.000,00 por Ordem
18	Ordem	Em caso de término do presente Contrato, encaminhar, em até 30 (trinta) dias, para a CONTRATANTE, evidências de todas as ordens dadas por seus Clientes durante os últimos 5 (cinco) anos de vigência do Contrato.	3 (três) últimas remunerações recebidas pelo AGENTE AUTÔNOMO
19	Ouvidoria	Reclamações de clientes do AAI na Ouvidoria ou qualquer outro canal de comunicação aceito pela Genial Investimentos, que tenham sido classificadas como procedentes.	Deliberação do Comitê de Compliance*
20	Publicidade	Referência à relação com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como "parceira", "associada" ou "afiliada".	R\$ 1.000,00
21	Publicidade	Utilização de Materiais Publicitários ( Apostilas, Cursos, Palestras, Folders, Cartazes, Assinatura de e-mail, Site, Logotipo, etc.) utilizados pelo agente autônomo de investimento não aprovados pela Genial Investimentos ou em desacordo com a legislação vigente.	Conforme estabelecido na Cláusula 2.1.2

inado por 5 pessoas: CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D \*Nos casos em que houver necessidade deliberação do Comitê de Compliance, as penalidades podem ser desde multa até o descredenciamento do AAI junto a Genial Investimentos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA
EVANDRO PERFIRA

RAFAEL LIBMAN PROCURADOR

GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO EIRELI

DE VALORES S.A.

Testemunhas:

DIRETOR

Nome:

CPF/MF:

SUZANNE HSIEH RG 34.695.983-4

CPF 391.904.008-28

2.\_\_\_\_ Nome:

CPF/MF:

Assinado por 5 pessoas: CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS HENRIQUE ficar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D

## ANEXO III - REMUNERAÇÃO DO AGENTE AUTÔNOMO

### [x] REGIME DE NÃO EXCLUSIVIDADE

#### ] REGIME DE EXCLUSIVIDADE

receitas líquidas a							
CLIENTES NOVO	S	COMISSÃ	o	CLIENTES	ANTIGOS	C	OMISSÃO
FUNDOS DE INVESTIMENTO	30% (trinta por conta) da			FUNDOS DE INVESTIMENTO		70% (setenta por cento) d taxa de administração e 30% (trinta por cento) da taxa de performance do(s	
CLUBES DE INVESTIMENTO	da t	50% (cinquenta por cento) da taxa de administração e 30% (trinta por cento) da taxa de performance do(s) clube(s).			ES DE MENTO	fundo(s).  70% (setenta por cento) a taxa de administração e 30% (trinta por cento) do taxa de performance do(s clube(s).	
COMPRA E VEND. DE AÇÕES		(cinquenta p taxa de corre		COMPRA I	Child College Annual College	50% (cinc	uenta por cento) de corretagem.
abaixo.	s especia	ais em casos -á por <u>Cliente</u>	específicos,	previstos n	as cláusula:	i 1.1.5, 1.	entes que terão 1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.	s especia	ais em casos	específicos,	previstos n	baixo estab	s 1.1.5, 1. elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente	ender-se	ais em casos -á por <u>Cliente</u>	específicos,	previstos n	as cláusula baixo estab	s 1.1.5, 1. elecidos:	entes que terão 1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  ercentual 70%	ender-se	-á por <u>Cliente</u> valor Histórico	específicos,	previstos n	baixo estab	s 1.1.5, 1. elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  ercentual 70%	cöd.	-á por <u>Cliente</u> Valor Histórico	específicos,	previstos n nos limítes a	baixo estab	s 1.1.5, 1. elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  ercentual 70%  PPS - Seriola de Son Vista	cöd. cliente	-á por <u>Cliente</u> Valor Histórico  RS 1524009455 RS 089.680,78	específicos, es Antigos, I DIVIDENDOS	previstos n	baixo estab  Ord Decotas  PROGRAMADO	s 1.1.5, 1. elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  ercentual 70%  PS - prodei  PS - sta João da Box Vista  PS - itaqua quacetuba	cöd. cliente 75471 77531 76813	-á por <u>Cliente</u> valor Histórico  R\$ 15240.084.55  R\$ 959.690.78  R\$ 7030.276.96	específicos, es Antigos, I DIVIDENDOS 11.764.888.52	previstos n nos limítes a	baixo estab	s 1.1.5, 1. elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  ercentual 70%  PPS - Parallal	cöd. cliente 75471 77531 76813 77201	valor Histórico  R\$ 15240.084.55 R\$ 959.690.78 R\$ 1511.252.20	específicos, es Antigos, 11.764.688,52 2.886.482.20 1.200.950.96	previstos n nos limítes a	baixo estab  Otd Decotas  PROGRAMADO  200 003 49 1 888 578,54	s 1.1.5, 1. elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  ercentual 70%  PPS - Sandai  PPS - Sandai da Box Vista  PPS - Peruibe  PPS - Praide Granda	cöd. cliente 75471 77531 76813	-á por <u>Cliente</u> valor Histórico  R\$ 15240.084.55  R\$ 959.690.78  R\$ 7030.276.56  R\$ 1511.252.35  R\$ 5401.376,26	específicos, es Antigos, 11.764.688,52 2.886.482.20 1.200.960.96 2.094.889.11	previstos n nos limítes a	baixo estab  Ord Decotas  PROGRAMADO	s 1.1.5, 1. elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  ercentual 20%  PPS - Sandiai  PPS - Sandiai  PPS - Peruibe  PPS - Peruibe  PPS - Pran Grande  PPS - Taboão da Sarra	cöd. cliente 75471 77531 76813 77201 76443	valor Histórico  R\$ 15240.084.55 R\$ 959.690.78 R\$ 1511.252.20	ESPECÍFICOS,  ES Antigos,  11.764.688,52  2.886.482,20 1.200,950,96 2.094.899,11 3.295.772,64	previstos n nos limítes a	baixo estab  Otd Decotas  PROGRAMADO  200 003 49 1 888 578,54	s 1.1.5, 1. elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  ercentual 70%  PPS - Nundial  PPS - Peruibe  PPS - Peruibe  PPS - Peruibe  PPS - Praia Granda  PPS - Taboão da Serra  PPS - Cubetão	cöd. cliente 75471 77531 77201 76443 77383	-á por <u>Cliente</u> Valor Histórico  R\$ 15240.08455 R\$ 989.09.78 R\$ 7.030.276.96 R\$ 5.401.576.26 R\$ 4.045.655.55	específicos, es Antigos, 11.764.688,52 2.886.482.20 1.200.960.96 2.094.889.11	previstos n nos limítes a	baixo estab  Otd Decotas  PROGRAMADO  200 003 49 1 888 578,54	s 1.1.5, 1. elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  ercentual 70%  PPS - Nordial  PPS - São João da Box Vista  PPS - Privibe  PPS - Pra Quancetuba  PPS - Taboão da Serra  PPS - Cubetão  PPS - São Jose do Rio Preto	cöd. cliente 75471 77531 76813 77201 76443 77383 77971	As 15240,084.55 RS 15240,084.55 RS 15240,084.55 RS 1511,252.25 RS 5401,376,26 RS 4045,655,55 RS 11488,845,90	específicos, es Antigos, 11.764.888,52 2.886.482,20 1.200,950.96 2.094.899,11 3.286.772,64 9.205.884,72	previstos nos limítes a	baixo estab  Otd Decotas  PROGRAMADO  200 003 49 1 888 578,54	elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  Cliente  Cliente  PPS - Nancial  PPS - São João da Box Vista  PPS - Parulbe  PPS - Parulbe  PPS - Para Grande  PPS - Cubetão  PPS - São Jose do Ro Preto  PPS - Norto Sinda  PPS - Assa	cöd. cliente 75471 77531 76813 77201 76443 77971 78130 78289 78948	As 15240,084.55 RS 15240,084.55 RS 15240,084.55 RS 7030,178,96 RS 1511,552.25 RS 404,5656,55 RS 4045,655,55 RS 117458,845,90 RS 1175,747,11	específicos, es Antigos, 11.764.688,52 2.886.482.20 1.200.960.96 2.094.889.11 3.206.772.64 9.205.684.72 915.539.91	previstos n nos limítes a	baixo estab  Otd Decotas  PROGRAMADO  200 003 49 1 888 578,54	s 1.1.5, 1. elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  Cliente  PPS - Nordial  PPS - Palua Councetuba  PPS - Paria Grande  PPS - Tabbaão da Serta  PPS - São Jose do Ro Preto  PPS - Hortoánda  PPS - Assa  PPS - Assa  PPS - Jacarei	cöd. cliente 75471 77531 76813 77201 76443 77971 78130 78289 78948 79021	As 15240,084.35 R\$ 15240,084.35 R\$ 15240,084.35 R\$ 15217.556 R\$ 1511.575.26 R\$ 4045,655.55 R\$ 11.488,845,90 R\$ 1.775,747.11 R\$ 2.305,835.92	ESPECÍFICOS, ES Antigos, 1 11.764.688,52 2.886.482.20 1.209.5696 2.094.889.11 2.205.772.64 9.205.684.72 918.559.91 609.162.57	previstos nos limítes a	baixo estab  Otd Decotas  PROGRAMADO  200 003 49 1 888 578,54	elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  Cliente  Cliente  PPS - Nordial  PPS - Pala Grande  PPS - Pala Grande  PPS - Taboão da Sarra  PPS - Oubelão  PPS - São Jose do Ro Preto  PPS - Assa  PPS - Jacarei	cöd. clienta 75471 75471 76813 77201 76443 77383 77971 78130 78289 78948 79021 79183	As 15240,08435 RS 15240,08435 RS 15240,08435 RS 152175526 RS 1511,575,26 RS 4045,655,55 RS 11,485,855,55 RS 11,775,747,11 RS 2,305,835,92 RS 303,349,23 RS 11533,930,41 RS 1511,734,39	específicos, es Antigos, 1 11.764.688,52 2.886.482.20 1.200.950.96 2.094.889.11 0.205.772.64 9.205.684.72 918.539,91 609.162.67 295.982,04	previstos nos limítes a	baixo estab  Otd Decotas  PROGRAMADO  200 003 49 1 888 578,54	elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  Cliente  PS - Nordial  PS - Parube  PS - Taboão da Soa Vista  PS - Taboão da Soa Vista  PS - Taboão da Soarra  PS - São Jose do Rio Preto  PS - São Jose do Rio Preto  PS - Jacarel  PS - Tocantins	cöd. clienta 75471 75471 76813 77201 76443 77971 78130 78269 78948 79021 79183 163858	As 15240,084.55 As 15240,084.55 As 859.800,78 As 7030178596 AS 1511,576.26 AS 40,45,656.55 AS 11,488,686.50 AS 11,75747.11 AS 2305,835.92 AS 303,349.23 AS 11,533,930,41 AS 1511,734,56 AS 22,400,000,00	ESPECÍFICOS, ES Antigos, 1 11.764.688,52 2.886.482.20 1.209.5696 2.094.889.11 3.205.772.64 9.205.684.72 918.539,91 609.162.67 255.982,04 6.849.316,35	previstos nos limítes a	baixo estab  Otd Decotas  PROGRAMADO  200 003 49 1 888 578,54	elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  Cliente  PPS - Nordial  PPS - São João da Soa Vista  PPS - Paruibe  PPS - Paruibe  PPS - Paboão da Serra  PPS - São Jose do Rio Preto  PPS - Assa  PPS - Jacarel  PPS - Ja	cöd. clienta cöd. clienta cod. clienta cod. clienta cod. clienta cod. cod. cod. cod. cod. cod. cod. cod.	As 15240,08435 AS 15240,08435 AS 15240,08435 AS 15212526 AS 1511,576,26 AS 14,485,865,55 AS 11,485,865,90 AS 11,75747,11 AS 2305,835,92 AS 11,535,300,41 AS 1511,734,35 AS 12,400,000,000 AS 202,367,57	ESPECÍFICOS, ES Antigos, 1 13.764.688,52 2.596.482.20 1.200.950.96 2.094.889.11 0.205.772.64 9.205.584.72 918.539.91 608.162.57 258.982,04 6.889.316,38 1.230.411,04	previstos nos limítes a	baixo estab Qtd. De cotas PROGRAMADO 240.002 49 1.550.576,54	elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  Cliente  PPS - Nordial  PPS - São João da Soa Vista  PPS - Paruibe  PPS - Taboão da Soa Vista  PPS - Taboão da Soa Vista  PPS - Taboão da Sarra  PPS - São Jose do Rio Preto  PPS - Jacarel  PPS - Rio Claro  PPS - Cadema	cöd. clienta 75471 75471 76813 77201 76443 77383 77971 78130 78289 78948 79021 79183 163858 164625	As 15240,08435 AS 15240,08435 AS 15240,08435 AS 152526 AS 1511,576,26 AS 14,485,855,55 AS 11,485,855,55 AS 11,7574,11 AS 2,305,835,92 AS 11,535,300,41 AS 1511,734,35 AS 1511,734,35 AS 12,400,000,000 AS 202,367,57 AS 400,000,000	ESPECÍFICOS, ES Antigos, 1 13.764.688,52 2.596.482.20 1.200.950.96 2.094.889.11 3.205.772.64 9.205.884.72 918.539.91 608.162,67 295.982,04 6.819.316,36 1.230.411,04	previstos nos limítes a	baixo estab Qtd. De cotas PROGRAMADO 240.002 49 1.550.576,54	elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
Abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  Cliente  Cliente  PPS - Nordiai  PPS - Săpuloăp da Box Vista  PPS - Păruibe  PPS - Păruibe  PPS - Prana Grande  PPS - Taboăo da Serra  PPS - Oubetão  PPS - Botoándia  PPS - Jacarei  PPS - Diaderna  PPS - Ribeirão Pires	cöd. clienta cöd. clienta cod. clienta cod. clienta cod. clienta cod. cod. cod. cod. cod. cod. cod. cod.	A por Cliente  Valor Histórico  R\$ 15240,084,53  R\$ 15240,084,53  R\$ 15230,084,53  R\$ 1511,576,56  R\$ 4045,686,59  R\$ 11,488,886,59  R\$ 203,349,23  R\$ 1511,734,98  R\$ 22,400,000,00  R\$ 202,987,57  R\$ 400,000,00  R\$ 566,102,93	ESPECÍFICOS, ES Antigos, 1 13.764.688,52 2.896.482.20 1.200.950.96 2.094.889.11 0.205.772.64 9.205.884.72 913.539.91 608.162,67 295.382,04 6.819.316,36 1.230.411,04	previstos nos limítes a	baixo estab Qtd. De cotas PROGRAMADO 240.002 49 1.550.576,54	elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.  1.1.2. Ente  Cliente  Cliente  Cliente  PPS - Nandiai  PPS - Săpuloăp da Boa Vista  PPS - Paruibe  PPS - Praia Grande  PPS - Paruibe  PPS - Taboăo da Sarra  PPS - Oubetão  PPS - Sacarei  PPS - Jacarei  PPS - Jacarei  PPS - Jacarei  PPS - Tocantins  PPS - Rib Claro  PPS - Rib Claro  PPS - Ribeirão Pires  PPS - Palmeira	cöd. clienta cöd. clienta cod. clienta cod. clienta cod. clienta cod. cod. cod. cod. cod. cod. cod. cod.	A por Cliente  Valor Histórico  R\$ 15240.084.53  R\$ 15240.084.53  R\$ 15250.084  R\$ 1511.752.66  R\$ 4045.685.50  R\$ 11.488.885.50  R\$ 11.75747.11  R\$ 2.305.835.92  R\$ 303.349.23  R\$ 1511.734.98  R\$ 22.400.000.00  R\$ 202.957.57  R\$ 400.000.00  R\$ 565.109.93  R\$ 100.000.00	ESPECÍFICOS, ES Antigos, 1 13.764.688,52 2.896.482.20 1.200.950.96 2.094.889.11 0.205.772.64 9.205.884.72 918.539.91 608.182.67 295.382,04 6.819.316,36 1.230.411,04 165.529,37 203.105.56 536.094.11 75.822.70	previstos nos limítes a	baixo estab Qtd. De cotas PROGRAMADO 240.002 49 1.550.576,54	elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
Cliente  Cliente  Cliente  Cliente  Cliente  Cliente  Percentuel 70%  PPS - Nancisi  PPS - Nancisi  PPS - Nancisi  PPS - Paruibe  PPS - Paruibe  PPS - Praia Grande  PPS - Para Grande  PPS - Para Grande  PPS - Taboão da Sarra  PPS - Taboão da Sarra  PPS - São Jose do Rio Preto  PPS - São Jose do Rio Preto  PPS - Jacarei  PPS - Jacarei  PPS - Jacarei  PPS - Jacarei  PPS - Tocantina  PPS - Rio Ohro  PPS - Olanema  PPS - Palmeira  PPS - Ourinhos	cöd. clienta cod. clienta cod. clienta cod. clienta cod. cod. cod. cod. cod. cod. cod. cod.	A por Cliente  Valor Histórico  R\$ 15240.084.53  R\$ 15240.084.53  R\$ 15250.084  R\$ 1511.576.56  R\$ 4045.686.50  R\$ 11.488.886.50  R\$ 11.75747.11  R\$ 2.305.836.92  R\$ 303.349.23  R\$ 1511.734.98  R\$ 22.400.000.00  R\$ 202.957.57  R\$ 400.000.00  R\$ 566.139.93  R\$ 100.000.00  R\$ 1500.000.00  R\$ 1500.000.00	ESPECÍFICOS, ES Antigos, 1 13.764.688,52 2.896.482.20 1.200.950.96 2.094.889.11 0.205.772.64 9.205.884.72 913.539.91 608.162,67 295.982,04 6.819.316,36 1.230.411,04 165.529,37 203.105.56 536.094.11 75.822.70 1.080.675.68	previstos nos limítes a	baixo estab Qtd. De cotas PROGRAMADO 240.002 49 1.550.576,54	elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9
abaixo.	cöd. clienta cöd. clienta cod. clienta cod. clienta cod. clienta cod. cod. cod. cod. cod. cod. cod. cod.	A por Cliente  Valor Histórico  R\$ 15240.084.53  R\$ 15240.084.53  R\$ 15250.084  R\$ 1511.752.66  R\$ 4045.685.50  R\$ 11.488.885.50  R\$ 11.75747.11  R\$ 2.305.835.92  R\$ 303.349.23  R\$ 1511.734.98  R\$ 22.400.000.00  R\$ 202.957.57  R\$ 400.000.00  R\$ 565.109.93  R\$ 100.000.00	ESPECÍFICOS, ES Antigos, 1 13.764.688,52 2.896.482.20 1.200.950.96 2.094.889.11 0.205.772.64 9.205.884.72 918.539.91 608.182.67 295.382,04 6.819.316,36 1.230.411,04 165.529,37 203.105.56 536.094.11 75.822.70	previstos nos limítes a	baixo estab Qtd. De cotas PROGRAMADO 240.002 49 1.550.576,54	elecidos:	1.6, 1.1.8 e 1.1.9

- 1.1.1. Entender-se-á por Clientes Novos, todos aqueles atendidos pelo AGENTE AUTÔNOMO que não constam definidos no item 1.1.2 abaixo, com exceção dos clientes que terão tratamentos especiais em casos específicos, previstos nas cláusulas 1.1.5, 1.1.6, 1.1.8 e 1.1.9 abaixo.
- 1.1.2. Entender-se-á por Clientes Antigos, nos limites abaixo estabelecidos:

Cliente	Cód.	Valor Histórico	Qtd. De Cotas				
	Cliente	TOTAL PRISCOPICO	DIVIDENDOS	GERAÇÃO FIA	PROGRAMADO	SELEÇÃO	FUNDO EXCLUSIVO
Percentual 70%		S. III					
opps - nanciai	75471	R\$ 15240.084.55	11.764.888.52				
RPP2 - São João da Boa Vista	77531	R\$ 959,680,78		2.982,47	240,003,49		
RPPS - Itaqua quecetuba	76813	R\$ 7030,276.96	2 595 452 20		1,358,578,54		
RPPS - Peruibe	77201	RS 1.511.252.25	1,200,950,96	7	1,000,000		
RPPS - Praia Grande	76443	R\$ 5.401,376,26	2.094.889.11		1.751 228.71		
RPPS - Taboão da Sarra	77383	RS 4,045,655,55	3.235.772.64		5.791 E20.74		
RPP5 - Cubetão	77971	R\$ 11.488.845.90	9.205.684.72				
RPPS - São Jose do Rio Preto	78130	RS 1,175,747,11	918.539.91				
RPPS - Hortoländia	78289	R\$ 2,305,835,92	609.152.57	6717,00		514.025.12	
RPPS - Assis	78948	RS 303,349.23	253.552.04	4-11,00		are nearte	
APPS - Jacarei	79021	RS 11.535.930.41	8 8 9 3 1 5 3 5				
RPP5 - Jandira	79183	RS 1511.734.99	1.230.411,04				
RPPS - Tocantins	163858	R\$ 22,400,000,00			13.142.237.57		
RPPS - Rio Claro	164136	H\$ 202.357.57	165,529,37		19.174.401.00		
RPPS - Diadema	164625	R\$ 400,000,00	203 185.58				
RPPS - Ribeirão Pires	164766	RS 565 109.93	535.094.11				
RPP5 - Palmeira	165868	RS 100,000,00	75 822 70				
RPPS - Our inhos	165932	RS 1.500,000.00	1,000,875.68				
RPP5 - Amapa	166289	RS 1,444,197,55	1 047 383 35				
RPPS - Morro Agudo	167895	RS 100,000,00	75.218.12				
RPPS - Barretos	166428	RS 478.195,45	358.416.31				

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D



1.1.2.1. Os limites estabelecidos na tabela acima corresponderão sempre ao maior valor entre o "Valor Histórico" e o valor decorrente do resgate das respectivas cotas, pelos Clientes Antigos.

#### Taxa de Administração

- 1.1.3. Caberá ao AGENTE AUTÔNOMO remuneração de 50% (cinquenta por cento) da taxa de administração do(s) fundo(s) e clube(s), quando os Clientes Antigos realizarem novas aplicações e que excedam os valores estabelecidos na tabela 1.1.2, nos Produtos ofertados pela CONTRATANTE.
- 1.1.4. Caberá ao AGENTE AUTÔNOMO remuneração de 70% (setenta por cento) da taxa de administração dos(s) fundo(s) e clube(s) geradas pelos recursos dos Clientes Antigos, cujos valores estão dispostos na tabela 1.1.2., bem como quando os Clientes Antigos resgatarem as cotas dos fundo(s) ou clube(s) e migrarem referidos recursos para outro Produto ofertado pela CONTRATANTE ou ainda para o mesmo Produto, respeitando os limites estabelecidos na referida tabela.
- 1.1.5. Caberá ao **AGENTE AUTÔNOMO** remuneração de 70% (setenta por cento) da taxa de administração de quaisquer produtos da **CONTRATANTE** geradas por quaisquer recursos (antigos ou novos) do cliente FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.868.955/0001-20.
- 1.1.6 Caberá ao AGENTE AUTÔNOMO remuneração de 100% (cem por cento) do valor recebido pela CONTRATANTE a título de taxa de administração do GF FIC DE FI EM RENDA FIXA IMA-B, inscrito no CNPJ sob o nº 19.391.026/0001-36 geradas pelos recursos de Clientes do Agente Autônomo (novos ou antigos).
  - 1.1.6.1 Os efeitos da cláusula 1.1.6 acima retroagem à data de 01/05/2016.

#### Taxa de Performance

- 1.1.7. Caberá ao AGENTE AUTÔNOMO remuneração de 30% (trinta por cento) da taxa de performance do(s) fundo(s) e clube(s) geradas pelos recursos de todos os Clientes (Antigos e Novos).
- 1.1.8. Caberá ao AGENTE AUTÔNOMO remuneração de 70% (setenta por cento) da taxa de performance de quaisquer produtos da CONTRATANTE geradas por quaisquer recursos (antigos ou novos) do cliente FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.868.955/0001-20.

#### Taxa de Distribuição

- 1.2. Caberá ao **AGENTE AUTÔNOMO** remuneração de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da taxa global de administração de todo e qualquer fundo gerido pela BRASIL PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. e distribuído pela CONTRATANTE, após deduzidos os tributos incidentes.
- 1.3. Caberá ao **AGENTE AUTÔNOMO** remuneração de 100% (cem por cento) do valor recebido pela CONTRATANTE a título de taxa de distribuição de todo e qualquer fundo gerido pela BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA. e distribuído pela CONTRATANTE, após deduzidos os tributos incidentes.

5ão Paulo (11) 2137-8888



- 1.4. Entende-se como receita líquida a receita bruta, decrescida dos tributos incidentes, quais sejam PIS, COFINS, ISS e outros tributos que vierem a ser devidos por força da legislação tributária competente.
- 1.5. A remuneração do AGENTE AUTÔNOMO será calculada diariamente, ou conforme o caso, a cada operação realizada, sendo paga por mês e por período vencido até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.
- 1.6. Os pagamentos devidos decorrentes deste Contrato serão efetuados pela CONTRATANTE diretamente ao AGENTE AUTÔNOMO, na conta indicada abaixo:

Dados da Conta Corrente do	AGENTE AUTÔNOMO:	
Banco: 341		
Agência: 0367		
Conta Corrente: 17721-9		_

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018

EVANDRO PEREIRA

DIRETOR

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.

RAFAEL LIBMAN PROCURADOR

GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO EIRELI

Testemunhas:

Nome:

1.

CPF/MF:

SUZANNE HSIEH RG 34.695.983-4 PF 391.904.008-28

Porto Alegre (51) 2121-9500

Rio de Janeiro (21) 2169-9999

Ouvidoria 0800 605 8888



#### 3º TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO - AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:



- 1.3.1. A restrição de oferecimento dos FUNDOS pela GENIAL à RPPS, descrita no Item 1.3, acima, poderá ser prorrogada automaticamente por mais um período de 12 (doze) meses caso o AGENTE **AUTÔNOMO**, no 12º (décimo segundo) mês de vigência deste Termo Aditivo, tenha captado, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para os **FUNDOS**.
- 1.3.2. Caso, por qualquer razão, o AGENTE AUTÔNOMO não tenha realizado a captação mínima de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) descrita no Item 1.3.1, ficará a exclusivo critério da **GENIAL** a prorrogação do período de exclusividade descrito no Item 1.3.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 2.1. As Partes concordam com a possibilidade de formalizar suas intenções em facilitar o processo de assinatura do presente Termo Aditivo e demais documentos acessórios ou relacionados a este, incluindo aditivos, ("Documentos"), por meio da adoção de sistema de assinatura eletrônica. Por meio desta cláusula, o AGENTE AUTÔNOMO fica ciente e anui sobre o fluxo para a conclusão das assinaturas eletrônicas do presente Termo Aditivo, bem como o reconhece como um instrumento eficaz e vinculante, nos termos do §2º do artigo 12 da Medida Provisória nº 2.200/01.
- 2.2. O AGENTE AUTÔNOMO concorda com o procedimento de assinatura eletrônica dos Documentos, observando, em todos os casos, as regras descritas nesta cláusula para conclusão e assinatura de tais Documentos de maneira eletrônica.
- 2.3. O AGENTE AUTÔNOMO entende e concorda que a assinatura eletrônica é uma forma válida de expressar o consentimento no presente Termo Aditivo e nos demais Documentos, conforme legislação brasileira aplicável, bem como concorda que é responsável pela veracidade e precisão das informações declaradas, sendo certo que o AGENTE AUTÔNOMO deve direcionar a assinatura eletrônica para seus representantes legais na forma dos seus atos societários.
- 2.4. O presente Termo Aditivo será disponibilizado pela CONTRATANTE para assinatura via plataforma Docusign ou outra que a CONTRATANTE indicar ("Plataforma"), sendo assim, um e-mail de notificação será, automaticamente, enviado para o(s) e-mail(s) informado(s) pelo AGENTE AUTÔNOMO. Portanto, o AGENTE AUTÔNOMO está ciente de que deverá acessar a Plataforma somente através do link encaminhado ao e-mail informado para que o documento seja validado e assinado por seus representantes legais.

#### DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 3.1. Em virtude da celebração deste Termo Aditivo passam a ser consideradas como ineficazes e expressamente suprimidas do Contrato toda e qualquer disposição nele constante que conflite, ou seja, incompatível com o quanto convencionado neste Termo Aditivo. Este Termo Aditivo é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível entre as Partes, respeitados os seus termos.
- 3.2. Nenhuma alteração, modificação ou aditamento deste Termo Aditivo será válido e exequível perante as Partes a não ser que essa alteração, essa modificação ou esse aditamento seja feito por escrito e seja devidamente assinado pelas Partes.

Memorando 31.452/2025

Ouvidoria 0800 605 8888



- O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos e faculdades a elas conferidos neste Termo Aditivo será considerado mera liberalidade, não importando em renúncia ao exercício futuro do direito ou faculdade, tampouco novação contratual.
- 3.4. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para avaliar e discutir todas as cláusulas e condições constantes deste Termo Aditivo, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé.
- 3.5. Assim como no Contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos decorrentes deste Termo Aditivo.

E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

	Rio de Ja	aneiro, 26 de outubro de 2020.
	GENIAL INVESTIMENTO	S CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
	GRID AGENTE A	AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA
<u>Testemunhas</u> :		
1		2
Nome: Luiza CPF/ME: 443	a Maria Mello .943.408.88	Nome: Andre Albuquerque Fonseca Felicio CPF/ME: 465.854.688-48

Ouvidoria 0800 605 8888



# 5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO - AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, 228, sala 913, parte, Botafogo, CEP 22.250-040, doravante denominada "CONTRATANTE"; e, de outro lado,

**GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.203.539/0001-40, com sede na Avenida Paulista, 1274, 22º andar, conjunto 52, Bela Vista, CEP: 01310-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais infraassinados ("AGENTE AUTÔNOMO");

(a **CONTRATANTE** e o **AGENTE AUTÔNOMO** quando em conjunto, doravante denominados "<u>Partes</u>" e, cada qual isoladamente, "<u>Parte</u>");

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- a. Em 24 de abril de 2015, foi celebrado entre o Agente Autônomo e a Genial o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento AAI ("Contrato"), cujo objeto é prestação de serviços de agenciamento de clientes, pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no país ou no exterior;
- b. Em 28 de novembro de 2016, as Partes firmaram o 1º Termo Aditivo ao Contrato ("1º Aditivo"), com a finalidade de inclusão dos Produtos de Renda Fixa e excluir a menção à compra e venda de ações;
- c. Em 18 de junho de 2018, as Partes firmaram o 2º Termo Aditivo ao Contrato ("2º Aditivo"), com a finalidade de alterar e consolidar o Contrato com novas disposições padrão da CONTRATANTE;
- d. Em 26 de outubro de 2020, as Partes firmaram o 3º Termo Aditivo ao Contrato ("3º Aditivo"), com a finalidade de determinar as condições de remuneração e exclusividade



específicas com relação ao agenciamento de clientes para investimento nos fundos GENIAL MS GLOBAL BRANDS FIC FIA IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.331.342/0001-02, e GENIAL MS US

- específicas com relação ao agenciamento de clientes para investimento nos fundos GENIAL MS GLOBAL BRANDS FIC FIA IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.331.342/0001-02, e GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.331.342/0001-02, e GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.331.342/0001-02, e GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.331.342/0001-02, e GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.331.342/0001-02, e GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.331.342/0001-02, e GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.331.342/0001-02, e GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62.

  \*\*CLÂUSULA PRIMEIRA DO ADITAMENTO AO CONTRATO\*\*

  1.1 As Partes desejam, de comum acordo, alterar o preambulo do Contrato que passará a viger da seguiridad en dividemente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Praia de Batafogo, nº 228, Sala 913 Parte, CEP 22.250-040, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada "GENIAL INVESTIMENTOS";

  \*\*GENIAL INVESTIMENTOS";\*\*

  \*\*GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Praia de Batafogo, nº 228, Sala 913 Parte, CEP 22.250-040, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro. Faria Lima, 3400, 10° andor, porte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.816.651/0001-15 doravante denominada "GENIAL INSTITUCIONAL" e quando em conjunto com a GENIAL INVESTIMENTOS, simplesmente "CONTRATANTES";

  \*\*GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE INVESTIMENTO LIDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro. Faria Lima, 3400, 10° andor, porte, inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.816.651/0001-15 doravante denominada "GENIAL INSTITUCIONAL" e quando em conjunto com a GENIAL INVESTIMENTOS, simplesmente "CONTRATANTES";

  \*\*GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA



São Paulo, neste ato legalmente representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais infra-assinados ("AGENTE AUTÔNOMO").

As **CONTRATANTES** e o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** quando em conjunto, doravante denominados "Partes" e,cada qual isoladamente, "Parte";

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 2.1. Em virtude da celebração deste Aditivo passam a ser consideradas como ineficazes e expressamente suprimidas do Contrato, toda e qualquer disposição nele constante que conflite, ou seja, incompatível com o quanto convencionado neste Aditivo.
- 2.2. Exceção feita às Cláusulas contratuais que tenham sido suprimidas ou modificadas pelas Partes por meio deste Aditivo, permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Contrato e dos aditivos anteriores, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Este Aditivo é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível entre as Partes, respeitados os seus termos.
- 3.2. Nenhuma alteração, modificação ou aditamento deste Aditivo será válido e exequível perante as Partes a não ser que essa alteração, essa modificação ou esse aditamento seja feito por escrito e seja devidamente assinado pelas Partes.
- 3.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos e faculdades a elas conferidos neste Aditivo será considerado mera liberalidade, não importando em renúncia ao exercício futuro do direito ou faculdade, tampouco novação contratual.
- 3.4. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para avaliar e discutir todas as cláusulas e condições constantes deste Aditivo, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boafé.
- 3.6. O presente Aditivo, incluindo todas as páginas que o compõem, é constituído por meio eletrônico e a assinatura das Partes se dará por meio eletrônico. Dessa forma, as Partes ajustam e concordam, desde já, em utilizar a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato



eletrônico, incluindo as assinaturas na plataforma Docusign, nos termos da Medida Provisória 2.200-2. As Partes reconhecem a validade das assinaturas eletronicamente apostas neste Contrato.

E por estarem justas e contratadas as Partes, assinam o presente Aditivo eletronicamente juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2025.



GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A



#### GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO EIRELI

#### Testemunhas:

ticia Martins

CPF/MF: 44247254804

CPF/MF: 37354153850

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Os FUNDOS DE INVESTIMENTO relacionados no Anexo I - Lista de Fundos de Investimento ("Anexo I") do Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento, doravante denominados simplesmente "FUNDOS", devidamente representados por seu administrador BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.066.670/0001-00, neste ato representado na forma de seu contrato social, e, de outro lado;

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, com sede social na Rua Candelária, 65 – 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "DISTRIBUIDOR".

Denominadas em conjunto "Partes" ou, individualmente como "Parte",

E, ainda, na qualidade de "Intervenientes Anuentes" ou, individualmente "Interveniente Anuente":

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, doravante denominada simplesmente "ADMINISTRADOR";

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado simplesmente "BRADESCO"; e

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, com sede na Rua Surubim, nº 373, 4º andar – sala 44 - parte, Cidade Moções, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "GESTOR".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- o ADMINISTRADOR é uma sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para administrar carteira de valores mobiliários;
- (ii) o DISTRIBUIDOR é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício desta atividade;
- (iii) o BRADESCO, por sua vez, é instituição financeira constituída e em funcionamento no País contratada pelos FUNDOS, representados pelo ADMINISTRADOR, para prestar o serviço de controladoria de ativos e passivos, que inclui, mas não se limita ao serviço de escrituração da emissão e resgate de cotas; e
- (iv) o GESTOR é uma sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para administrar carteira de valores mobiliários e, dessa forma, efetua a gestão dos ativos dos FUNDOS de acordo com a legislação e com as normas aplicáveis e foi indicada pelo DISTRIBUIDOR, sob sua responsabilidade, para intermediar, perante o ADMINISTRADOR e/ou o BRADESCO, as solicitações de aplicações e resgates decorrentes da distribuição das cotas dos FUNDOS.

Resolvem as Partes e os Intervenientes Anuentes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento, doravante denominado ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressamente enunciadas:

#### **CLÁUSULA I**

#### DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato visa estabelecer as condições pelas quais o DISTRIBUIDOR prestará o serviço de distribuição de cotas dos FUNDOS, que consiste no agenciamento de investidores, pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no país ou no exterior, inclusive outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo próprio DISTRIBUIDOR ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico a que este faz parte, doravante denominados "Investidores", observado o disposto na cláusula 1.1.1. abaixo, para aplicação de recursos nos FUNDOS.
  - 1.1.1. Na hipótese de os Investidores serem fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo próprio **DISTRIBUIDOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico a que este faz parte, deverão ser observadas as vedações previstas na regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando ao disposto no §2º do art. 92 da Instrução CVM nº 555.
  - 1.1.2. A vedação de que trata o item 1.1.1. acima não incidirá sobre os investimentos realizados por (a) fundo de investimento em cotas de fundo de investimento que invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento; ou (b) fundos de investimento exclusivamente destinados a investidores profissionais, desde que a totalidade dos cotistas assine Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses, conforme Anexo 92 da Instrução CVM nº 555.
  - 1.1.3. As Partes estabelecem que o DISTRIBUIDOR poderá, a seu critério, contratar agentes autônomos de investimento, devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários CVM, para exercer, sob a sua responsabilidade, a atividade de distribuição de cotas dos FUNDOS.

#### CLÁUSULA II

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRIBUIDOR

- 2.1. O DISTRIBUIDOR poderá realizar a colocação de cotas:
  - a) de forma direta, hipótese em que o DISTRIBUIDOR identificará o Investidor para o GESTOR que posteriormente enviarão as informações para o ADMINISTRADOR; e/ou
  - b) por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, ao qual se aplicam as disposições abaixo.
- 2.2. As operações por conta e ordem serão realizadas em nome do próprio DISTRIBUIDOR, que deverá manter registro complementar de cotistas, específico para cada um dos FUNDOS em que ocorra a subscrição de cotas por conta e ordem, de forma que:
  - o DISTRIBUIDOR inscreva no registro complementar de cotistas a titularidade das cotas em nome dos Investidores, atribuindo a cada cotista um código de cliente e informando tal código ao GESTOR que enviarão as informações ao ADMINISTRADOR; e
  - ii) o BRADESCO escriture as cotas de forma especial no registro de cotistas dos FUNDOS, adotando, na identificação do titular, o nome do DISTRIBUIDOR, acrescido do código de Investidor fornecido pelo DISTRIBUIDOR ao GESTOR, e que identifica o cotista no registro complementar.
  - 2.2.1. O DISTRIBUIDOR, atuando por conta e ordem de clientes, assume todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma da ICVM nº 555, caberiam originalmente ao ADMINISTRADOR, em especial no que se refere:

 ao fornecimento aos clientes de lâminas, se houver, regulamentos e termos de adesão e ciência de riscos, notas de investimento e extratos a serem obrigatoriamente encaminhados pelo GESTOR ao DISTRIBUIDOR, para tal finalidade;

 II) à responsabilidade de dar ciência ao cotista de que a distribuição é feita por conta e ordem;

III) à obrigação de dar ciência aos clientes de quaisquer exigências formuladas pela CVM;

 IV) ao controle e à manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos clientes, e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos das normas de proteção e combate à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

 V) à regularidade e guarda da documentação cadastral dos clientes, nos estritos termos da regulamentação em vigor, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais quanto à referida documentação cadastral;

 VI) à prestação de informação diretamente à CVM sobre os dados cadastrais dos clientes que aplicarem nos fundos, quando esta informação for solicitada;

VII) à comunicação aos clientes sobre a convocação de assembleias gerais de cotistas e sobre suas deliberações, de acordo com as instruções e informações que, com antecedência suficiente e tempestivamente, receber do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, observado o disposto no art. 35 da ICVM nº 555;

VIII) à manutenção de serviço de atendimento aos seus clientes, para esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

IX) ao zelo para que o Investidor Final tenha pleno acesso a todos os documentos e informações previstos na ICVM nº 555, em igualdade de condições com os demais cotistas dos FUNDOS;

- X) à manutenção de informações atualizadas que permitam a identificação, a qualquer tempo, de cada um dos Investidores Finais, bem como do registro atualizado de todas as aplicações e resgates realizados em nome de cada um dos Investidores Finais; e
- XI) à obrigação de efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes nas aplicações ou resgates nos FUNDOS, conforme determinar a legislação tributária.
- 2.3. O DISTRIBUIDOR obriga-se a obter (i) a autorização dos Investidores ("Autorização"), conforme estabelecido no Anexo III, e quando aplicável (ii) o Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses, previsto no Anexo 92 da Instrução CVM nº 555, assinado pela totalidade dos cotistas do fundo investidor; e manter à disposição do ADMINISTRADOR e/ou do BRADESCO, em sua sede o livre acesso a referidos documentos e às informações acerca de posições detidas pelos Investidores nos FUNDOS.
  - 2.3.1. O DISTRIBUIDOR compromete-se, ainda, a enviar imediatamente os documentos acima descritos, quando solicitados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo BRADESCO, imediatamente.
- 2.4. As Partes estabelecem que após o efetivo depósito dos recursos pelos Investidores nas contas correntes dos FUNDOS, haverá relacionamento direto entre o ADMINISTRADOR e os Investidores, decorrente da propriedade das cotas dos FUNDOS pelos Investidores.
- 2.5. O DISTRIBUIDOR, atuando por conta e ordem de clientes, declara e garante que para os Investidores que sejam fundos de investimento enquadrados no item 1.1.2. acima, por sua exclusiva responsabilidade, certificou-se acerca da assinatura, pela totalidade dos cotistas do(s) Fundo(s) Investidor(es) e mantem sob sua guarda o TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, previsto no Anexo 92 da Instrução CVM nº 555; ou, que a política de investimento do(s) Fundos(s) Investidor(es) prevê a aplicação mínima de 95% no Fundo Investido "Fundo-Espelho" conforme o caso.
- 2.6. O DISTRIBUIDOR declara conhecer o inteiro teor dos regulamentos dos FUNDOS incluindo, sem limitação, as políticas de investimento, as regras referentes à aplicação e resgate de cotas, os

riscos envolvidos, bem como as taxas de administração, performance e demais taxas e despesas praticadas, obrigando-se a informá-las aos Investidores com total clareza.

- 2.7. Na hipótese de existirem fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo DISTRIBUIDOR ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico que vierem a aplicar nos FUNDOS, nos termos desse Contrato, tais aplicações serão de responsabilidade, total e exclusiva, do DISTRIBUIDOR ou das empresas pertencentes ao seu grupo econômico.
- 2.8. O DISTRIBUIDOR compromete-se, desde já, a manter os intervenientes Anuentes, seus acionistas, administradores, diretores e/ou prepostos isentos com relação a toda e qualquer responsabilidade, prejuízo e/ou dano por eventuais perdas, danos, despesas, questionamentos, reclamações ou demandas, de qualquer natureza, de investidores ou terceiros decorrentes (i) de informações que tenham recebido do DISTRIBUIDOR referentes aos FUNDOS, divergentes das constantes dos documentos dos FUNDOS e dos materiais de venda que tenham conhecimento; e (ii) de atos ou ações do DISTRIBUIDOR realizados em descumprimento com o disposto neste Contrato.
- 2.9. O DISTRIBUIDOR responderá perante o ADMINISTRADOR, o BRADESCO, os FUNDOS e os Investidores pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa ou dolo na prestação do serviço objeto deste Contrato, responsabilizando-se, ademais, pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes e que venham a ser cobrados do ADMINISTRADOR, do BRADESCO, dos FUNDOS e/ou dos Investidores.
- 2.10. O DISTRIBUIDOR declara que conhece na íntegra as legislações referentes aos fundos de investimento e prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.
- 2.11. O DISTRIBUIDOR será responsável pelas providências necessárias para atender o disposto na Lei 9.613/98 e suas alterações, Circular 3.461/2009 do Banco Central do Brasil, Instrução CVM nº 301/99, e alterações posteriores, e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

- 2.12. O DISTRIBUIDOR é responsável civil e administrativamente, no exercício de suas atividades, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos e pelos atos que infringirem as normas e as legislações vigentes, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade penal.
- 2.13. O DISTRIBUIDOR obriga-se a instruir seus diretores, funcionários, prepostos ou terceiros contratados a agirem com ética, obrigando-se especialmente a comunicar devidamente as características e os riscos inerentes às aplicações nos FUNDOS, não prometendo rendimento prédeterminado, e/ou obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas ligadas ou sob controle comum, com os recursos captados, bem como, a não colocar os FUNDOS de maneira equívoca ou que induza o Investidor a erro ou dúvida. Nesse sentido, o DISTRIBUIDOR obriga-se, ainda, a não provocar distorções na apresentação da performance histórica dos FUNDOS, ou recomendar os FUNDOS para Investidores que não tenham perfil de investimento compatível.
- 2.14. O DISTRIBUIDOR obriga-se a cumprir todas as regras e determinações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM com relação à identidade dos potenciais Investidores que indicar para as aplicações nos FUNDOS, atuando com a máxima diligência na sua seleção dos Investidores, isentando o ADMINISTRADOR de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 2.15. O DISTRIBUIDOR deverá conservar à disposição da Comissão de Valores Mobiliários CVM, enquanto vigorar este Contrato, e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do seu encerramento, a documentação referida no item X da cláusula 2.2.1. acima, e todos os documentos relacionados à contratação e à prestação de serviços de cada agente autônomo contratado pelo DISTRIBUIDOR.
- 2.16. O DISTRIBUIDOR, atuando de forma direta, obriga-se a obter e a enviar ao ADMINISTRADOR todos os documentos cadastrais dos Investidores exigidos por lei, incluindo termo de adesão e ciência de riscos e notas de investimentos dos FUNDOS devidamente assinado, anteriormente à efetiva aplicação dos recursos, conforme modelo fornecido pelo ADMINISTRADOR.
- 2.17. O DISTRIBUIDOR, em atendimento ao disposto no nos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento, compromete-se a dar conhecimento aos

Investidores, na forma que julgar pertinente, desde que acessível aos mesmos, e respeitadas as vedações relativas ao recebimento de remuneração conforme previstas na regulamentação em vigor e mencionadas na Cláusula 7.2., dos seguintes teores, conforme o caso:

- a) que o DISTRIBUIDOR receberá remuneração de distribuição dos administradores e/ou dos fundos de investimento em que os seus Investidores aplicarem recursos; ou
- b) que o administrador e/ou o gestor de fundo de investimento ou Fundo de Investimento em cotas, objeto da aplicação do Investidor, podem receber remuneração pela alocação de recursos deste fundo nos fundos investidos; e
- c) que, em ambos os casos, esta remuneração pode ser diferenciada em função dos diversos fundos de investimento recebendo aplicações (investidos).
- 2.18. O DISTRIBUIDOR assume, por intermédio deste Contrato, total responsabilidade pelos atos do GESTOR relativos à intermediação das solicitações de aplicações e resgates, decorrentes da distribuição de cotas dos FUNDOS.

#### CLÁUSULA III

#### DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS E DO ADMINISTRADOR

- 3.1. As Partes e os Intervenientes Anuentes responderão perante as autoridades competentes, na esfera de suas respectivas responsabilidades, pelos prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que derem causa, sempre que agirem de forma contrária às normas e legislações aplicáveis.
- 3.2. O ADMINISTRADOR obriga-se a fornecer ao DISTRIBUIDOR, por intermédio do GESTOR, a documentação relativa aos FUNDOS, que será disponibilizada pelo DISTRIBUIDOR aos Investidores. Nesse sentido, o ADMINISTRADOR enviará ao DISTRIBUIDOR, por intermédio do GESTOR, cópia dos documentos dos FUNDOS, termo de adesão, e/ou demais documentos obrigatórios.

3.3. O ADMINISTRADOR e o DISTRIBUIDOR que estiver atuando por conta e ordem podem adotar medidas adicionais às previstas neste contrato e na legislação, com o objetivo de dar ao cliente que houver investido em fundos por conta e ordem a segurança necessária de que o investimento foi realizado pelo DISTRIBUIDOR nos termos demandados.

#### CLÁUSULA IV

#### DO MANDATO

- 4.1. O DISTRIBUIDOR, neste ato e de acordo com o artigo 653 do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui o GESTOR como seu procurador, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de intermediar as solicitações de aplicações e resgates decorrentes da distribuição de cotas dos FUNDOS, realizadas pelo DISTRIBUIDOR, perante o ADMINISTRADOR e/ou o BRADESCO, conforme os termos do presente Contrato.
- 4.2. A intermediação das solicitações de aplicações e resgates disposta na cláusula acima caso seja realizada pelo GESTOR, conforme mandato será efetuada por intermédio do site www.bradescocustodia.com.br, por meio de senha de acesso, devendo o GESTOR manter, para todos os fins e efeitos de direitos, absoluto sigilo em relação a essa senha.

#### **CLÁUSULA V**

## DAS APLICAÇÕES E RESGATES

- 5.1. Os recursos relativos a aplicações nos FUNDOS decorrentes das distribuições das cotas realizadas pelo DISTRIBUIDOR deverão ser depositados diretamente nas contas correntes dos FUNDOS, observado o disposto nos demais itens dessa cláusula.
- 5.2. As solicitações de aplicações e resgates dos Investidores deverão ser transmitidas pelo DISTRIBUIDOR, ou por seu procurador o GESTOR, por meio do site www.bradescocustodia.com.br, ao ADMINISTRADOR e/ou ao BRADESCO, até o seu horário limite para aplicação ou resgate em cada um dos FUNDOS, conforme definido no Anexo I, em dias úteis bancários.

- 5.3. Na hipótese de o DISTRIBUIDOR ou o GESTOR, conforme o caso não conseguir transmitir as solicitações de aplicações e resgates de cotas por intermédio do site acima mencionado, poderá utilizar, como contingência, a transmissão por escrito, por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile).
- 5.4. Caso o DISTRIBUIDOR e o GESTOR não respeitem os horários limites previstos no Anexo I, as solicitações das aplicações ou resgates de cotas serão consideradas como recebidas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo BRADESCO apenas no dia útil bancário seguinte e/ou conforme estabelecido nos regulamentos dos FUNDOS, e a parte que deu razão ao atraso na transmissão da solicitação arcará com os eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Fica convencionado entre as Partes e os Intervenientes Anuentes que todas as solicitações de aplicações e resgates, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, e em caso de ambiguidade das instruções transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, o ADMINISTRADOR e/ou o BRADESCO deverá(ão): (i) informar, por escrito, imediatamente, o GESTOR a respeito dessa ambiguidade; e (ii) recusar-se a cumprir tais solicitações até que a ambiguidade seja sanada.
- 5.6. Previamente à primeira aplicação pelos Investidores nos FUNDOS, o DISTRIBUIDOR deverá (i) entregar aos Investidores cópia dos documentos dos FUNDOS em que os Investidores aplicarão, e demais documentos obrigatórios disponibilizados ao DISTRIBUIDOR pelo ADMINISTRADOR; (ii) solicitar aos Investidores os documentos assinados, na forma estabelecida no Anexo III ao presente Contrato, que comprovem sua condição de bastante procurador com todos os poderes necessários para a realização de resgates e aplicações; e (iii) obter junto aos Investidores e encaminhar ao ADMINISTRADOR e/ou ao BRADESCO os documentos relacionados no Anexo II ao presente Contrato.
- 5.7. O ADMINISTRADOR poderá, mediante notificação por escrito ao DISTRIBUIDOR, com cópia para o GESTOR, alterar o Anexo II de forma a excluir, alterar e/ou incluir documentos que deverão ser obtidos junto aos Investidores.
- 5.8. O DISTRIBUIDOR deverá promover a atualização das fichas cadastrais dos Investidores ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

5.9. Os recursos provenientes dos resgates de cotas dos FUNDOS, pelos Investidores, serão transferidos diretamente para as contas-correntes de titularidade dos mesmos, indicadas nas respectivas fichas cadastrais.

5.10. O DISTRIBUIDOR concorda desde já que o ADMINISTRADOR e o GESTOR, esse último na sua condição de gestor dos FUNDOS, poderão, em conjunto, a seus exclusivos critérios e sob sua responsabilidade, (i) recusar novos Investidores ou novas aplicações dos Investidores ou (ii) desconsiderar novos Investidores ou novas aplicações dos Investidores para todos os fins e efeitos deste Contrato, inclusive relativamente à remuneração a que se refere a Cláusula VII deste instrumento, mediante comunicação ao DISTRIBUIDOR, sem que isso represente qualquer responsabilidade ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e ao BRADESCO relativamente às obrigações estabelecidas neste Contrato.

5.11. Os horários, limites e demais condições de aplicação e resgate nos FUNDOS estabelecidos neste Contrato, especialmente no Anexo I, deverão ser devidamente informados aos Investidores e respeitados pelo DISTRIBUIDOR e pelo GESTOR, declarando-se o DISTRIBUIDOR, desde já, ciente e de acordo que o ADMINISTRADOR e/ou o BRADESCO não poderão ser responsabilizados por não acatarem aplicações ou resgates solicitados em desacordo com essas condições.

5.12. As ordens de crédito para aplicação nos **FUNDOS** serão feitas por DOC, TED, transferência eletrônica ou por intermédio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, diretamente da conta de titularidade do Investidor e para as contas dos **FUNDOS** informadas.

5.13. O ADMINISTRADOR poderá fechar os FUNDOS para novas aplicações, notificando imediatamente o DISTRIBUIDOR.

### CLÁUSULA VI

# DAS PESSOAS AUTORIZADAS, PESSOAS DE CONTATO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. O ADMINISTRADOR e/ou o BRADESCO somente acatará(ão) as instruções transmitidas pelas Pessoas Autorizadas pelo DISTRIBUIDOR ou pelo GESTOR, conforme mandato disposto na

cláusula de IV deste Contrato, indicadas em formulário próprio, denominado Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("Pessoas Autorizadas"), cujo modelo foi disponibilizado junto com este Contrato. As instruções serão enviadas por meio do sistema de boletagem eletrônica, disponível na internet no endereço www.bradescocustodia.com.br ("site") ou endereçadas às Pessoas de Contato do ADMINISTRADOR e/ou do BRADESCO.

- 6.1.1. O GESTOR ou o DISTRIBUIDOR, conforme o caso, é responsável pelo sigilo e pelo uso exclusivo da sua senha de acesso ao site, bem como por todas as instruções transmitidas na forma prevista neste Contrato, que serão recebidas como tendo sido enviadas única e exclusivamente pelas Pessoas Autorizadas.
- 6.1.2. O ADMINISTRADOR e/ou o BRADESCO não se responsabiliza(m) pelo uso indevido das informações, pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso ao site, para quaisquer que sejam os fins, sendo de exclusiva responsabilidade do DISTRIBUIDOR e/ou do GESTOR conforme aplicável, o uso indevido das informações pelas Pessoas Autorizadas ou por terceiros, ficando o ADMINISTRADOR e/ou o BRADESCO, desde já, isentos de qualquer responsabilidade quanto aos prejuízos causados aos FUNDOS ou a qualquer terceiro, em virtude de tal uso.
- 6.1.3. Somente na indisponibilidade do sistema de boletagem eletrônica, poderá ser utilizado e-mail ou fac-símile para enviar instruções, devendo, necessariamente, ser remetidos e assinados pelas Pessoas Autorizadas identificadas pelo perfil Master, conforme indicado no formulário, devendo o seu recebimento ser confirmado pelo remetente junto ao ADMINISTRADOR e/ou ao BRADESCO, por telefone, na mesma data.
- 6.1.4. Os poderes de quaisquer Pessoas Autorizadas para transmitir instruções permanecerão vigentes até que o DISTRIBUIDOR ou o GESTOR, conforme o caso, promovam comprovadamente a substituição do formulário contendo as Pessoas Autorizadas.
- 6.2. Todas as solicitações de informações que não estejam disponibilizadas no site e/ou não sejam disponibilizadas de forma automática, nos termos deste Contrato, somente serão atendidas pelo

ADMINISTRADOR e/ou pelo BRADESCO, desde que tais solicitações de informações sejam efetuadas pelas Pessoas Autorizadas, por escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que os meios utilizados possam identificar as Pessoas Autorizadas pelo DISTRIBUIDOR e/ou pelo GESTOR.

6.3. As comunicações que ocorrerem por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile) serão consideradas entregues no mesmo dia do envio ao ADMINISTRADOR e/ou ao BRADESCO. Na hipótese destas comunicações serem transmitidas após os horários descritos no Anexo I, estas serão consideradas entregues no primeiro dia útil subseqüente à data de envio ao ADMINISTRADOR e/ou ao BRADESCO, devendo o GESTOR e/ou o DISTRIBUIDOR, em ambos os casos, confirmar o recebimento da solicitação pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo BRADESCO, sob pena de não surtirem efeito.

- 6.4. O DISTRIBUIDOR e o GESTOR, conforme aplicável, comprometem-se a comunicar ao ADMINISTRADOR e/ou ao BRADESCO, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a substituição do formulário, mediante comunicação protocolada encaminhada ao ADMINISTRADOR e/ou ao BRADESCO, por escrito e assinada por seus representantes legais, devendo confirmar por telefone a entrega do referido formulário.
- 6.5. As instruções e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, presumem-se verdadeiras pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, até que o formulário seja devidamente substituído pelo DISTRIBUIDOR e/ou pelo GESTOR, nos termos deste Contrato.
- 6.6. Em caso de ambigüidade das instruções e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o ADMINISTRADOR e/ou o BRADESCO:
  - (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente ao emissor da instrução/solicitação a respeito dessa ambiguidade; e
  - (ii) recusar-se a cumprir essas instruções/solicitações até que a ambiguidade seja sanada.

Assinado por 5 pessoas: CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D

6.7. Fica convencionado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato.

6.8. O ADMINISTRADOR e/ou o BRADESCO cumprirá(ão) as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos prazos previstos no Anexo I, somente serão processadas no dia útil subsegüente, observando-se as regras de mercado.

6.9. Caso as Partes e o GESTOR não observem as regras previstas neste Contrato e seus Anexos, a Parte que der causa ao prejuízo, deverá ser comunicada por escrito, imediatamente e com aviso de recebimento, para que efetue o procedimento acordado, sujeita as sanções previstas neste instrumento.

6.10. Todas as instruções e solicitações de informação endereçadas ao ADMINISTRADOR e/ou ao BRADESCO, entregues pessoalmente, enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou similar, serão consideradas válidas somente mediante protocolo.

6.11. As Pessoas Autorizadas pelo DISTRIBUIDOR e/ou pelo GESTOR, conforme perfil definido no formulário, poderão solicitar informações e/ou receber comunicados e correspondências emitidas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo BRADESCO, pertinentes às solicitações de aplicações e resgates de cotas.

6.12. O DISTRIBUIDOR deverá informar ao GESTOR toda e qualquer movimentação realizada por suas pessoas autorizadas, nos termos da Cláusula 6.1. acima, nos prazos e limites de horários estabelecidos no Anexo I deste Contrato.

# CLÁUSULA VII REMUNERAÇÃO

- 7.1. Pela distribuição de cotas dos FUNDOS, objeto deste Contrato, o DISTRIBUIDOR fará jus à remuneração estabelecida no Anexo IV a este Contrato.
- 7.2. O DISTRIBUIDOR declara, para os devidos fins, que a remuneração a que faz jus pelos serviços de distribuição de cotas dos FUNDOS não se enquadra na vedação prevista no art. 92, §2º da Instrução CVM nº 555, observadas as exceções previstas no §3º do referido art. 92.
  - 7.2.1. Tendo em vista o disposto na Cláusula 7.2. acima, o **DISTRIBUIDOR** se compromete a informar ao **ADMINISTRADOR**, previamente, quaisquer Investidores em relação aos quais o recebimento de remuneração pelo **DISTRIBUIDOR** configuraria infração ao disposto no art. 92, §2º da Instrução CVM nº 555, de modo que a remuneração de distribuição prevista neste Contrato não incidirá sobre os investimentos dos referidos Investidores nos **FUNDOS**.
- 7.3. As Partes têm ciência de que os valores não pagos a título de remuneração em razão da vedação prevista no art. 92, §2º da Instrução CVM nº 555, poderão ser pagos pelo fundo investido a fundos investidores, por meio de Acordo de Remuneração firmado nos termos do art. 85, §8º e 132, inc. XIII da referida norma.

# CLÁUSULA VIII INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

8.1. O presente Contrato não é firmado em caráter de exclusividade para quaisquer das Partes ou Intervenientes Anuentes. Dessa forma, os FUNDOS, o DISTRIBUIDOR e os Intervenientes Anuentes poderão livremente contratar com terceiros, operações com as mesmas características da presente, sem com isso infringir qualquer disposição deste Contrato.

# CLÁUSULA IX DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes e os Intervenientes Anuentes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais

Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a Parte infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial ou por autoridade fiscalizadora ou se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relacionado ao escopo dos serviços prestados.

- 9.1.1. Nas informações submetidas à confidencialidade a que se obriga cada uma das Partes, estão compreendidas, dentre outras, aquelas relativas a Investidores ou Clientes potenciais e já existentes da outra Parte, além das informações que possam servir para beneficiar sua(s) concorrente(s).
- 9.1.2. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora; e (iii) as informações cuja revelação seja autorizada, por escrito, prévia e expressamente, pela Parte de que hajam provindo.
- 9.2. Se uma das Partes ou Intervenientes Anuentes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme acima especificado, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte ou ao Interveniente Anuente e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas.
- 9.3. É vedada a utilização das informações confidenciais para qualquer outro fim que não: (i) a normal execução deste Contrato; e (ii) a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação.
- 9.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação.

#### CLÁUSULA X

### DISTRIBUIÇÃO, DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA DOS FUNDOS

10.1. A distribuição das cotas dos FUNDOS a ser efetuada pelo DISTRIBUIDOR em decorrência do presente Contrato resume-se na venda das cotas dos FUNDOS através do contato direto a ser mantido pelo DISTRIBUIDOR com eventuais Investidores pessoas físicas ou jurídicas, mediante a utilização de documentos dos FUNDOS e demais materiais de venda preparados, exclusivamente pelo GESTOR, com aprovação do ADMINISTRADOR.

10.2. É expressamente vedado ao DISTRIBUIDOR a elaboração e/ou utilização de qualquer material institucional, documento e/ou material de venda que faça uso ou referência aos FUNDOS e aos Intervenientes Anuentes, suas marcas, logotipos e/ou nomes comerciais, bem como sua divulgação em qualquer meio de comunicação, sem suas prévias e expressas aprovações e/ou autorizações.

10.3. Fica ainda acertado que a utilização do logotipo ou marca dos Intervenientes Anuentes deverá, adicionalmente ao disposto nas cláusulas 10.1 e 10.2 acima, respeitar os padrões, tamanhos e formatos por eles estabelecidos.

#### CLÁUSULA XI

#### DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato, caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pela Parte credora; (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (c) correção monetária calculada pela variação do IGP-M, por dia de atraso no cumprimento de tais obrigações, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

11.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato que não se enquadre na Cláusula 11.1 acima, inclusive obrigações relativas ao FATCA, e desde que seja devidamente comprovado, obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

#### CLÁUSULA XII

#### DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato vigora a partir da assinatura , por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento, por quaisquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.
- 12.2. Quaisquer das Partes poderá, ainda, dar este Contrato por resilido, mediante simples aviso por escrito à outra, quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça uma das Partes de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida por uma Parte à outra, a título de perdas, danos, multas ou penalidades.
- 12.3. Além das disposições previstas em lei, este Contrato será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:
  - se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, ou ainda tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
  - se uma das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
  - c) se uma das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo;

- se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes;
   e
- e) superveniência de qualquer legislação, normativo ou ordem por escrito das autoridades competentes que impeça a contratação, consecução ou subsistência do serviço objeto deste Contrato.
- 12.4. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará a rescisão deste Contrato, caso a Parte infratora não venha sanar a falta em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito da outra Parte.
  - 12.4.1. Decorrido o prazo acima descrito e, não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, o dolo, à imprudência ou à imperícia praticada.
- 12.5. A resilição deste Contrato por qualquer das Partes e/ou dos Intervenientes Anuentes, não implicará em qualquer alteração nas condições dos Investidores, os quais poderão manter suas aplicações nos FUNDOS, até que decidam pelo resgate de suas cotas, comprometendo-se o DISTRIBUIDOR, caso esteja atuando por conta e ordem de clientes, a identificar e fornecer ao ADMINISTRADOR toda a documentação cadastral do Investidor, ou a manter junto ao ADMINISTRADOR em relação a tais clientes, todos os direitos e obrigações definidos na ICVM nº 555, pelo período em que tais clientes mantiverem o investimento.

#### CLÁUSULA XIII

#### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS E SOCIETÁRIOS

13.1. As Partes e os Intervenientes Anuentes não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos uns dos outros, nem tampouco se estabelecerá entre eles qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, cabendo, portanto, a cada um deles, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma da legislação em vigor, mesmo se houver

legislação, jurisprudência e/ou qualquer outra circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

13.2. As Partes e os Intervenientes Anuentes assumem expressamente a obrigação de reembolsar as outras Partes e os Intervenientes Anuentes todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que eventualmente venham a ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra a outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA XIV

#### DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 14.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade, na forma do Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.2. A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 14.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 14.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

# CLÁUSULA XV DECLARAÇÕES PARA FINS DE FATCA

15.1. DEFINIÇÕES:

- "FATCA": Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do Internal Revenue Code e convenções internacionais ocasionalmente firmadas pelo Brasil relativas ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;
- "GIIN": Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA;
- "Pessoa dos EUA": pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A. bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A;
- "PFFI": instituição financeira participante do FATCA que cumpre integralmente as obrigações de diligência e reporte;
- "Controladores": pessoas físicas que controlam, direta ou indiretamente, a entidade, nos termos da legislação brasileira;

"Titulares substanciais": pessoas físicas que detêm individualmente 10% ou mais de participação direta ou indireta, societária ou contratual, no lucro ou no capital de uma entidade.

- 15.2. O DISTRIBUIDOR é PFFI e é responsável pela diligência, reporte e retenção tributária dos investidores finais em nome dos quais atua por conta e ordem, para fins de atendimento da legislação aplicável. O DISTRIBUIDOR é responsável pela diligência e reporte FATCA relacionados aos investimentos realizados por tais investidores nos FUNDOS. O DISTRIBUIDOR exime o ADMINISTRADOR, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este Contrato e nos termos da legislação aplicável, recaem sobre o DISTRIBUIDOR.
- 15.3. O DISTRIBUIDOR informará o ADMINISTRADOR caso descumpra de forma material as disposições do FATCA, deixe de participar do FATCA ou deixe de possuir GIIN válido.

- 15.4. O ADMINISTRADOR poderá, mediante notificação ao DISTRIBUIDOR, rescindir o contrato de distribuição por conta e ordem a qualquer tempo caso o DISTRIBUIDOR deixe de participar do FATCA ou deixe de possuir GIIN válido.
- 15.5. Nesse caso, o DISTRIBUIDOR deverá cumprir as seguintes obrigações, em até 60 (sessenta) dias da notificação disposta na cláusula anterior:
  - (a) Obter, junto ao investidor final, o preenchimento dos formulários e contratos fornecidos pelo Contratante para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA do investidor.
  - (b) Assumir a responsabilidade pelo preenchimento correto e completo dos formulários de identificação de clientes, atuando com diligência, prudência e perícia.
  - (c) Caso o DISTRIBUIDOR tenha razões para acreditar que as declarações fornecidas em tais formulários ou contratos são incorretas ou incompletas, ou se tornaram incorretas ou incompletas em razão de alteração nas circunstâncias de fato, ou ainda tenha razões para acreditar que tal(tais) investidor(es) é(são) Pessoa dos EUA ou pessoa com indícios de Pessoa dos EUA, deverá notificar o ADMINISTRADOR, por escrito, a respeito dessas razões, em até 10 (dez) dias da data em que tomar conhecimento de qualquer informação que torne as declarações prestadas incorretas, incompletas ou da data em que tomar conhecimento de dados relativos a Pessoa dos EUA ou respectivo indício, requerendo simultaneamente ao investidor a atualização dos formulários e contratos fornecidos, para endereçar tais informações, em até 30 (trinta) dias, conforme oportuno.
  - (d) O DISTRIBUIDOR declara, para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que o DISTRIBUIDOR e nenhum de seus prepostos, corretores, ou agentes assessoraram quaisquer investidores a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.
  - (e) O DISTRIBUIDOR responde pela qualidade dos serviços por ele prestados, o ADMINISTRADOR poderá promover auditoria interna ou externa junto ao DISTRIBUIDOR a

fim de verificar a adequação dos procedimentos por eles adotados para fins de conheça-oseu-cliente e prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo os procedimentos adotados para
fins de diligência FATCA. O DISTRIBUIDOR colaborará para o bom andamento de referidas
auditorias. Caso o ADMINISTRADOR identifique deficiências ou oportunidades de melhoria
em referidas auditorias, deverá o DISTRIBUIDOR implementar os planos de ação corretivos,
responsabilizando-se por perdas e danos causados ao ADMINISTRADOR em relação a tais
deficiências.

15.6. Alternativamente, nesse mesmo prazo de 60 (sessenta) dias o DISTRIBUIDOR poderá indicar, dentre as instituições financeiras aprovadas pelo ADMINISTRADOR, uma terceira instituição financeira, PFFI, para atuar perante o ADMINISTRADOR como Distribuidor por Conta e Ordem, visando assumir a posição de distribuição de cotas outrora distribuídas pelo DISTRIBUIDOR. Tal indicação fica sujeita à concordância e assunção, por parte da instituição financeira terceira, das cláusulas, condições e obrigações contratuais pactuados pelo DISTRIBUIDOR junto ao ADMINISTRADOR.

### CLÁUSULA XVI

### DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento; mediante instruções expressas do controlador de dados; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

CLÁUSULA XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 17.1. É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, além de responder a Parte infratora, por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.
- 17.2. As Partes, mediante assinatura do presente Contrato, comprometem-se a observar e a cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Recursos de Terceiros.
  - 17.2.1. O DISTRIBUIDOR declara, para fins do disposto no Inciso IV do § 5º do Art. 35 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, que trata do "Dever de Verificar a Adequação dos Investimentos Recomendados (Suitability)", que possui procedimentos e metodologias próprios que verifiquem a adequação dos investimentos pretendidos pelo investidor a seu perfil de investimentos.
- 17.3. As Partes comprometem-se, ainda, a observar as disposições e as obrigações deste Contrato, de seus Anexos, dos procedimentos, das regras e das boas práticas de mercado e técnicas bancárias, bem como das legislações e normas aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato.
- 17.4. As Partes reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão vir a ser alterados.
  - 17.4.1. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou, em parte, limite a prestação dos serviços ora contratados, as Partes deverão, por meio de aditivo ao presente Contrato, convencionar novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas, objetivando a continuidade da prestação dos serviços.

17.4.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

17.5. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

17.6. As Partes obrigam-se a manter a prestação dos serviços ora avençada, mesmo no caso da ocorrência de fatos imprevistos, tais como, greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações.

17.7. As Partes poderão ter relacionamento comercial com empresas emitentes ou titulares de valores mobiliários, bem como relacionamento comercial com pessoa física ou pessoa jurídica com as quais qualquer uma das Partes tenha intenção de negociar.

17.8. As Partes poderão realizar, por conta própria ou por conta de terceiros, operações no mercado de valores mobiliários, inclusive operações idênticas às previstas neste Contrato.

17.9. O ADMINISTRADOR não está obrigado a dar tratamento preferencial, exclusivo ou privilegiado ao DISTRIBUIDOR, quando desejar realizar os negócios referidos nas Cláusulas 16.7 e 16.8 acima.

17.10. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

17.11. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17.12. Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as Partes, em tudo que contrarie o ajustado no presente Contrato.

17.13. Os Anexos I a IV, devidamente rubricados pelas Partes e Intervenientes Anuentes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

17.14. Em caso de dúvida ou conflito entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar do Anexo.

17.15. As Partes reconhecem e concordam que as comunicações telefônicas, transmitidas nos termos deste Contrato e em seus Anexos, poderão ser gravadas por quaisquer das Partes, podendo, inclusive, ser utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.

17.16. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 17.17. As Partes declaram expressamente que leram atentamente o presente Contrato, que entenderam perfeitamente todas as condições, concordando com seus expressos termos e que o presente Contrato expressa fielmente tudo o que foi ajustado.
- 17.18. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.
- 17.19. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.
- 17.20. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato.

17.21. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

17.22. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

- 17.23. As Partes declaram adotar procedimentos de segregação interna de sistemas, informações e atividades que possam gerar eventuais conflitos de interesses.
- 17.24. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato.
- 17.25. O ADMINISTRADOR em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritas no presente Contrato que tenham sido praticados por terceiros, anteriormente contratados pelo DISTRIBUIDOR.
- 17.26. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 17.27. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

17.28. O **DISTRIBUIDOR**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco Bradesco S.A., cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, *link* Governança Corporativa / Ética / Código de Conduta Ética.

# CLÁUSULA XVIII

### DO FORO

18.1. Fica eleito pelas Partes o Foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 05 de junho de 2019. Mark - Andre do Assis Garcia - Viviane Markorelli Tela FUNDOS DE INVESTIMENTOS representados pelo Administrador BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ETDA. Umbalina S. Coelho Escarpinete Procuradora VESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS Intervenientes Anuentes: 103467 - Viviane Vitartore E BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS TOA. Buriola 126 509 - N BANCO BRADESCO S.A. ha S. Coelho Escarpinete Procuradora PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA Testemunhas: 1. Nome: Nome: 146201 - Carla Cristine Velozo CPF: RG: Elza de Faria Rodrigues quarlo 17 3639 4747 Reconheco por semelhanca as firmas de: (1) ANDME DE ASSIS GARCIA, (2) VIVIANE MARTORELLI PEIXEIRA, (1) MARCID/JOSE GUES FARIA e (1) DEPORA PURICIA, en documento com valo econômico,

dou fé.

12 de julho de 2019

CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D

40 D

31.452/2025

C20676AA0351808

C20676A A0351806

# ANEXO I LISTA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

FUNDOS DE INVESTIMENTO	CNPJ/MF E
GERAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	01.675.497/0001-80
BRASIL PLURAL DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	11.898.280/0001-43
BRASIL PLURAL ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	08.621.010/0001-96
HORÁRIOS OPERACIONAIS	OTURA e CARLOS

# HORÁRIOS OPERACIONAIS

ENVIO DE INFORMAÇÕES			
ITEM	HORÁRIO LIMITE DISTRIBUIDOR PERANTE O GESTOR	HORÁRIO LIMITE  GESTOR /  DISTRIBUIDOR  PERANTE O  ADMINISTRADOR  E/OU O BRADESCO	OSON CANDIDO SIQA, LUAN LEONARDO B-45-8756-2433-522D e informe o código 0F45
APLICAÇÕES/RESGATES DE FUNDOS	14:00	15:00	rANI, ADEMI
RECEPÇÃO DE CADASTROS DE COTISTAS*	D-1 da APLICAÇÃO	D-1 da APLICAÇÃO	. SENT CA
			급,

\* O cadastro de cotistas refere-se ao envio dos documentos cadastrais do cotista, devidamente preenchidos, datados e assinados.



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranc Assinado por 5 pessoas: CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ELIANE I

### ANEXO II

### CADASTRO DE COTISTAS E RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS CADASTRAIS

### 1. CADASTRO DE COTISTA:

- 1.1. O DISTRIBUIDOR e/ou GESTOR, conforme o caso, deverá enviar ao ADMINISTRADOR e/ou BRADESCO as vias digitalizadas dos documentos mencionados no Kit Cadastral (Documentos) disponibilizado pelo ADMINISTRADOR e/ou BRADESCO, os quais são obrigatórios para a efetivação do cadastro do cotista, observado o horário operacional disposto no Anexo I.
- 1.2. Para fins de atualização de dados cadastrais, o DISTRIBUIDOR e/ou GESTOR deverá enviar os Documentos atualizados ao ADMINISTRADOR e/ou ao BRADESCO em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses contados da sua criação e/ou atualização, sendo certo que apenas serão permitidas novas movimentações mediante a atualização do cadastro.
- 1.3. Somente serão aceitos e considerados como recebidos os Documentos que atendam os critérios abaixo definidos.
  - a) O arquivo com os Documentos digitalizados deverá contar com resolução que garanta a sua legibilidade, a fim de assegurar a cópia digital fiel do documento original.
  - b) A digitalização deverá contar com todas as páginas do instrumento que contiverem informações.
  - c) O arquivo digital deverá ser enviado em formato que permita o fácil acesso e preservação em longo prazo, e que seja aceitável pelo ADMINISTRADOR e/ou BRADESCO.
- 1.4. Observado o disposto na cláusula 1.3., os documentos deverão estar devidamente formalizados, ou seja, com a assinatura, reconhecimento de firma e eventuais registros necessários, conforme aplicável.

## 2. RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS CADASTRAIS:

2.1. O ADMINISTRADOR e/ou o BRADESCO enviará(ão) ao GESTOR relatório/listagem de eventuais pendências relativas à situação cadastral dos Investidores, não eximindo, contudo, o DISTRIBUIDOR e o GESTOR da obrigação de manterem o devido controle dos vencimentos, prazos e cadastros dos cotistas.

2.2. O DISTRIBUIDOR e/ou o GESTOR obrigam-se a regularizar a situação cadastral dos Investidores apontados nos relatórios/listagens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos respectivos relatórios/listagens, sob pena de, não o fazendo, serem bloqueados os ingressos de recursos dos respectivos Investidores nos FUNDOS.

## 3. COMUNICAÇÕES:

3.1. Todas e quaisquer correspondências ou comunicações a serem enviadas pelas Partes e/ou pelos Intervenientes Anuentes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

### ADMINISTRADOR e BRADESCO:

### BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

Vila Yara - Osasco - SP

CEP 06029-900

### DISTRIBUIDOR:

## GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço: Rua Candelária, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

### GESTOR:

### PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Endereço: Rua Surubim, Nº 373, 4º andar - Sala 44 - parte, Cidade Moções, São Paulo, SP

Os contatos das áreas responsáveis do ADMINISTRADOR/BRADESCO serão informados pelo por meio da "Lista de Contato das áreas do Bradesco Custódia" que será enviada por e-mail ao DISTRIBUIDOR e ao GESTOR, e substituída sempre que ocorrerem alterações.

# ANEXO III AUTORIZAÇÃO

À
BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., administrador do [
Fundo de Investimento] [a ser definido de acordo com a escolha do Investidor]
Eu(Nós) autorizo(amos) a BEM
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("BEM DTVM") ou o Banco Bradesco S.A. ("BRADESCO"), a acatar solicitações de aplicações e resgates efetuadas pelo [] ("DISTRIBUIDOR") em meu(nosso) nome, nos fundos de investimento administrados por essa instituição ("Fundos"), bem como que a BEM DTVM proceda a entrega ao DISTRIBUIDOR de quaisquer informações acerca das posições por mim(nós) detidas junto aos Fundos, isentando a BEM DTVM de qualquer responsabilidade pelo atendimento do disposto na presente autorização.  As solicitações de aplicações e resgates por mim(nós) efetuadas deverão ser realizadas por escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), neste caso, o e-mail e o fac-símile deverão ser os mesmos indicados na ficha cadastral. As referidas solicitações deverão ser emitidas por mim ou pelo co-titular e endereçadas ao DISTRIBUIDOR, responsável pela intermediação das solicitações de aplicações e resgates de cotas perante a BEM DTVM e/ou o BRADESCO.
Declaro(amos) estar ciente(s) que os recursos por mim(nós) destinados às aplicações nos Fundos deverão exclusivamente ser depositados junto às contas correntes de titularidade dos Fundos, não podendo a <b>BEM DTVM</b> , em qualquer hipótese, ser responsabilizada por eventuais danos, perdas ou prejuízos que eu(nós) venha(mos) a incorrer em virtude da não observância deste procedimento.
São Paulo, 05 de Junho de 2019
INVESTIDOR e CO-INVESTIDOR (se houver)
De acordo:
DISTRIBUIDOR

# ANEXO IV REMUNERAÇÃO

Os FUNDOS, listados no Anexo I, pagarão ao DISTRIBUIDOR, em virtude do presente Contrato, remuneração de acordo com os percentuais abaixo estabelecidos, a serem aplicados sobre o valor da parcela da taxa de administração e de performance previstas no Regulamento de cada um dos FUNDOS e será deduzida da parcela da Taxa de Administração e Taxa de Performance que cabem ao GESTOR não podendo ser superior a estas. Referida remuneração deverá ser apurada sobre o saldo total diário de aplicação dos Investidores em cada um dos FUNDOS, conforme a tabela abaixo, calculada proporcionalmente sobre o patrimônio de cada um dos FUNDOS:

Volume total investido	Remuneração	
	"A" % Taxa de administração	"B" % Taxa de performance
Até R\$ 5.000.000,00	25%	25%
Entre R\$ 5.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00	30%	25%
Entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 15.000.000,00	35%	25%
Acima de R\$ 15.000.000,01	40%	25%

- (i) Os percentuais definidos na tabela acima aplicar-se-ão sobre a parcela da taxa de administração e também sobre as taxas de performance efetivamente provisionadas pelos FUNDOS contra o recebimento das aplicações dos Investidores, durante o período compreendido entre a emissão de tais quotas e o resgate das mesmas.
- (ii) Sem prejuízo das demais obrigações do DISTRIBUIDOR previstas no Contrato, o DISTRIBUIDOR se compromete a informar ao ADMINISTRADOR, previamente, quaisquer Investidores em relação aos quais o recebimento de remuneração pelo DISTRIBUIDOR configuraria infração ao disposto no art. 92, §2º da Instrução CVM nº 555, de modo que a remuneração de distribuição aqui prevista não incidirá sobre os investimentos dos referidos Investidores nos FUNDOS.

- (iii) A remuneração estabelecida na coluna "A" da tabela acima será paga ao DISTRIBUIDOR no 5º (Quinto) dia útil de cada mês. A remuneração estabelecida na coluna "B" da tabela acima será paga ao DISTRIBUIDOR até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração da performance conforme disposto nos regulamentos dos FUNDOS.
- (iv) O GESTOR encaminhará mensalmente ao DISTRIBUIDOR uma memória de cálculo detalhada sobre os valores a serem pagos a título de remuneração pela distribuição até a data do seu respectivo pagamento.
- (v) O pagamento da remuneração pela distribuição será realizado por meio crédito em conta corrente em favor do DISTRIBUIDOR, na sua respectiva conta corrente, listada abaixo, valendo a compensação do crédito como prova de pagamento da remuneração descrita neste anexo.

BANCO	Conta Corrente	Agência	n.º do Banco
Brasil Plural	90-6	0001	125

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partess ("PARTES"), de um lado,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, doravante denominada simplesmente "DISTRIBUIDORA"; e de outro lado,

GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA., com sede social na Cidade e Estado se con se con sede social na Cidade e Estado se con se con se con sede social na Cidade e Estado se con se 17.203.539/0001-40, doravante denominado simplesmente "AGENTE AUTÔNOMO".

E, ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes, assim denominados em conjunto,

OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA., com sede na Praia de Botafogo 228/903, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.916.161/0001-86, doravante denominado "GESTOR".

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado isoladamente como "BRADESCO".

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a **DISTRIBUIDORA** é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para 2 realizar a atividade de distribuição, atuando dessa forma como **DISTRIBUIDORA** dos 5 fundos de investimento relacionados no Anexo I ("FUNDOS");
- a **DISTRIBUIDORA** é também autorizada pela CVM para realizar a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, sendo a responsável pela administração dos FUNDOS;
- o AGENTE AUTÔNOMO é pessoa jurídica devidamente credenciada perante entidade credenciadora autorizada pela CVM, nos termos da Instrução CVM nº 497/2011, de 3 de junho de 2011 ("Instrução CVM nº 497"), e atende a todos os requisitos inerentes 🗟 ao exercício da atividade, notadamente aqueles demandados pela Lei nº 6.385, de 7 de 🖁 dezembro de 1976, e regulamentação vigente e pode cumprir com as regras previstas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento ("Código de Distribuição");
- os sócios do AGENTE AUTÔNOMO, também devem observar e cumprir as regras dispostas na Instrução CVM nº 497 e no Código de Distribuição;

- o BRADESCO é instituição financeira contratada pelos FUNDOS, representados por seu administrador, para prestar os serviços de controladoria do passivo, que $\overline{z}$ consiste, entre outros, no controle das posições individualizadas dos cotistas e no histórico das suas movimentações, assim como na liquidação dos eventos de emissão e resgate de cotas, no recebimento e envio de informações à **DISTRIBUIDORA** no que se refere aos cotistas: refere aos cotistas;
- a **GESTORA** é devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de 5 administração de carteiras de valores mobiliários, sendo a responsável pela gestão dos FUNDOS; e
- (vii) as PARTES desejam, sob certas condições, formalizar a contratação do AGENTE AUTÔNOMO para atuar como preposto da DISTRIBUIDORA na distribuição de cotas dos **FUNDOS.**

**RESOLVEM** as **PARTES** e os Intervenientes Anuentes, por seus representantes, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Autônomo de Investimento ("Contrato"), que se regerá pela legislação aplicável à espécie e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante expressamento opunciados: e condições adiante expressamente enunciadas:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de distribuição de cotas dos FUNDOS pelo AGENTE AUTÔNOMO, conforme dispõe a Instrução CVM nº 497 e suas posteriores alterações.
- 1.2. O **AGENTE AUTÔNOMO** prestará o serviço de distribuição de cotas dos **FUNDOS** a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Brasil, e a outros fundos de investimento, inclusive outros fundos de investimento administrados e/ou geridos por empresas √ pertencentes ao mesmo grupo econômico a que o AGENTE AUTÔNOMO faz parte, observado o disposto na Cláusula 1.2.1, abaixo, doravante denominados "Investidores", 🗄 atuando como preposto da **DISTRIBUIDORA** perante os Investidores.
  - Na hipótese de os Investidores serem fundos de investimento administrados 🖔 1.2.1. e/ou geridos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico a que o AGENTE AUTÔNOMO faz parte, deverão ser observadas as vedações previstas na regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando ao disposto no §2º do art. 92 🖥 da Instrução CVM nº 555.
  - A vedação de que trata o item 1.2.1, acima, não incidirá sobre os investimentos 2 1.2.2. realizados por (a) fundo de investimento em cotas de fundo de investimento que invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de

investimento; ou (b) fundos de investimento exclusivamento. Esta de Ciência de Potencial profissionais, desde que a totalidade dos cotistas assine Termo de Ciência de Potencial o CVM nº 555.

O **AGENTE AUTÔNOMO**, na condição de preposto da **DISTRIBUIDORA**, exercerá as 1.3. seguintes atividades: (i) prospecção e captação de Investidores; (ii) recepção e registro de ordens e operacionalização da transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou a de registro da DISTRIBUIDORA, na forma da legislação em vigor; e (iii) prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pelao DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE AUTÔNOMO

2.1. O AGENTE AUTÔNOMO, no exercício das atividades objeto do presente Contrato, está

- obrigado a:
  - a) exercer exclusivamente as atividades de agente autônomo de investimento, observando e cumprindo o disposto na Instrução CVM nº 497, bem como o disposto no Código de Distribuição e nas demais normas aplicáveis;
  - b) observar as regras, procedimentos e controles internos estabelecidos pela DISTRIBUIDORA para a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento;
  - c) observar e seguir a Metodologia de Suitability da DISTRIBUIDORA;
  - d) zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função, sobretudo, aquelas que tenham caráter pessoal, observando o disposto na Cláusula Décima Oitava abaixo;
  - e) manter acesso restrito dos arquivos relativos aos documentos referentes ao objeto do presente Contrato, bem como adotar controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais;
  - f) comprovar e, caso solicitado, demonstrar, a origem e a veracidade da emissão 🗟 da ordem dada pelos Investidores para a movimentação (aplicação ou resgate) nos **FUNDOS**;
  - g) utilizar-se apenas de material técnico ou publicitário dos **FUNDOS** que tenham sido prévia e expressamente aprovados pela **DISTRIBUIDORA** e, no caso da página na rede mundial de computadores, limitar-se ao direcionamento para a página da 🗵 **DISTRIBUIDORA** na rede mundial de computadores;

- h) manter válido e atualizado o seu cadastro como **AGENTE AUTÔNOMO** perante entidade credenciadora autorizada pela CVM, bem como respectivas certificações e autorizações;
- i) na hipótese de suspensão ou do cancelamento do seu credenciamento perante a entidade credenciadora autorizada pela CVM, o AGENTE AUTÔNOMO deve, imediatamente após sua oficialização, comunicar, por escrito, tal fato **DISTRIBUIDORA**:
- j) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores e com a **DISTRIBUIDORA**;
- k) implantar e manter programa de treinamento de colaboradores e funcionários que tenham acesso a informações confidenciais ou de forma direta ou indireta tenham contato com os Investidores;
- l) atuar perante a **DISTRIBUIDORA** no processo de cadastramento dos Investidores a fim de obter todos os documentos necessários para sua correta e eficaz formalização de acordo com as normas legais aplicáveis;
- m) providenciar para que o cadastro dos Investidores seja atualizado em períodos 🛎 não superiores a 24 (vinte e quatro) meses contados da sua criação e/ou atualização, sendo certo que apenas serão permitidas novas movimentações 💆 mediante a atualização de seus respectivos cadastros, ademais, deverão ser ් excluídos os cadastros os quais não sejam mais necessários para a finalidade inicialmente pretendida;
- n) informar imediatamente à **DISTRIBUIDORA** acerca de qualquer fato relevante de que tenha conhecimento sobre os Investidores, no tocante à sua condição 🖔 financeira, licitude e origem de seus recursos, bem como acerca de qualquer outro 🖁 fato que possa colocar em risco a segurança dos negócios e o cumprimento das  $ar{\wedge}$ obrigações legais e regulamentares de combate à lavagem de dinheiro;
- o) informar à **DISTRIBUIDORA** acerca de qualquer processo judicial ou extrajudicial que seja parte, procedimento arbitral, bem como acerca de 🗵 investigações, notificações recebidas e/ou comunicados realizados pela CVM, Banco Central do Brasil, B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou por outra autoridade que, direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente, verse ou traga consequências para este Contrato e as relações entre ele **DISTRIBUIDORA**;
- p) apresentar à **DISTRIBUIDORA**, em até 05 (cinco) dias contados da data da 🗵 requisição, todos os documentos e comprovantes capazes de atestar sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e societária, bem como aqueles que

comprovam a sua representação, incluindo cópia autenticada do contrato/estatuto social, ata de eleição da diretoria, procuração, se for o caso, luturas alterações societárias, entre outros documentos que se fizerem necessários;

- q) manter à disposição da CVM e das demais entidades reguladoras, todos os registros, documentos e comunicações, internas e externas, inclusive eletrônicos, relacionados aos serviços objeto deste Contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir de sua rescisão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade credenciadora, em caso de processo administrativo, admitindo-se, em substituição aos documentos, as respectivas imagens digitalizadas;
- r) devolver à **DISTRIBUIDORA**, por ocasião do término deste Contrato, todos os documentos em seu poder obtidos em virtude da relação contratual até então existente;
- s) prestar adequadamente aos Investidores as informações sobre os **FUNDOS**, esclarecendo inclusive as suas dúvidas em relação a tais informações;
- t) disponibilizar aos Investidores as informações sobre o serviço de atendimento ao cotista da **DISTRIBUIDORA** quais sejam: site www.bradescobemdtvm.com.br e central de atendimento através do telefone (11) 3684-9432 e e-mail centralbemdtvm@bradesco.com.br;
- u) informar imediatamente à **DISTRIBUIDOR**, por meio do endereço eletrônico bemdtvm@bradesco.com.br, acerca de qualquer alteração que ocorrer em sua estrutura societária, incluindo, mas não se limitando, a alteração de qualquer um dos sócios;
- v) negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, somente por intermédio da **DISTRIBUIDORA**, devendo fazê-lo apenas por intermédio de um de seus contratantes, no caso de se aplicar ao **AGENTE AUTÔNOMO** o disposto no art. 13, § 2º da Instrução CVM nº 497; e
- w) obter, quando aplicável, o Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses, previsto no Anexo 92 da Instrução CVM nº 555, assinado pela totalidade dos cotistas do fundo investidor, e manter à disposição da **DISTRIBUIDORA** e/ou do **BRADESCO**, em sua sede o livre acesso a referidos documentos.
- 2.2. Nos contatos a serem feitos com os Investidores com o intuito de efetuar a distribuição das cotas dos **FUNDOS**, o **AGENTE AUTÔNOMO** se obriga a:

- (i)
- (ii) nos FUNDOS:
- (iii)
- agir com ética;
  comunicar devidamente as características e os riscos inerentes às aplicaçõessa pundos;
  não prometer rendimento pré-determinado;
  não obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas ligadas ou sobirole comum, com os recursos captados; controle comum, com os recursos captados;
- não prestar informações sobre os FUNDOS de maneira equívoca ou que induza o Investidor a erro ou dúvida;
- (vi) não provocar distorções na apresentação da performance histórica dos FUNDOS; e
- (vii) não recomendar os **FUNDOS** para Investidores que não tenham perfil de investimento compatível.
- 2.3. O AGENTE AUTÔNOMO concorda: (i) em sujeitar-se à fiscalização e ao monitoramento de suas atividades pela **DISTRIBUIDORA**, obrigando-se, inclusive, a apresentar a esta, a qualquer tempo, a documentação referente à execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato; e (ii) colocar à disposição da DISTRIBUIDORA todos os documentos e informações que se fizerem necessários para fins de supervisão e fiscalização, sempre que a DISTRIBUIDORA andar, assim como permitir o acesso a suas dependências.

  INTE AUTÔNOMO e os seus sócios, conforme o caso, declaram-se cientes de que:

  a) sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da conduta individual do assim demandar, assim como permitir o acesso a suas dependências.
- 2.4. O AGENTE AUTÔNOMO e os seus sócios, conforme o caso, declaram-se cientes de que:
  - **AGENTE AUTÔNOMO**, os sócios são responsáveis perante a CVM, a autoridade credenciadora e as entidades autorreguladoras competentes pelas atividades da sociedade: sociedade:
  - b) são responsáveis civil e administrativamente, no exercício de suas atividades,  $\Im$ pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos e pelos atos que infringirem normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua eventual infringirem normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade penal;
  - c) os sócios do AGENTE AUTÔNOMO não podem ser sócios de outra pessoa jurídica que exerça a atividade de agente autônomo.
- 2.5. O AGENTE AUTÔNOMO declara conhecer o inteiro teor dos regulamentos dos FUNDOS incluindo, sem limitação, a política de investimento, as regras atinentes à aplicação e resgate de cotas, os riscos envolvidos e as taxas de administração, performance e demais taxas e despesas praticadas, e obriga-se a informá-las com total clareza aos Investidores, potenciais e efetivos.

arinho, Rivaldo

- 2.6. O AGENTE AUTÔNOMO obriga-se a enviar à DISTRIBUIDORA e/ou ao BRADESCO, documentos assinados pelos Investidores, na forma estabelecida no Anexo III ao presente Contrato ("COMUNICADO ICVM 497"), que comprovem a ciência dos Investidores sobre o regime de atuação do **AGENTE AUTÔNOMO**, seus limites e vedações, observando o disposto na Cláusula 2.7 abaixo, tendo em vista e para fins de atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 497.

  2.7. Previamente à primeira aplicação pelos Investidores, o **AGENTE AUTÔNOMO** deverá:

  (i) entregar aos Investidores versão atualizada dos documentos dos **FUNDOS** em que os Investidores aplicação:
- - que os Investidores aplicarão;
  - Da Cruz, Douglas 1 (ii) obter junto aos Investidores e encaminhar à DISTRIBUIDORA os documentos cadastrais mencionados no Anexo II ao presente Contrato.
  - 2.7.1. Caberá ainda ao AGENTE AUTÔNOMO, a todo tempo, tomar todas as providências necessárias visando atender ao disposto na Lei 9.613/98 e suas alterações, Circular 3.461/2009 e Carta-Circular nº 2.826/98, ambas do Banco Central do Brasil, e suas alterações, Instrução CVM nº 301/99 e suas alterações e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, aplicáveis às atividades de AGENTE AUTÔNOMO.
  - 2.7.2. A **DISTRIBUIDORA** poderá, mediante notificação por escrito ao **AGENTE** AUTÔNOMO, alterar o Anexo II para exclusão, alteração e/ou inclusão de documentos que deverão ser obtidos junto aos Investidores e, sempre que se tratar de documento onde há dado pessoal, observando o disposto na Cláusula Décima Oitava.
- 2.8. O **AGENTE AUTÔNOMO** deve regularizar a situação cadastral dos Investidores com base nos relatórios/listagens de eventuais pendências recebidas da DISTRIBUIDORA, no prazo respectivos & dias úteis, contados do recebimento de 03 (três) relatórios/listagens, obrigando-se ainda a informar aos Investidores que a falta de regularização poderá acarretar o bloqueio do ingresso de recursos dos respectivos Investidores nos **FUNDOS**, até o momento em que ocorra a regularização cadastral.
- 2.9. O **AGENTE AUTÔNOMO** se obriga a observar as vedações dispostas na Instrução CVM nº 🖫 497, no Código de Distribuição, bem como as vedações estabelecidas neste Contrato, não se limitando às sequintes:
  - a) receber dos Investidores ou em nome destes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, por serviços de quaisquer serviços. numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
  - b) ser procurador ou representante de Investidores perante instituições 🗵 integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;

- c) contratar com Investidores ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;

  d) atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores de la carteira de valores mobiliários;
- valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços;
- e) delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do Contrato celebrado com a DISTRIBUIDORA;
- f) usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo dos Investidores para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- g) confeccionar e enviar para os Investidores extratos contendo informações o sobre as operações roalizadas accestos. sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- h) exercer a atividade de agente sem autorização da CVM ou com autorização baseada em declaração ou documentos falsos;
- i) aconselhar Investidores a realizar negócio com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- j) agir em desconformidade com o estabelecido nas regras, procedimentos e controles internos da **DISTRIBUIDORA**;
- k) desenvolver qualquer atividade em desacordo com as políticas comerciais, operacionais e de negócios estabelecidas pela DISTRIBUIDORA;
- l) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações e negócios dos quais participem os comitentes da DISTRIBUIDORA; e
- m)utilizar informações que, por meio das atividades de representação da **DISTRIBUIDORA** perante os comitentes, possa vir obter para beneficiar-se.
- 2.10. O AGENTE AUTÔNOMO deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício de suas atividades todo o cuidado e a diligência esperados de um 🗟 profissional em sua posição em relação aos Investidores e à **DISTRIBUIDORA**, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua responsabilidade.
- 2.11. O AGENTE AUTÔNOMO compromete-se a, enquanto perdurar o presente Contrato, manter seus atos constitutivos, bem como suas alterações contratuais estritamente nos 2 termos das regras estabelecidas pela Instrução CVM nº 497, especialmente no que diz

- respeito à atribuição do exercício das atividades descritas em seu art. 1º exclusivamente a seus sócios, bem como ao não exercício de atividades distintas daquelas.

  2.12. O AGENTE AUTÔNOMO declara, ainda, não haver qualquer fato impeditivo ou ilegal que vede ou limite o exercício regular de suas atribuições.

  CLÁUSULA TERCEIRA

  DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

  3.1. A DISTRIBUIDORA, no exercício das atividades objeto deste Contrato, está obrigada a:

  a) Estender ao AGENTE AUTÔNOMO a aplicação das regras, procedimentos e controles internos por ela adotados;

  b) Fiscalizar as atividades do AGENTE AUTÔNOMO com o objetivo de garantir o cumprimento do disposto na Instrução CVM nº 497 e suas alterações, bem como su procedimento do disposto na Instrução CVM nº 497 e suas alterações, bem como su procedimento do disposto na Instrução CVM nº 497 e suas alterações, bem como su procedimento do disposto na Instrução CVM nº 497 e suas alterações, bem como su procedimento do disposto na Instrução CVM nº 497 e suas alterações, bem como su procedimento do disposto na Instrução CVM nº 497 e suas alterações, bem como su procedimento do disposto na Instrução CVM nº 497 e suas alterações, bem como su procedimento do disposto na Instrução CVM nº 497 e suas alterações, bem como su procedimento do disposto na Instrução CVM nº 497 e suas alterações, bem como su procedimento do disposto na los tructores de contrato, está obrigada a: cumprimento do disposto na Instrução CVM nº 497 e suas alterações, bem como do disposto no Código de Fundos;

  c) Comunicar à CVM, às entidades credenciadoras e autorreguladoras competentes tão logo tenha conhecimento de competentes tão logo tenha conhecimento de competentes.
  - competentes, tão logo tenha conhecimento, as condutas do **AGENTE AUTÔNOMO** que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM, pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de 🖔 Capitais ("ANBIMA") e demais entes reguladores e autorreguladores;
  - d) Comunicar às entidades credenciadoras e autorreguladoras competentes, tão  $\stackrel{\circ}{\circ}$ logo tenha conhecimento, as condutas do **AGENTE AUTÔNOMO** que possam configurar indício de infração ao código de conduta profissional;
  - e) Dar à entidade credenciadora acesso às suas instalações, arquivos e documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos relacionados  $\frac{\overline{g}}{g}$ à atividade de distribuição que lhe incumbe fiscalizar;
  - f) Divulgar o conjunto de regras decorrentes do inciso "a" acima, bem como suas 🖥 atualizações, em sua página na rede mundial de computadores;
  - g) Comunicar aos Investidores, quando do seu cadastramento, o regime de 🛚 atuação do **AGENTE AUTÔNOMO**, seus limites e vedações, por intermédio do COMUNICADO ICVM 497, disposto no Anexo III;
  - h) Inscrever o **AGENTE AUTÔNOMO** na página eletrônica da CVM, assim como retirá-lo das referidas páginas quando da resolução do Contrato;
  - i) Pagar ao AGENTE AUTÔNOMO a remuneração pactuada neste Contrato;

- Rubio Marinho, Rivaldo j) Cadastrar, nos termos das normas vigentes, os Investidores apresentados pelo **AGENTE AUTÔNOMO:**
- k) Fornecer ao **AGENTE AUTÔNOMO** a documentação relativa aos **FUNDOS** a ser disponibilizada aos Investidores, bem como informá-lo a respeito das alterações na referida documentação, fornecendo-lhe cópia dos novos documentos dos gos **FUNDOS**; **FUNDOS**;
- larcos Da Cruz, Douglas Vieira Corazza, l) Enviar ao AGENTE AUTÔNOMO relatório/listagem de eventuais pendências relativas à situação cadastral dos Investidores; e
- m) Observar as regras dispostas nas legislações vigentes.

# **CLÁUSULA QUARTA** DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- 4.1. As **PARTES** e os Intervenientes Anuentes responderão perante a CVM, as entidades autorreguladoras e as entidades credenciadoras, na esfera de suas respectivas competências pelos prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que derem causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, disposições regulamentares e normativos aplicáveis.
- 4.2. A **DISTRIBUIDORA** e o **AGENTE AUTÔNOMO** são responsáveis, no tocante ao serviço de distribuição de cotas dos **FUNDOS**, por eventuais prejuízos causados aos Investidores dos FUNDOS em virtude de condutas contrárias à lei, aos Regulamentos dos FUNDOS e aos atos normativos expedidos pela CVM e pela ANBIMA.
- 4.3. Cada uma das **PARTES** compromete-se a manter este Contrato disponível à CVM, bem como encaminhar cópia do mesmo à referida autarquia, na forma e prazo por ela 2 determinados, caso assim lhe seja requisitado. Nessa hipótese, a parte a quem tenha sido 🖔 solicitado o envio de cópia do Contrato deverá comunicar prontamente tal fato à outra parte.

# **CLÁUSULA QUINTA** DAS PESSOAS AUTORIZADAS, PESSOAS DE CONTATO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 5.1. A **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** somente concederá acesso aos seus Sistemas de S Informação, bem como somente acatará as instruções transmitidas, por pessoas devidamente autorizadas pelo AGENTE AUTÔNOMO indicadas no formulário denominado Lista de Pessoas Autorizadas ("Pessoas Autorizadas"), cujo modelo foi disponibilizado pelo BRADESCO.
  - 5.1.1. Para os fins deste Contrato, "Sistemas de Informação" significa os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou 🗵 processar informações, tais como, porém não limitados a: sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado, aplicações desenvolvidas pelo BRADESCO e

disponibilizadas ao **AGENTE AUTÔNOMO**, observando o disposto na Cláusula Décima Oitava.

- 5.1.2. O **AGENTE AUTÔNOMO** é responsável pelo sigilo das informações disponibilizadas pelo **BRADESCO** em seus Sistemas de Informação, e pelo uso da senha de acesso pelas. Pessoas Autorizadas, bem como por todas as instruções transmitidas na forma prevista neste Contrato, que serão recebidas como tendo sido enviadas única e exclusivamente por Pessoas Autorizadas.
- 5.1.3. A **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** não se responsabiliza(m) pelo uso indevido das informações, pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso aos Sistemas de Informação, para quaisquer que sejam os fins, sendo de exclusiva responsabilidade do **AGENTE AUTÔNOMO** o uso indevido das informações pelas Pessoas Autorizadas ou por terceiros, ficando a **DISTRIBUIDORA** e/ou observadas aos **FUNDOS** ou a qualquer terceiro, em virtude de tal uso, observadas as disposições na Cláusula Décima Oitava.
- 5.1.4. Somente na indisponibilidade dos Sistemas de Informação, poderá ser utilizado email para enviar instruções, devendo, necessariamente, ser remetidos e assinados, quando for o caso, pelas Pessoas Autorizadas nos termos da Cláusula 5.1. acima, devendo o seu recebimento ser confirmado pelo remetente junto à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, por telefone, na mesma data.
- 5.1.5. Os poderes de quaisquer Pessoas Autorizadas para transmitir instruções permanecerão em vigor até que o **AGENTE AUTÔNOMO** promova, comprovadamente, a substituição do formulário contendo as Pessoas Autorizadas.
- 5.1.6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.1.5, acima, e 5.5, abaixo, o **BRADESCO** poderá, a qualquer tempo, solicitar que o **AGENTE AUTÔNOMO** ratifique os poderes dos usuários cadastrados como Pessoas Autorizadas em seus Sistemas de Informação, sendo que a ausência de resposta pelo **AGENTE AUTÔNOMO** acarretará o bloqueio dos acessos dos usuários aos referidos sistemas.
- 5.2. Todas as solicitações de informações que não estejam disponibilizadas nos Sistemas de la Informação e/ou não sejam disponibilizadas de forma automática, nos termos deste Contrato, somente serão atendidas pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pelo **BRADESCO**, quando tais solicitações de informações forem efetuadas pelas Pessoas Autorizadas, por escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico, e desde que os meios utilizados possam identificar as Pessoas Autorizadas pelo **AGENTE AUTÔNOMO**.
- 5.3. As comunicações que ocorrerem por meio eletrônico, serão consideradas entregues no mesmo dia do envio à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**. Na hipótese destas

Rivaldo

comunicações serem transmitidas após os horários descritos no Anexo I, estas serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, devendo o **AGENTE AUTÔNOMO**, em ambos os casos, confirmar o recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

- 5.4. O **AGENTE AUTÔNOMO** obriga-se a comunicar à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, as inclusões e as exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dos dados informados, promovendo a substituição da Lista de Pessoas Autorizadas mediante comunicação encaminhada à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, ao endereço constante na Cláusula 18.2 abaixo, por escrito e assinada por seus representantes legais, devendo confirmar por telefone o recebimento do referida lista pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pelo **BRADESCO**, sob pena de ser considerada infração contratual o seu não cumprimento.
- 5.5. As instruções e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, presumem-se verdadeiras pelas **PARTES** e pelos Intervenientes Anuentes, até que a Lista de Pessoas Autorizadas seja comprovadamente substituída pelo **AGENTE AUTÔNOMO**, nos termos deste Contrato.
- 5.6. Em caso de ambiguidade das instruções e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá a **DISTRIBUIDORA** e/ou **BRADESCO**:
  - (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente ao emissor da instrução/solicitação a respeito dessa ambiguidade; e
  - (ii) recusar-se a cumprir essas instruções/solicitações até que a ambiguidade seja sanada.
- 5.7. Fica convencionado entre as **PARTES** que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.
- 5.8. A **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** cumprirá(ão) as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos prazos previstos no Anexo I, somente serão processadas no dia útil subsequente, observando-se as regras de mercado.
- 5.9. Caso as **PARTES** não observem as regras previstas no Contrato e seus Anexos, a parte que der causa ao prejuízo, deverá ser comunicada por escrito, imediatamente e mediante protocolo, para que efetue o procedimento acordado, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

5.10. Todas as instruções e solicitações de informação endereçadas à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, entregues pessoalmente ou enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e igrafos ou similar, serão consideradas válidas somente mediante protocolo ou aviso de recebimento, conforme o caso.

# CLÁUSULA SEXTA DAS APLICAÇÕES E DOS RESGATES

- 6.1. Os recursos relativos a aplicações nos **FUNDOS** decorrentes das distribuições das cotas realizadas pelo **AGENTE AUTÔNOMO** deverão ser transferidos das contas correntes de titularidade dos Investidores para as contas correntes dos **FUNDOS**, observado o disposto nos demais parágrafos desta Cláusula.
- 6.2. Os recursos provenientes dos resgates de cotas dos **FUNDOS** pelos Investidores serão transferidos diretamente para as contas correntes dos mesmos, indicadas nas respectivas fichas cadastrais.
- 6.3. O **AGENTE AUTÔNOMO** concorda desde já que a **DISTRIBUIDORA** poderá, por solicitação da **GESTORA**, em razão da sua estratégia de investimento, recusar novos Investidores ou novas aplicações dos Investidores, mediante comunicação ao **AGENTE AUTÔNOMO**, sem que isso represente qualquer responsabilidade à **DISTRIBUIDORA**, à **GESTORA** e ao **BRADESCO**.
- 6.4. Os horários, limites e demais condições de aplicação e resgate nos **FUNDOS** estabelecidos neste Contrato, especialmente no Anexo I, deverão ser devidamente informados aos Investidores pelo **AGENTE AUTÔNOMO** e por este respeitado, declarando-seo desde já ciente e de acordo que a **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** não poderão ser responsabilizados por não acatarem aplicações ou resgates solicitados fora dessas condições.
- 6.5. O **AGENTE AUTÔNOMO**, por intermédio das Pessoas Autorizadas, fará as solicitações de aplicações e resgates descritas no parágrafo acima à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, por meio do site www.bradescocustodia.com.br, até o horário limite para aplicação ou resgate em cada um dos **FUNDOS**, conforme definido no Anexo I, em dias úteis bancários.
- 6.6. Na hipótese de o **AGENTE AUTÔNOMO**, por intermédio das Pessoas Autorizadas, não conseguir transmitir as solicitações de aplicações e resgates de cotas por meio do site acima mencionado, poderá utilizar, como contingência, a transmissão por escrito, por meio deletrônico.
- 6.7. Se não forem respeitados os horários limites previstos no Anexo I, as solicitações das aplicações ou resgates de cotas serão consideradas como recebidas pela **DISTRIBUIDORA** apenas no dia útil bancário seguinte, e a parte que deu razão ao atraso na transmissão da solicitação arcará com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

6.8. Respeitando o disposto nas Cláusulas Quinta e Sexta, a **GESTORA**, desde que autorizada pela DISTRIBUIDORA, poderá receber as informações referentes às ordens de aplicação e resgate diretamente do AGENTE AUTÔNOMO, ficando a GESTORA, por intermédio de suas e eva Da Cruz, Douglas Vieira Corazza, Priscila Navarro pessoas autorizadas, com a responsabilidade de transmitir tais informações **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**.

# **CLÁUSULA SÉTIMA** DA REMUNERAÇÃO

- 7.1. Pela distribuição de cotas dos **FUNDOS** objeto deste Contrato, o **AGENTE AUTÔNOMO** fará jus à remuneração estabelecida no Anexo IV a este Contrato.
- 7.2. O pagamento da remuneração devida ao AGENTE AUTÔNOMO será feito conforme disposto no Anexo IV.
- 7.3. O **AGENTE AUTÔNOMO** declara, para os devidos fins, que a remuneração a que faz jus pelos serviços de distribuição de cotas dos **FUNDOS** não se enquadra na vedação prevista no art. 92, §2º da Instrução CVM nº 555, observadas as exceções previstas no §3º do referido art. 92.
  - 7.3.1. Tendo em vista o disposto na Cláusula 7.3, acima, o AGENTE AUTÔNOMO se compromete a informar à DISTRIBUIDORA, previamente, quaisquer Investidores em relação aos quais o recebimento de remuneração pelo AGENTE AUTÔNOMO configuraria infração ao disposto no art. 92, §2º da Instrução CVM nº 555, de modo que a remuneração de distribuição prevista neste Contrato não incidirá sobre os investimentos dos referidos Investidores nos FUNDOS.
- 7.4. O AGENTE AUTÔNOMO prestará os serviços descritos no objeto do presente Contrato, que serão executados por meio de seu estabelecimento descrito no preâmbulo deste 5 instrumento, o qual emitirá o correspondente documento fiscal, tendo em vista ser ele o estabelecimento onde o AGENTE AUTÔNOMO desenvolve a atividade de prestação de serviço, de modo permanente ou eventual, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2003.
- 7.5. É de inteira responsabilidade do **AGENTE AUTÔNOMO** o recolhimento de toda e qualquer taxa, imposto ou contribuição, devida a qualquer esfera da administração pública, que incida 🗟 ou venha a incidir sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços ora contratados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2.
- 7.6. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários realizados pelos sócios serão efetuados, pela DISTRIBUIDORA, diretamente para a pessoa jurídica do AGENTE AUTÔNOMO.

7.7. As **PARTES** têm ciência de que os valores não pagos a título de remuneração em razão da vedação prevista no art. 92, §2º da Instrução CVM nº 555, poderão ser pagos pelo fundo investido a fundos investidores, por meio de Acordo de Remuneração firmado nos termos do art. 85, §8º e 132, inc. XIII da referida norma.

## CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

8.1. O presente Contrato não é firmado em caráter de exclusividade para qualquer das **PARTES** ou Intervenientes Anuentes. Dessa forma, a **DISTRIBUIDORA**, o **AGENTE AUTÔNOMO** e os Intervenientes Anuentes poderão livremente contratar com terceiros, operações com as mesmas características da presente, sem com isso infringir qualquer disposição deste Contrato.

# CLÁUSULA NONA DO SIGILO

- 9.1. Obrigam-se as **PARTES** e os Intervenientes Anuentes, durante e após a vigência deste Contrato, no limite da legislação em vigor, a:
  - (i) manter sigilo em relação aos termos deste Contrato ou qualquer informação, inclusive dos Investidores, a que venham a ter acesso em relação, respectivamente, à outra parte, aos Intervenientes Anuentes e aos Investidores, sendo observado na Cláusula Décima Oitava;
  - (ii) não usar em benefício próprio, reter ou duplicar as informações ou dados fornecidos pela **DISTRIBUIDORA**, para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular do **AGENTE AUTÔNOMO** ou de terceiros, principalmente no que tange os dados pessoais, devendo ser observada a Cláusula Décima Oitava;
  - (iii) não modificar ou adulterar, de qualquer forma as informações e os dados fornecidos pela **DISTRIBUIDORA**, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados, sobretudo quanto aos dados pessoais, devendo ser observado a Cláusula Décima Oitava; e
  - (iv) manter sob sigilo e total discrição os dados e informações a que venha ter acesso por qualquer meio ou forma, em decorrência deste Contrato, inclusive se as informações ou os dados chegarem ao seu conhecimento por terceiros, salvo se as mesmas forem expressamente isentas de restrições.
- 9.2. Se qualquer das **PARTES** ou dos Intervenientes Anuentes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar informação

decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, imediatamente dará notícia desse fato à outra parte e aos Intervenientes Anuentes, que lhes prestará as informações e subsídios, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, que possam ser necessários para que a parte interpelada, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas. A notícia a que se refere esta Cláusula não será dada à outra parte e aos Intervenientes Anuentes nos casos em que a determinação legal ou a ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora contiver disposição de expressa que proíba essa comunicação. A obrigação de confidencialidade aqui prevista subsistirá no caso de término deste Contrato.

9.3. Caso qualquer uma das **PARTES** e/ou Intervenientes Anuentes venha a fazer mau uso das informações dos Investidores a que tiver acesso, responsabilizar-se-á perante a outra parte, os Intervenientes Anuentes e os Investidores, civil e criminalmente, pelos atos que tiverem praticado em inobservância ao estabelecido no presente Contrato, assumindo a parte infratora, desde já, total responsabilidade por quaisquer questionamentos, cobranças, multas ou eventos de qualquer espécie que possam advir da quebra por cada uma delas do sigilo a que se refere esta Cláusula, isentando desde já a parte inocente, em caráter irrevogável e irretratável, de qualquer obrigação neste sentido.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA DOS FUNDOS

- 10.1. É expressamente vedado ao **AGENTE AUTÔNOMO** a elaboração e/ou utilização de qualquer material institucional, documento e/ou material que faça uso ou referência aos **FUNDOS** e aos Intervenientes Anuentes, suas marcas, logotipos e/ou nomes comerciais, bem como sua divulgação em qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa aprovação e/ou autorização da **DISTRIBUIDORA**.
  - 10.1.1. Fica ainda acertado que a utilização do logotipo ou marca da **DISTRIBUIDORA** ou on Intervenientes Anuentes deverá, adicionalmente ao disposto na Cláusula 10.1, acima, respeitar os padrões, tamanhos e formatos por ela estabelecidos.
- 10.2. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as **PARTES** e os Intervenientes Anuentes autorizam uns aos outros, desde já, a utilizarem seus respectivos nomes comerciais para fins de utilização nos materiais de venda e nos documentos dos **FUNDOS**, quando tal utilização decorrer exclusivamente de exigência prevista da regulamentação aplicável em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato vigora a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento, pelo **DISTRIBUIDOR**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do comunicado pela outra parte, devendo todas as obrigações serem cumpridas neste prazo.

- 11.1.1. O Contrato poderá ser resilido pelas demais **PARTES** mediante notificação de resilição do Contrato ("Notificação de Resilição") enviada ao **DISTRIBUIDOR** com cópia às demais **PARTES** com antecedência de 6 (seis) meses. Neste período o **DISTRIBUIDOR** (i) poderá continuar a receber a remuneração estipulada no Anexo IV, caso os Clientes optem em manter seus investimentos nos Fundos listados no Anexo I; (ii) será totalmente responsável pelas solicitações de resgates requeridas pelos Investidores; (iii) prestará aos órgãos fiscalizadores e reguladores as devidas informações e esclarecimentos; (iv) não poderá realizar novas aplicações.
- 11.1.2. Não será devida a remuneração estabelecida no item acima, nos casos descritos nos itens 11.3 e 11.4 deste Contrato.
- 11.2. As **PARTES** e os Intervenientes Anuentes poderão, ainda, dar este Contrato por resilido, mediante simples aviso por escrito à outra parte quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça uma das **PARTES** de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida por uma parte à outra a título de perdas, danos, multas ou penalidades.
- 11.3. Além das disposições previstas em lei, este Contrato será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:
  - a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, ou ainda tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
  - b) se uma das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
  - c) se uma das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo;
  - d) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes; e
  - e) superveniência de qualquer legislação, normativo ou ordem por escrito das autoridades competentes que impeça a contratação, consecução ou subsistência do serviço objeto deste Contrato.
- 11.4. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará a rescisão deste Contrato, caso a Parte infratora não venha sanar a falta em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito da outra Parte.

Rivaldo

11.4.1. Decorrido o prazo acima descrito e, não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, o dolo, à imprudência ou à imperícia praticada.

A resilição deste Contrato por qualquer das **PARTES**, inclusive por vontade exclusiva da

11.5. A resilição deste Contrato por qualquer das **PARTES**, inclusive por vontade exclusiva da **DISTRIBUIDORA**, não implicará em qualquer alteração nas condições dos Investidores, os quais poderão manter suas aplicações nos **FUNDOS**.

11.6. Além das demais hipóteses descritas nesta Cláusula Décima Primeira, o Contrato poderá ser rescindido pela **DISTRIBUIDORA**, mediante encaminhamento de comunicado às demais **PARTES** quando for verificada a inexistência de **FUNDOS** em processo de distribuição pelo **AGENTE AUTONÔMO** e/ou caso não haja captação, a qualquer tempo do Contrato, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS E SOCIETÁRIOS

13.1. As **PARTES** e os Intervenientes Anuentes não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos uns dos outros, nem tampouco se estabelecerá entre eles qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada um deles, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma da legislação em vigor, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

13.2. Na hipótese de advir, em face da **DISTRIBUIDORA**, qualquer tipo de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada por empregados, prepostos e/ou sócios do **AGENTE AUTÔNOMO** envolvidos na contratação, o **AGENTE AUTÔNOMO** assume pronta e integralmente a responsabilidade e os ônus dela decorrentes, sem se limitar a eventual condenação, custas, despesas, honorários advocatícios contratados e de sucumbência.

13.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2, acima, as **PARTES** e os Intervenientes Anuentes assumem expressamente a obrigação de reembolsar às **PARTES** ou aos Intervenientes Anuentes, todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que eventualmente venham a ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra a outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
  DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

  14.1. É de inteira responsabilidade de cada uma das PARTES o pagamento de todos os gastos e despesas por ele incorridos no desempenho de suas obrigações e atividades objeto deste Contrato, não havendo solidariedade entre as PARTES.
- 14.2. O recolhimento de toda e qualquer taxa, imposto ou contribuição, devida a qualquer esfera da administração pública, que incida ou venha a incidir sobre este Contrato, seráo realizado pela parte definida como contribuinte ou responsável tributário pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

  CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

  DAS PENALIDADES

- 15.1. O inadimplemento, por qualquer das PARTES, de quaisquer obrigações de pagamento previstas neste Contrato, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (iii) em qualquer hipótese, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data do seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.
- 15.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato por qualquer das PARTES e/ou dos Intervenientes Anuentes que não se enquadre na Cláusula 15.1 acima, e desde que devidamente comprovado, obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação em vigor.
- 15.3. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram comprovadamente de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as **PARTES** e Intervenientes Anuentes, as quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

  CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

  DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

  16.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade, na forma do Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

- 16.2. A parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 16.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 16.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

  CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

  DECLARAÇÕES PARA FINS DE FATCA

  17.1. DEFINIÇÕES:

  - "FATCA": Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do leternal Payanua Coda a convenções internacionais acasignalmento firmadas pela Pracil

- Internal Revenue Code e convenções internacionais ocasionalmente firmadas pelo Brasil relativas ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;
- "GIIN": Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA;
- "Pessoa dos EUA": pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A. bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A.;
- "Controladores": pessoas físicas que controlam, direta ou indiretamente, a entidade, nos termos da legislação brasileira;
- "Titulares substanciais": pessoas físicas que detêm individualmente 10% ou mais de participação direta ou indireta, societária ou contratual, no lucro ou no capital de uma entidade.
- 17.2. O AGENTE AUTÔNOMO deverá obter, junto ao investidor final, o preenchimento dos formulários e contratos fornecidos pelo contratante para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA do investidor.
- 17.3. O AGENTE AUTÔNOMO assume a responsabilidade pelo preenchimento correto e 🗵 completo dos formulários de identificação de clientes, atuando com diligência, prudência e perícia.

17.4. Caso o **AGENTE AUTÔNOMO** tenha razões para acreditar que as declarações fornecidas em tais formulários ou contratos são incorretas ou incompletas, ou se tornaram incorretas ou incompletas em razão de alteração nas circunstâncias de fato, ou ainda tenha razões para acreditar que tal(tais) investidor(es) é(são) Pessoa dos EUA ou pessoa com indícios de Pessoa dos EUA, deverá notificar a **DISTRIBUIDORA**, por escrito, a respeito dessas razões, em até 10 (dez) dias da data em que tomar conhecimento de qualquer informação que torne as declarações prestadas incorretas, incompletas ou da data em que tomar conhecimento de dados relativos a Pessoa dos EUA ou respectivo indício, requerendo simultaneamente ao investidor a atualização dos formulários e contratos fornecidos, para endereçar tais informações, em até 30 (trinta) dias, conforme oportuno.

17.5. O **AGENTE AUTÔNOMO** declara, para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que o **AGENTE AUTÔNOMO** e nenhum de seus prepostos, corretores, ou agentes assessoraram quaisquer investidores a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

17.6. Sem prejuízo das obrigações dispostas nas cláusulas anteriores, não cabem ao **AGENTE AUTÔNOMO** as demais obrigações relativas ao FATCA. A **DISTRIBUIDORA** exime o **AGENTE AUTÔNOMO**, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este Contrato, não recaem sobre o **AGENTE AUTÔNOMO**.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As **PARTES** se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do controlador de dados ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

18.2. A **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO**, na qualidade de Operadores do tratamento dos dados pessoais, realizarão o tratamento de dados pessoais sempre segundo as instruções do **AGENTE AUTÔNOMO** e para o alcance dos fins delimitados neste Contrato, não devendo ser responsabilizado perante o titular dos dados pessoais ou perante qualquer procedimento administrativo e/ou judicial, devendo o **AGENTE AUTÔNOMO**, na qualidade de Controlador do tratamento de dados pessoais, envidar os esforços necessários a fim de isentar a **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** de qualquer procedimento judicial ou administrativo que venha a ser instaurado.

Rivaldo

- 18.3. Caso a **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** venham a suportar quaisquer dos procedimentos acima mencionados, resquarda-se no direito de regresso contra o AGENTE AUTÔNOMO, sem prejuízo de outras medidas como denunciação à lide, em razão de quaisquer prejuízos que venha a suportar decorrente de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.
- 18.4. A **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** se resguardam no direito de, conforme inteligência do artigo 42§1º, I da Lei Geral de Proteção de Dados, mediante notificação prévia 🖔 no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço devidamente fundamentada, recusar qualquer operação ordenada pelo AGENTE AUTÔNOMO que implique em tratamento de dados pessoais e que esteja em desconformidade com as normas de proteção de dados pessoais vigentes.
- 18.5. Tendo em vista que a **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** desempenham suas funções ్ na qualidade de Operador, no âmbito deste Contrato, conforme indicado na Cláusula acima, qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais baseada em algum direito previsto na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") será redirecionada ao AGENTE AUTÔNOMO na qualidade de Controlador dos dados pessoais, em prazo razoável, para que este apure e emita instruções a **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO**, <sup>©</sup> conforme o caso, que o auxiliará a cumprir a solicitação do titular dos dados pessoais, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitado o direito de regresso e demais obrigações de reparações de danos imputados.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DECLARAÇÕES

- 19.1. A eventual tolerância de qualquer das partes ao exercício de qualquer direito conferido pelo presente Contrato não caracterizará renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo.
- 19.2. Todas e quaisquer correspondências ou comunicações trocadas entre as **PARTES** e/ou os Intervenientes Anuentes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

  AGENTE AUTÔNOMO:
  GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA
  Rua Quintana 887, cj 31, Cidade Monções CEP: 04569-011

  DISTRIBUIDORA e BRADESCO:
  BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

  Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar,
  CEP: 06029-900 Osasco São Paulo
  Departamento de Ações e Custódia

- GESTORA:

  OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA., Praia de Botafogo 228/903, Botafogo RJ.

  19.3. Os contatos das áreas responsáveis da DISTRIBUIDORA/BRADESCO serão informados pelo por meio da "Lista de Contato das áreas do Bradesco Custódia" que será enviada por e-ze mail ao **AGENTE AUTÔNOMO** e à **GESTORA**, e substituída sempre que ocorrerem alterações.
- os, serão e pelos c' Dondlas Nieira Corazza' b 19.4. Eventuais inclusões ou alterações de cláusulas, bem como dos Anexos, serão consignadas em termo aditivo, que devidamente assinado pelas PARTES Intervenientes Anuentes passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- 19.5. O presente Contrato obriga as **PARTES**, bem como seus sucessores, a qualquer título.
- 19.6. Nenhuma das **PARTES** e Intervenientes Anuentes poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das outras **PARTES** ou Intervenientes Anuentes.
- anteriormente estabelecidas entre as **PARTES**, em tudo que contrarie o ajustado no presente Contrato.
- 19.8. Se qualquer das **PARTES**, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um ou mais dos termos ou condições deste Contrato, isso não será considerado novação ou 🖥 renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste Contrato. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito entre as **PARTES**.
- 19.9. As **PARTES** e os Intervenientes Anuentes reconhecem e concordam que as comunicações transmitidas nos termos deste Contrato e em seus Anexos, poderão ser  $\bar{\delta}$ gravadas por qualquer das PARTES ou pelos Intervenientes Anuentes, podendo, inclusive, ser utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim.
- 19.10. As **PARTES** e os Intervenientes Anuentes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.
- 19.11. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.
- 19.12. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de zatrabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) não empregam menores de até 18 (dezoito) anos, inclusive menores aprendizes, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio em observância do mei
- 19.13. As **PARTES**, mediante assinatura do presente Contrato, comprometem-se a observar e a cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes no Código de Distribuição.
- 19.14. O **AGENTE AUTÔNOMO**, na forma aqui representada, declara estar ciente e aderente às regras e procedimentos definidos pela **DISTRIBUIDORA**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no site www.bradescobemdtvm.com.br, link Agentes Autônomos / Regras, Procedimentos e Controles Internos para Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento.
- 19.15. O **AGENTE AUTÔNOMO**, na forma aqui representada, declara estar ciente e aderente às disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, cujo exemplar lhe é disponibilizado no site www.bradesco.com.br/ri, link Governança Corporativa / Compliance e Ética / Códigos de Ética.

19.16. O **AGENTE AUTÔNOMO** na forma aqui representada declara estar ciente e de acordo com todas as disposições do documento intitulado Política Corporativa de Segurança da Informação, da organização Bradesco, bem como declara receber um exemplar neste ato, obrigando-se a cumprir por si, por seus empregados e/ou prepostos.

19.16.1. O **AGENTE AUTÔNOMO** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, so total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela **DISTRIBUIDORA**, pelo **BRADESCO**, pela **GESTORA** e/ou terceiros, em razão da não observância de quaisquer das disposições contidas no documento citado na Cláusula 19.16.

- 19.17. Fica, desde já expressamente vedada ao **AGENTE AUTÔNOMO**, a emissão de qualquer espécie de título cambial/cambiariforme, relacionado com este Contrato.
- 19.18. Com relação a qualquer quantia a ser paga pela **DISTRIBUIDORA** nos termos do presente Contrato, as Partes estabelecem que a **DISTRIBUIDORA** poderá compensar, contra essa quantia, qualquer importância que o **AGENTE AUTÔNOMO** seja obrigado a pagar à **DISTRIBUIDORA** em decorrência de dívidas, inclusive mas não se limitando, aos casos de condenação ou acordo judicial.
- 19.19. As **PARTES** declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.
- 19.20. Os Anexos I a IV, devidamente rubricados pelas **PARTES** e Intervenientes Anuentes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.
- 19.21. Cada uma das **PARTES** garante à outra: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.
- 19.22. As **PARTES** declaram conhecer e cumprir todos os requisitos estabelecidos pela entidade credenciadora, inclusive no que diz respeito a certificação, cadastro, credenciamento, descredenciamento e contratação/distrato do **AGENTE AUTÔNOMO**.
- 19.23. As **PARTES** declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o

disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

19.24. As **PARTES** garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta

- 19.24. As **PARTES** garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.
- 19.25. As **PARTES** deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato.
- 19.26. As **PARTES** asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.
- 19.27. Todas as obrigações previstas neste contrato, especialmente aquelas que tratam do combate à corrupção e suborno, são extensivas aos subcontratados e prepostos do **AGENTE AUTÔNOMO** que se obriga neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, a garantir e fiscalizar o cumprimento das obrigações referentes às legislações aplicáveis, nacionais e/ou estrangeiras, que disponham sobre combate à corrupção e suborno. O **AGENTE AUTÔNOMO** garante ainda que diligenciará periodicamente junto às suas subcontratadas e prepostos com a finalidade de manter em seus arquivos todos os registros de ações e evidências cujo objetivo seja o combate à corrupção e suborno, podendo a **DISTRIBUIDORA** exigir a apresentação de tais registros e evidencias a qualquer tempo durante toda a vigência do contrato, cabendo ao **AGENTE AUTÔNOMO** apresenta-los no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação.
- 19.28. Caso qualquer uma das partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra parte em sua defesa.
- 19.29. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo do da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as **PARTES** declaram possuir total conhecimento.

音子 in the Souza E Silva, Leonardo Del Favero Cruz e Aldeir Salvadori. Assigado por sessassio SASSIO AUREKELA TELANE DE ESENTA CAI A DE MUSIO SOLA A SASIO BOTURA e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D

9.30. As <b>PARTES</b> elegem o	Foro Central da Comarca de Osasco como único compete questões decorrentes do presente Contrato. rdados firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias	ente par
rımır quaisquer düvidas ou	questoes decorrentes do presente Contrato.	
ornia e teor, para um so er	rdados firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias feito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo as etrônica conforme ajustado entre as <b>PARTES</b> .	s de igua sinadas
	Osasco/SP, 20 de agosto de 2020.	
BEM DISTRIBUI	IDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	
G	RID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA.	
Intervenientes	s Anuentes:	
occ	AM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.	
<del></del>	BANCO BRADESCO S.A.	
estemunhas:		
¯estemunhas:		
	2 Nome:	
 lome:	 2 Nome: RG:	
 Iome: :G:	Nome:	
lome: G:	Nome: RG:	
lome: G:	Nome: RG:	
ome: G:	Nome: RG:	
ome: G:	Nome: RG:	
estemunhas: lome: RG: CPF:	Nome: RG:	
 Iome: :G:	Nome: RG:	

Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0BDA-E892-8802-950 Memorando 31.452/2025 Págl54/2

FUNDOS	CNPJ/MF
OCCAM FC FI DE ACOES	11.628.883/0001-03

LISTA DE FUNDOS E	- OURAKIUS	ODEDACI	ONAIS	
LISTA DE FUNDOS E HORARIOS OPERACIONAIS				
LISTA	A DE FUNDO	OS		
FUNDOS			CNPJ/MF	
OCCAM FC FI DE ACOE	<u>S</u>		11.628.883/00	01-03
HORÁRIO	S OPERACIO	ONAIS		
ENVIO D	E INFORMA	ÇÕES		1
	Н	IORÁRIO		1
ITEM		LIMITE	OBSERVAÇÃO	
APLICAÇÕES/RESGATES DE FUNI	DOS	15:00		1
RECEPÇÃO DE CADASTROS DE		D-2 da		1
COTISTAS**	AF	PLICAÇÃO		
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-si tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-si tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-si tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
cadastro mencionado na tabela acir otistas, devidamente preenchidos, da	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas
### LISTA DE FUNDOS E  LISTA  FUNDOS  OCCAM FC FI DE ACOE  HORÁRIO  ITEM  APLICAÇÕES/RESGATES DE FUNI RECEPÇÃO DE CADASTROS DE COTISTAS**  cadastro mencionado na tabela acir ptistas, devidamente preenchidos, da  inado digitalme con consumento preenchidos da  corazza, Priscila Navarro Rubio Marinho, Rivaldo F turas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.	ma refere-s tados e assi	e ao envio nados.	dos documentos	cadas

- ANEXO II

  CADASTRO DE COTISTAS E RESPECTIVO RELATÓRIO

  1. CADASTRO DE COTISTA:

  1.1. O DISTRIBUIDOR e/ou GESTOR, conforme o caso, deverá enviar ao ADMINISTRADOR e/ou BRADESCO as vias digitalizadas dos documentos mencionados no Kit Cadastral (Documentos) disponibilizado pelo ADMINISTRADOR e/ou BRADESCO os quais são disconibilizado pelo ADMINISTRADOR e/ou BRADESCO disconibilizado pelo ADMINISTRADOR e/ou BRADESCO disconibilizado pelo ADMINISTRADOR e/ou BRADESCO disconibilizado pelo ADMINISTRADO (Documentos) disponibilizado pelo ADMINISTRADOR e/ou BRADESCO, os quais são obrigatórios para a efetivação do cadastro do cotista, observado o horário operacional disposto no Anexo I.
- 1.2. Para fins de atualização de dados cadastrais, o DISTRIBUIDOR e/ou GESTOR deverá enviar os Documentos atualizados ao ADMINISTRADOR e/ou ao BRADESCO em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses contados da sua criação e/ou atualização, sendo o certo que apenas serão permitidas novas movimentações mediante a atualização do cadastro.
- 1.3. Somente serão aceitos e considerados como recebidos os Documentos que atendam os critérios abaixo definidos.
  - a) O arquivo com os Documentos digitalizados deverá contar com resolução que garanta a sua legibilidade, a fim de assegurar a cópia digital fiel do documento original.
  - b) A digitalização deverá contar com todas as páginas do instrumento que contiverem informações.
  - c) O arquivo digital deverá ser enviado em formato que permita o fácil acesso e preservação em longo prazo, e que seja aceitável pelo ADMINISTRADOR e/ou BRADESCO.
- **1.4.** Observado o disposto na cláusula 1.3, os documentos deverão estar devidamente formalizados, ou seja, com a assinatura, reconhecimento de firma e eventuais registros necessários, conforme aplicável.

# 2. RELATÓRIO DE CADASTRO:

- 2.1. A DISTRIBUIDORA enviará ao AGENTE AUTÔNOMO relatório/listagem de eventuais pendências relativas à situação cadastral dos Investidores, não eximindo, contudo, o AGENTE AUTÔNOMO da obrigação de manter o devido controle dos vencimentos, prazos e cadastros dos cotistas.
- 2.2. O AGENTE AUTÔNOMO obriga-se a regularizar a situação cadastral dos Investidores apontados nos relatórios/listagens, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do 🗵 recebimento dos respectivos relatórios/listagens, sob pena de, não o fazendo, serem bloqueados os ingressos de recursos dos respectivos Investidores nos FUNDOS.

# IGAZANI, A DEMILSON CANDIDO SILVA, 1412AN LEONABDO BOTURA E CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D

, ac ac
---------

ANEXO III

COMUNICADO ICVM 497

AO

[Nome completo e CPF do(s) Cotista(s)], investidor(es) de fundo(s) de investimento(s), sob isoladministração e distribuição da BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, e sob a gestão da [NOME COMPLETO DA GESTORA] ("ELINDO") ouglas Vieira Corazza, LTDA. e sob a gestão da [NOME COMPLETO DA GESTORA] ("FUNDO")

Prezado Investidor,

A BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de administradora e distribuidora do **FUNDO** ("**DISTRIBUIDORA**"), vem, por meio desta,  $^{\square}_{N}$ informar a V.Sa. o regime de atuação do AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO, seus 5 limites e vedações, de acordo com a Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, conforme  $\stackrel{\circ}{\Box}$ segue:

- Autônomo de Investimento com o [colocar o nome completo do Agente Autônomo de Investimento] ("AGENTE AUTÔNOMO"). **I**-
- II-O AGENTE AUTÔNOMO atuará como preposto da DISTRIBUIDORA, exercendo, para tanto, as atividades de (i) prospecção e captação de investidores; (ii) recepção e registro de ordens e operacionalização da transmissão dessas ordens para os sistemas ్ de negociação ou de registro na forma da legislação em vigor; e (iii) prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela DISTRIBUIDORA.
- Na prestação dos serviços, o **AGENTE AUTÔNOMO** deve cumprir e observar o disposto  $\overline{\mathbb{S}}$ IIIna Instrução CVM nº 497/2011, de 3 de junho de 2011 ("Instrução CVM nº 497"), e suas 🖁 alterações, no código de conduta profissional dos agentes autônomos de 4 investimento da ANCORD, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento e nas regras, procedimentos e controles internos adotados pela **DISTRIBUIDORA** para a atividade de distribuição de cotas de 💆 fundos de investimento.
- O **AGENTE AUTÔNOMO** se obriga a observar as vedações dispostas na Instrução CVM IVnº 497, no Código de Autorregulação da ANCORD, bem como as vedações estabelecidas no Contrato, não se limitando às seguintes:
  - a) receber dos investidores ou em nome destes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, 🗵 numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;

- b) ser procurador ou representante de investidores perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- c) contratar com investidores ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- d) atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços; valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços;
- e) delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do Contrato celebrado com a **DISTRIBUIDORA**;

  f) usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo dos investidores para
- transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- g) confeccionar e enviar para os Investidores extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- h) exercer a atividade de agente sem autorização da CVM ou com autorização o baseada em declaração ou documentos falsos;
- i) aconselhar os Investidores a realizar negócio com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- j) agir em desconformidade com o estabelecido nas regras, procedimentos e controles internos da **DISTRIBUIDORA**;
- k) desenvolver qualquer atividade em desacordo com as políticas comerciais, operacionais e de negócios estabelecidas pela DISTRIBUIDORA;
- l) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações e negócios dos quais participem os comitentes da **DISTRIBUIDORA**; e

  m) utilizar informações que, por meio das atividades de representação da 

  DISTRIBUIDORA para la completa de - **DISTRIBUIDORA** perante os comitentes possa vir obter, para beneficiar-se.
- No exercício das suas atividades, o **AGENTE AUTÔNOMO** poderá ter livre acesso a informações acerca de posições detidas por V.Sa. junto ao **FUNDO**, bem como que a DISTRIBUIDORA pode informar o AGENTE AUTÔNOMO acerca das posições detidas 🖔 por V.Sa. junto ao **FUNDO**, estando a **DISTRIBUIDORA** isenta de qualquer responsabilidade pelo fornecimento dessas informações ao AGENTE AUTÔNOMO.
- VI-As solicitações de aplicações e resgates efetuadas por V.Sa. deverão ser realizadas por 🗄 escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico (e-mail), neste caso, o e-mail deverá ser o mesmo indicado na ficha cadastral. As referidas solicitações deverão ser emitidas por V.Sa. ou pelo cotitular e endereçadas ao AGENTE AUTÔNOMO que, por 🗟 intermédio de suas Pessoas Autorizadas, enviará à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao BRADESCO.
- Os recursos relativos a aplicações nos **FUNDOS** decorrentes das distribuições das VIIcotas realizadas pelo AGENTE AUTÔNOMO deverão ser transferidos das contas correntes de titularidade dos Investidores para as contas correntes dos FUNDOS, não 🗵 podendo a **DISTRIBUIDORA** ou o **AGENTE AUTÔNOMO**, em qualquer hipótese, serem

TUZ E AIDEIT SAIVAGOTI. SEUANE REESENTAGATANU, ADEMILAQUE GANDIBO SILVAE BAJANGEONABDO BOTURA E CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO

responsabilizados por eventuais danos, perdas ou prejuízos que V.Sa. venha a incorrer em virtude da não observância deste procedimento.

No caso de V.Sa. não mais desejar que o **AGENTE AUTÔNOMO** faça a intermediação intermedia

- VIIIjunto à **DISTRIBUIDORA**, o **AGENTE AUTÔNOMO** enviará à **DISTRIBUIDORA**, 💆 imediatamente, documento por ele assinado manifestando a vossa decisão, não podendo a **DISTRIBUIDORA** ser responsabilizada pelo atendimento de solicitações 5 efetuadas pelo **AGENTE AUTÔNOMO** em vosso nome previamente ao recebimento do referido documento.
- Pela prestação dos serviços, o **AGENTE AUTÔNOMO** receberá remuneração de acordo 🖁 IXcom o respectivo Contrato que será paga diretamente pela DISTRIBUIDORA. A
- X-

# BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

IX-	Pela prestação dos serviços, o <b>AGENTE AUTÔNOMO</b> receberá remuneração de acordo com o respectivo Contrato que será paga diretamente pela <b>DISTRIBUIDORA</b> . A remuneração a ser recebida pelo <b>AGENTE AUTÔNOMO</b> será calculada mensalmente com base no percentual incidente sobre o saldo investido pelos Investidores.	elgno
X-	O <b>AGENTE AUTÔNOMO</b> receberá remuneração com base no percentual aplicado dos saldos investidos pelos Investidores por ele indicados, cujo valor será deduzido da taxa de administração e/ou performance estabelecida no Regulamento.	Douglas Marcos
que s	o o que nos cumpria para o momento, estamos à disposição para os esclarecimentos	Neto
вем і	DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	De Carr
Ciente	e e de acordo:	k, Jose Ary
	INVESTIDOR E COINVESTIDOR (se houver)	smaral Coninc
	AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO	Este documento foi assinado digitalmente por Deborah Pimentel Amaral Coninck, Jose Ary De Camargo Salles Romaira De Souza E Silva I eonardo Del Eavero Criz e Aldeir Salvadori
nto foi as glas Viei ori.	sinado digitalme <b>าสากกระที่ คือเพลา</b> หลือเกิดเกิด เมื่อร <mark>ะยุนาณสาราช เพลา และ โดย โดย โดย โดย โดย โดย โดย โดย โดย โดย</mark>	e e e
	aturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0BDA-E892-8802-950 <b>Memorando 31.452/2025</b> Pág	1159/

ANEXO IV REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS			
1. Pela distribuição das cotas dos <b>FUNDOS</b> , o <b>AGENTE AUTÔNOMO</b> fará <i>jus</i> a uma remuneração a ser paga diretamente pela <b>DISTRIBUIDORA</b> , conforme indicado a seguir:    "A"   Base para a Remuneração do AGENTE AUTÔNOMO incidente sobre a Taxa de Administração Performance   Qualquer   50 % 25%			
	"A"	"B"	
	Base para a	Base para a	
	Remuneração do	Remuneração do	
Saldo aplicado pelos Investidores	AGENTE AUTÔNOMO	AGENTE AUTÔNOMO	
	incidente sobre a	incidente sobre a	
	Taxa de	Taxa de	
	Administração	Performance	
Qualquer	50 %	25%	
•			

- 2. O valor base para o cálculo da remuneração de acima, sobre o valor das casas aplicando-se os percentuais definidos na tabela acima, sobre o valor das casas administração e performance previstas nos respectivos regulamentos dos **FUNDOS**, e será sobre da Taxa de Administração e Taxa de Performance que cabem à
- 3. O **AGENTE AUTÔNOMO**, pelos serviços prestados, fará jus a uma remuneração equivalente a 93,35% do valor base calculado em conformidade com os critérios estabelecidos no pará grafa carterior que carte para pola **DISTRIBUDORA** deduzidas aos tributos parágrafo anterior, que será paga pela **DISTRIBUIDORA**, deduzidos os tributos eventualmente incidentes sobre a prestação de serviços do **AGENTE AUTÔNOMO**, cuja retenção e recolhimento sejam de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.
- 4. Sem prejuízo das demais obrigações do **AGENTE AUTÔNOMO** previstas no Contrato, o AGENTE AUTÔNOMO se compremeto a informatica informatic AGENTE AUTÔNOMO se compromete a informar à DISTRIBUIDORA, previamente, quaisquer Investidores em relação aos quais o recebimento de remuneração pelo AGENTE AUTÔNOMO configuraria infração ao disposto no art. 92, §2º da Instrução CVM nº 555, de modo que a remuneração de distribuição aqui prevista não incidirá sobre os investimentos dos referidos Investidores nos FUNDOS
- 5. Caberá ao AGENTE AUTÔNOMO, a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre a sua receita, conforme definido na legislação tributária, salvo na hipótese prevista no parágrafo acima.
- 6. A remuneração estabelecida com base na coluna "A" da tabela acima será paga ao AGENTE AUTÔNOMO pela DISTRIBUIDORA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

- Silva, Leonardo Del Favero Cruz e Aldeir Salvadori. 1988 SSI Q A VISTELO TESTABRA ELLA PERIDE SENTACA I SINDA PEMILASON CANDIDO SILVA A ALABARIO DO TURA E CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D
- larinho, Rivaldo 7. A remuneração estabelecida com base na coluna "B" da tabela acima será paga ao AGENTE AUTÔNOMO pela DISTRIBUIDORA até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração disposto nos regulamentos dos FUNDOS.

  8. A GESTORA encaminhará, até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, ao AGENTE AUTÔNOMO.
- uma memória de cálculo detalhada sobre os valores a serem pagos a título das remunerações estabelecidas nos parágrafos anteriores, tendo como base as colunas "A" e "B" da tabela acima.
- 9. O pagamento da remuneração pela distribuição será realizado por meio de crédito em conta corrente em favor do AGENTE AUTÔNOMO, na conta listada abaixo, valendo a compensação do crédito como prova de pagamento da taxa de distribuição.

Banco	Conta Corrente	Agência	Nº. do Banco
ltau	17721-9	0367	341



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Bradesco. Para verificar as assinaturas clique no link: https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0BDA-E892-8802-9505 ou vá até o site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0BDA-E892-8802-9505



# **Hash do Documento**

52A22C87655156D4AF6F283812317F8FD4F258A6A6EF9846AD90EF7B2BB7A4C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2020 é(são) :

☑ Deborah Pimentel Amaral Coninck (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 227.595.488-05 em 28/09/2020 16:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Jose Ary De Camargo Salles Neto (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 151.063.008-27 em 16/09/2020 10:46 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Douglas Marcos Da Cruz (Signatário - BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA) - 223.595.158-96 em 16/09/2020 09:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Douglas Vieira Corazza (Signatário - BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA) - 254.574.888-96 em 15/09/2020 19:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Priscila Navarro Rubio Marinho (Signatário - GRID Agente Autônomo de Investimentos Ltda) - 359.555.298-96 em 15/09/2020 18:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Rivaldo Ferreira de Souza e Silva (Signatário - GRID Agente Autônomo de Investimentos Ltda) - 033.679.208-51 em 15/09/2020 16:51 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Leonardo Del Favero Cruz (Signatário - OCCAM BRASIL

GESTÃO DE RECURSOS LTDA.) - 078.939.287-94 em 15/09/2020 11:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Aldeir Salvadori (Signatário - OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.) - 990.342.987-87 em 03/09/2020 10:54

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 06/10/2020 é(são) :

BARBARA AFFONSO SOARES - 172.897.127-65 em 10/09/2020 14:58 UTC-03:00



# CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento,

- (i) as PARTES (doravante assim designadas em conjunto e cada qual individualmente, como PARTE):
- a) <u>FUNDOS de Investimentos relacionados no Anexo I do presente Contrato</u>, bem como aqueles que vierem a aderir no futuro a este Contrato por meio de termo aditivo, neste ato representados por seu Administrador adiante qualificado (em conjunto "<u>FUNDOS</u>" ou isoladamente "<u>FUNDO</u>");
- b) <u>GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.</u>, com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, nº 228, Sala 913 Parte, bairro Botafogo, CEP: 22250-906 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, GIIN TKU1IM.00005.ME.076 ("Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA, doravante denominado "<u>DISTRIBUIDOR</u>".
- (ii) e os INTERVENIENTES (Doravante assim designadas em conjunto e cada qual individualmente, INTERVENIENTE):
- c) <u>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM</u>, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001.23, GIIN GDVZXZ.00005.ME076, doravante denominado "ADMINISTRADOR";
- d) <u>CLARITAS ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA.</u>, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221, 4 Andar, bairro Itaim Bibi, CEP: 04.538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.987.891/0001-00, GIIN AYBFKE.00000.SP.076, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 9408, de 05 de julho de 2007, doravante designado como "<u>GESTOR</u>".

As PARTES e INTERVENIENTES acima qualificadas, por seus representantes legais ao final assinados, CONSIDERANDO QUE:

(i) a Instrução nº 555/2014, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ("Instrução CVM nº 555"), estabelece que os administradores de fundos de investimento podem contratar, em nome dos

fundos, prestadores de serviço para, dentre outras finalidades, realizar a distribuição de suas respectivas cotas no mercado;

- (ii) a contratação deve ser feita pelo fundo de investimento com a instituição que realizará a distribuição, com a interveniência do ADMINISTRADOR, a quem cabe a análise e seleção do contratado:
- (iii) o ADMINISTRADOR é uma pessoa jurídica regularmente constituída e em funcionamento no país, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar fundos de investimento;
- (iv) o GESTOR está devidamente autorizado e habilitado pela CVM para gerir carteiras de fundos de investimento, ao amparo das Instruções CVM nos 558 e 555;
- (v) o DISTRIBUIDOR é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, devidamente autorizada e habilitada CVM para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento;
- (vi) o ADMINISTRADOR selecionou o DISTRIBUIDOR para realizar a distribuição de cotas dos fundos de investimento que administra, estando o DISTRIBUIDOR de acordo com a indicação;

**RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento ("<u>Contrato</u>") que se regerá pela legislação aplicável à espécie e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante expressamente enunciadas:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é estabelecer as condições pelas quais o DISTRIBUIDOR fará a distribuição de cotas dos FUNDOS.
- 1.2. Outros fundos de investimento poderão contratar a distribuição de suas respectivas cotas, mediante a assinatura de um Termo de Adesão cujo modelo constitui o Anexo II, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 1.3. O DISTRIBUIDOR prestará serviços de distribuição de cotas dos FUNDOS, consistindo no agenciamento de Clientes, pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no país ou no exterior, inclusive outros fundos de investimento indicados pelo DISTRIBUIDOR (em conjunto "Clientes" e individualmente "Cliente"), para aplicação de recursos nos FUNDOS.

- 1.3.1. Na hipótese de os Clientes serem fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo próprio DISTRIBUIDOR ou por parte a ele relacionada, deverão ser observadas as restrições previstas na regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando ao disposto no §2º do art. 92 da Instrução CVM 555.
- 1.3.2. O DISTRIBUIDOR declara ainda, para os devidos fins, que a remuneração a que faz jus pelos serviços de distribuição de cotas dos FUNDOS não se enquadra na vedação prevista no art. 92, §2º da Instrução CVM 555, observadas as exceções previstas no §3º do referido art. 92.
- 1.3.3. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato, caso quaisquer dos Clientes seja fundo de investimento administrados e/ou geridos pelo DISTRIBUIDOR, ou por partes relacionadas, este se obriga a observar as restrições previstas na Instrução CVM nº. 555, especialmente o disposto no artigo 92, §2º, da referida instrução, que veda o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo, consideradas as exceções feitas pelo §3º do mesmo artigo.
- 1.3.4. Tendo em vista o disposto na Cláusula 1.3.2 acima, o DISTRIBUIDOR se compromete a informar ao ADMINISTRADOR, previamente e nos termos da cláusula nona abaixo, quaisquer Clientes em relação aos quais o recebimento de remuneração pelo DISTRIBUIDOR configuraria infração ao disposto no art. 92, §2º da Instrução CVM 555, de modo que a remuneração de distribuição prevista neste Contrato não incidirá sobre os investimentos dos referidos Clientes nos FUNDOS.
- 1.4. A atividade do DISTRIBUIDOR poderá ser realizada por meio de agentes autônomos de investimento por ele credenciados, exceto se de outra forma disposto no Anexo I e/ou no Termo de Adesão.
- 1.5. No agenciamento de Clientes, pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no país ou no exterior, o DISTRIBUIDOR poderá utilizar o mecanismo de distribuição por conta e ordem, previsto na Subseção V da Seção III do Capítulo IV da Instrução CVM nº 555, ao qual se aplicarão as disposições abaixo:
  - 1.5.1. As operações por conta e ordem serão realizadas em nome do próprio DISTRIBUIDOR, que deverá manter um sistema de registro e controle que:

- (i) o DISTRIBUIDOR inscreva no registro complementar de cotistas a titularidade das cotas em nome dos Clientes, atribuindo a cada cotista um código de Cliente e informando tal código ao ADMINISTRADOR;
- (ii) o ADMINISTRADOR escriture as cotas de forma especial no registro de cotistas do fundo, adotando, na identificação do titular, o nome do DISTRIBUIDOR, acrescido código de Cliente fornecido pelo DISTRIBUIDOR, e que identifica o cotista no registro complementar.
- 1.5.2. O DISTRIBUIDOR informará somente o código do Cliente ao ADMINISTRADOR.
- 1.5.3. O DISTRIBUIDOR atuará com a máxima diligência na seleção dos Clientes, responsabilizando-se pela manutenção e guarda de toda a documentação cadastral destes (inclusive pelo Termo de Adesão ao Regulamento dos Fundos fornecido pelo ADMINISTRADOR), bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais quanto a esta documentação.
- 1.5.4. O DISTRIBUIDOR obriga-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores relativas aos Clientes, especialmente, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e Circular e Carta Circular editadas pelo Banco Central do Brasil de nº 3.461 de 24 de julho de 2009 e nº 3.542 de 12 de março de 2012. Fica o ADMINISTRADOR isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de ato ou omissão do DISTRIBUIDOR em desconformidade com a legislação aplicável.
- 1.5.5. Em havendo solicitação formal de qualquer autoridade, deverá ADMINISTRADOR repassar esta solicitação DISTRIBUIDOR, ao para que este, tempestivamente, envie os documentos requeridos de qualquer um dos Clientes diretamente para a autoridade solicitante (comprovado entrega ao ADMINISTRADOR). Alternativamente o DISTRIBUIDOR poderá encaminhar os documentos ao ADMINISTRADOR, ficando acordado que o ADMINISTRADOR não fará qualquer uso dos documentos recebidos, a não ser para o fim específico de apresentação para a autoridade fiscal solicitante.
- 1.5.6. O DISTRIBUIDOR assume a responsabilidade pelo cálculo, retenção e recolhimento dos tributos incidentes nas aplicações ou nos resgates realizados nos Fundos pelos Clientes, conforme determina a legislação tributária, mantendo o ADMINISTRADOR livre de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 1.6. O DISTRIBUIDOR declara conhecer o inteiro teor dos regulamentos dos FUNDOS incluindo, sem limitação, a política de investimentos, as regras atinentes à aplicação e

resgate de cotas, os riscos envolvidos e as taxas de administração, performance e demais taxas e despesas praticadas, e obriga-se a informá-las com total clareza aos Clientes, potenciais e efetivos.

- 1.7. O ADMINISTRADOR obriga-se a fornecer ao DISTRIBUIDOR toda a documentação relativa aos FUNDOS, a ser disponibilizada aos Clientes, e a informar prontamente ao DISTRIBUIDOR qualquer alteração nas mesmas até a data de sua eficácia aprovada pela Assembleia Geral, fornecendo-lhe cópia dos novos regulamentos e/ou prospectos dos FUNDOS, atas e demais documentos, assim que ocorridos os conclaves e efetivadas as deliberações.
- 1.8. Cada uma das PARTES e INTERVENIENTES compromete-se a manter este Contrato disponível à CVM, bem como encaminhar cópia do mesmo à referida autarquia na forma e prazo por ela determinados, caso assim lhe seja requisitado. Nessa hipótese, a PARTE a quem tenha sido solicitado o envio de cópia do Contrato deverá comunicar prontamente tal fato às demais PARTES e INTERVENIENTES.
- 1.9. O DISTRIBUIDOR se compromete a dar conhecimento aos Clientes, na forma que julgar pertinente, desde que acessível aos Clientes, dos seguintes teores:
- a) que o DISTRIBUIDOR pode receber remuneração de distribuição dos FUNDOS em que seus Clientes aplicarem recursos;
- b) que o DISTRIBUIDOR, como distribuidor de fundos de investimento em cotas, objeto da aplicação do Cliente, pode receber remuneração de distribuição relativa ao investimento que os fundos de investimento em cotas fizerem em fundos de investimento administrados por terceiros nos FUNDOS; e
- c) que esta remuneração pode ser diferenciada em função dos diversos Fundos recebendo aplicações.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS APLICAÇÕES E RESGATES

- 2.1. As aplicações e resgates serão efetivadas na forma estabelecida no regulamento e/ou PROSPECTOS de cada FUNDO ou segundo os critérios e condições adotados pelo ADMINISTRADOR.
- 2.2. As ordens de crédito para aplicação nos fundos serão feitas por DOC, TED, B3 (Brasil, Bolsa e Balcão) ou transferência eletrônica.

- 2.3. O DISTRIBUIDOR obriga-se a obter todos os documentos cadastrais dos Clientes exigidos por lei, incluindo termo de adesão ao regulamento dos FUNDOS devidamente assinado, anteriormente à efetiva aplicação dos recursos, conforme modelo fornecido pelo ADMINISTRADOR.
- 2.4. O ADMINISTRADOR se obriga a informar ao DISTRIBUIDOR sobre o enquadramento tributário dos FUNDOS.
- 2.5. O DISTRIBUIDOR se obriga a cumprir todas as regras e determinações da CVM no que se refere à identidade dos potenciais Clientes que indicar para as aplicações nos FUNDOS, atuando com a máxima diligência na sua seleção dos Clientes, declarando, neste ato, conhecer a íntegra da legislação sobre fundos de investimento e de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, inclusive no que se refere aos normativos editados pela CVM.
- 2.6. O ADMINISTRADOR poderá fechar os FUNDOS para novas aplicações, notificando imediatamente o DISTRIBUIDOR.
- 2.7. O resgate de cotas dos FUNDOS poderá ser solicitado pelo DISTRIBUIDOR, em favor do Cliente, mantendo consigo os comprovantes pertinentes.
- 2.8. Os recursos provenientes dos resgates somente serão remetidos para conta(s) corrente(s) de titularidade dos Clientes cadastrada(s) no ADMINISTRADOR.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. Pela prestação dos serviços de distribuição das cotas, o DISTRIBUIDOR será remunerado diretamente por cada FUNDO, conforme disposto no Anexo I.
- 3.2. A remuneração será calculada conforme detalhado no Anexo I.
- 3.3. O pagamento da remuneração devida ao DISTRIBUIDOR será feito diretamente pelos FUNDOS, e cabendo-lhe, com exclusividade, a qualidade de contribuinte, para os fins fiscais, ressalvada a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção na fonte de quaisquer tributos sobre os valores pagos como remuneração.

3.4. É de inteira responsabilidade do DISTRIBUIDOR o recolhimento de toda e qualquer taxa, tributo ou contribuição, devida a qualquer esfera da administração pública, que incida ou venha a incidir sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços ora contratados.

3.5.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado.
- 4.2. Qualquer das PARTES e INTERVENIENTES que firma o presente instrumento poderá denunciá-lo, a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito e sob protocolo, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.3. Fica estabelecido, ademais, que qualquer FUNDO que aderir a este instrumento poderá denunciar sua adesão da mesma forma prevista no item 4.2. anterior, sem prejuízo da manutenção do Contrato entre as PARTES e INTERVENIENTES ora signatárias, em benefício de outros FUNDOS.
- 4.4. A denúncia deste contrato (item 4.2.) ou da adesão de um FUNDO (item 4.3.), não gerará qualquer prejuízo para os Clientes, que poderão permanecer como investidores.
- 4.5. Não obstante o disposto nos itens anteriores, este Contrato será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial se for requerida falência, apresentada proposta de recuperação extrajudicial, requerida recuperação judicial, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração especial temporária de qualquer das PARTES e/ou INTERVENIENTES.
- 4.6. O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato, não sanado pela PARTE e/ou INTERVENIENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação que lhe for feita por qualquer das demais PARTES e/ou INTERVENIENTES, facultará às PARTES e/ou INTERVENIENTES inocentes o direito de denunciar o presente Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO A INFORMAÇÕES

- 5.1. Na qualidade de prestador de serviço aos FUNDOS, o DISTRIBUIDOR terá acesso a informações a eles relativas que não estão disponíveis a Clientes ou terceiros, na forma da regulamentação em vigor.
- 5.2. A rotina específica sobre as informações que serão passadas pelos FUNDOS ao DISTRIBUIDOR, assim como sua periodicidade serão determinadas de comum acordo entre o GESTOR e o DISTRIBUIDOR.

# **CLÁUSULA SEXTA - SIGILO**

- 6.1. As PARTES e os INTERVENIENTES obrigam-se, por este instrumento, por si, seus diretores e demais representantes, prepostos e empregados, agentes, consultores e empresas contratadas a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos dos FUNDOS, assim como sobre todas as informações que tomar conhecimento relativamente às atividades e à operação das outras PARTES e INTERVENIENTES.
- 6.2. Em decorrência da obrigação de confidencialidade que ora, voluntariamente, assume, o DISTRIBUIDOR obriga-se a não divulgar, comunicar e nem fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, para finalidade diversa da prevista no presente Contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes desses atos e de responder perante terceiros e perante os poderes públicos competentes pela infringência às disposições desta cláusula.
- 6.3. O DISTRIBUIDOR, por si e por seus representantes, prepostos, empregados, agentes ou consultores e empresas contratadas, se obriga, sob pena de responsabilização civil e criminal, com referência às informações sigilosas relativas aos FUNDOS, ao ADMINISTRADOR e ao Gestor:
- a) não dar, nem autorizar ou permitir que seja dado conhecimento de quaisquer dados ou informações das carteiras dos FUNDOS a outrem;
- b) não usar em benefício próprio, reter ou duplicar as informações ou dados fornecidos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular do próprio DISTRIBUIDOR ou de terceiros;
- c) não modificar ou adulterar, de qualquer forma as informações e os dados fornecidos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados:

- d) manter sob sigilo e total discrição os dados e informações a que venha ter acesso por qualquer meio ou forma, inclusive se as informações ou dados que chegarem ao seu conhecimento por terceiros, salvo se as mesmas forem isentas de restrições.
- e) não dar, nem autorizar que seja dado, conhecimento de quaisquer dados ou informações das carteiras dos FUNDOS a outras áreas em que ele, DISTRIBUIDOR, atue, tais como aquelas de gestão própria de recursos (tesouraria), gestão de recursos de Clientes (asset management fundos e carteiras geridos ou administrados pelo DISTRIBUIDOR), assim como às suas áreas comerciais não diretamente relacionadas com a distribuição de cotas de fundos de investimento, e a terceiros não autorizados previamente pelo ADMINISTRADOR.
- 6.4. As obrigações de sigilo previstas neste Contrato são recíprocas e se aplicam, no que forem compatíveis, às informações do DISTRIBUIDOR ou aquelas por ele detidas que o ADMINISTRADOR ou o GESTOR tiverem acesso em decorrência da relação contratual existente entre as PARTES e INTERVENIENTES, especialmente as relacionadas a segredos de negócio, programas de computador e outras tecnologias e métodos utilizados pelo DISTRIBUIDOR na prestação de seus serviços.
- 6.5. Se qualquer das PARTES e/ou INTERVENIENTES, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar informação sigilosa decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, imediatamente dará notícia desse fato às outras PARTES e/ou INTERVENIENTES e lhes prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a PARTE interpelada, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas, salvo se houver restrição legal, regulamentar, ou ainda, expedida por autoridade judicial ou fiscalizadora.
- 6.6. A obrigação em manter sigilo e confidencialidade, prevista nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos.

# CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS

- 7.1. Cada uma das PARTES e INTERVENIENTES responderá isoladamente perante a CVM pelos atos que praticar no exercício de suas funções decorrentes deste instrumento.
- 7.2. O DISTRIBUIDOR responderá perante o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os FUNDOS e os Clientes pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa ou dolo na prestação de serviços de colocação de cotas de fundos de investimento ora contratados, responsabilizando-se, ademais, pelas multas, atualizações monetárias e juros dai decorrentes e que venham a ser cobrados do ADMINISTRADOR, do GESTOR, dos FUNDOS e/ou dos Clientes.

- 7.3. Do mesmo modo responderá o ADMINISTRADOR perante o DISTRIBUIDOR, os FUNDOS e os Clientes pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovado dolo ou culpa nas obrigações descritas neste Contrato, responsabilizando-se, ademais, pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes e que venham a ser cobrados do DISTRIBUIDOR, dos FUNDOS e/ou dos Clientes.
- 7.4. O DISTRIBUIDORdeverá obter os documentos cadastrais dos Clientes exigidos por lei e pelo ADMINISTRADOR, incluindo termo de adesão ao regulamento dos FUNDOS devidamente assinado, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, bem como termo de ciência conforme Anexo 92 à Instrução CVM nº 555, se aplicável, e formulário de *suitability*, anteriormente à efetiva aplicação dos recursos e sempre que forem atualizados, conforme modelos fornecidos pelo ADMINISTRADOR:
- 7.5. Das Obrigações Anticorrupção do DISTRIBUIDOR:
- 7.5.1. O DISTRIBUIDOR não pode oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, e deve, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").
- 7.5.2. O DISTRIBUIDOR deverá informar imediatamente, por escrito, ao ADMINISTRADOR detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.
- 7.5.3. O DISTRIBUIDOR deve: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome do BTG Pactual para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações em nome do ADMINISTRADOR que o ADMINISTRADOR exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

# CLÁUSULA OITAVA - FATCA

8.1 O DISTRIBUIDOR deverá obter, junto ao investidor final, o preenchimento dos formulários e contratos fornecidos pelo contratante para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA ("Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do Internal Revenue Code e convenções internacionais ocasionalmente

firmadas pelo Brasil relativas ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata") do investidor.

- 8.2 O DISTRIBUIDOR assume a responsabilidade pelo preenchimento correto e completo dos formulários de identificação de clientes, atuando com diligência, prudência e perícia.
- 8.3 Caso o DISTRIBUIDOR tenha razões para acreditar que as declarações fornecidas em tais formulários ou contratos são incorretas ou incompletas, ou se tornaram incorretas ou incompletas em razão de alteração nas circunstâncias de fato, ou ainda tenha razões para acreditar que tal(tais) investidor(es) é(são) Pessoa dos EUA ("pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A. bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A.") ou pessoa com indícios de Pessoa dos EUA, deverá notificar o administrador, por escrito, a respeito dessas razões, em até 10 (dez) dias da data em que tomar conhecimento de qualquer informação que torne as declarações prestadas incorretas, incompletas ou da data em que tomar conhecimento de dados relativos a Pessoa dos EUA ou respectivo indício, requerendo simultaneamente ao investidor a atualização dos formulários e contratos fornecidos, para endereçar tais informações, em até 30 (trinta) dias, conforme oportuno.
- 8.4 O DISTRIBUIDOR declara, para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que o DISTRIBUIDOR e nenhum de seus prepostos, corretores, ou agentes assessoraram quaisquer investidores a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.
- 8.5 Sem prejuízo das obrigações dispostas nas cláusulas anteriores, não cabem ao DISTRIBUIDOR as demais obrigações relativas ao FATCA. O contratante exime o DISTRIBUIDOR, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este contrato, não recaem sobre o DISTRIBUIDOR.

# CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. No âmbito do presente Contrato, e com a única finalidade de executar o objeto aqui previsto, as PARTES poderão ter acesso a Dados Pessoais (conforme definido abaixo), os quais serão considerados Informações Confidenciais nos termos deste Contrato. Os Dados Pessoais também estarão sujeitos a proteções adicionais estabelecidas na presente cláusula e, em caso de conflito com o restante deste Contrato, esta cláusula prevalecerá.
- 9.2. Para os fins desta cláusula os termos em maiúscula estão conceituados neste Contrato ou na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) ("LGPD").
- 9.3. As PARTES concordam e garantem que:
- a) Observarão aos princípios da LGPD e das normas aplicáveis de proteção de dados;

- b) Adotarão as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais coletados, de forma que sejam armazenados conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD;
- c) Realizarão o Tratamento dos Dados Pessoais, nos limites e para as finalidades permitidas por este Contrato;
- d) Notificarão a outra PARTE imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre qualquer Incidente, pedido de autoridade ou de Titular de dados relacionado aos Dados Pessoais:
- e) Irão cooperar com a outra PARTE com relação a qualquer ação tomada que vise atender às solicitações da Parte ou ainda relacionado do Tratamento de Dados Pessoais; e
- f) Manterão os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo, controlando os acessos e exige dos seus empregados e colaboradores, tomando as medidas necessárias para tanto.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 10.1. Todas as notificações e intimações entre as Partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente (i) por meios eletrônicos indicados pelas Partes, ficando estas cientes dos riscos de violação de privacidade e integridade inerentes a este tipo de transmissão, a despeito da diligência das partes em minimizá-los ou evitá-los; (ii) via fac-símile para os endereços constantes do preâmbulo; (iii) ou outros que, por escrito, forem comunicados por uma Parte à outra.
- 10.2. Todas as notificações e intimações por meios eletrônicos deverão ser encaminhadas às Partes nos endereços eletrônicos abaixo:

Parte	E-mail	
Administrador	ol-middle-support@btgpactual.com	
Gestor	claritas@claritas.com.br	
Distribuidor	contrato.fundos@genial.com.vc mo@genial.com.vc rebates.fundos@genial.com.vc cota@genial.com.vc movimentacao@genial.com.vc	

10.2.1 Os endereços eletrônicos das Partes só poderão ser alterados mediante Termo Aditivo firmado entre as mesmas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os serviços prestados na presente contratação não geram vínculo de exclusividade para qualquer das PARTES e/ou INTERVENIENTES.
- 11.2. A utilização, por qualquer uma das PARTES e/ou INTERVENIENTES, do nome, marcas e logomarcas das outras PARTES e INTERVENIENTES depende de prévia aprovação, por escrito, da PARTE ou INTERVENIENTE detentor da marca.
- 11.3. Todas as notificações e intimações entre as PARTES e INTERVENIENTES deverão ser feitas por escrito, para os endereços constantes do preâmbulo ou outros que, por escrito, forem comunicados por uma PARTE ou INTERVENIENTE às demais.
- 11.4. Ressalvadas as autorizações expressas previstas nesse Contrato, os serviços prestados pelo DISTRIBUIDOR aos FUNDOS, nos termos deste Contrato não podem ser cedidos, subcontratados ou repassados, nem integral, nem parcialmente, a terceiros.
- 11.5. Se qualquer das PARTES e/ou INTERVENIENTES, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um ou mais dos termos ou condições deste instrumento, isso não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste instrumento. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito.
- 11.6. O presente instrumento constitui o acordo integral entre as PARTES e INTERVENIENTES, superando quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, não caracterizando qualquer forma de associação ou *joint-venture* entre as PARTES e INTERVENIENTES.
- 11.7. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Caso haja divergência entre o teor e/ou interpretação do Contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições dos anexos. Não obstante, reconhecem as PARTES a unicidade e indissociabilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática.
- 11.8. Não existe vínculo empregatício entre os funcionários de cada uma das PARTES e/ou INTERVENIENTES, nem se estabelecerá entre cada uma das PARTES e/ou INTERVENIENTES qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor.

- 11.9. As PARTES e INTERVENIENTES reciprocamente autorizam a gravação de todas as conversas telefônicas mantidas entre as PARTES e INTERVENIENTES nos termos deste Contrato, podendo inclusive ser as mesmas utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.
- 11.10. O presente contrato obriga as PARTES e INTERVENIENTES e seus sucessores a qualquer título.
- 11.11 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser considerada inexequível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.
- 11.12. Fica eleito o foro de situação de cada FUNDO, previsto no respectivo regulamento, para dirimir eventuais dúvidas entre as PARTES e INTERVENIENTES, relativamente àquele FUNDO.

trecho deixado intencionalmente em branco

E por estarem, assim, justo as testemunhas abaixo.	s e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, perante
	Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2022.
RTG	PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
	dade de Administradora dos Fundos listados no Anexo I -
GENIAL INVES	STIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.
CLA	ARITAS ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA.
Testemunhas:	
1	
2	

# ANEXO I AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

# Relação dos FUNDOS de Investimento (FUNDOS): 1.

(			
Grupo	Fundo	CNPJ	
Grupo 1	Claritas Inflacao Institucional Fundo de Investimento Multimercado	13.176.277/0001-11	
Grupo 2	Claritas Inflacao Institucional Fundo de Investimento Multimercado	13.176.277/0001-11	
Grupo 3	Claritas Inflacao Institucional Fundo de Investimento Multimercado	13.176.277/0001-11	

# 2. REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR (Cláusula 3.1):

# 2.1. Rebate de Taxa de Administração:

Os FUNDOS pagarão ao DISTRIBUIDOR o valor equivalente a uma percentagem, conforme definido na tabela correspondente ao grupo a que o Fundo pertença (definido no item 1 deste Anexo I), calculada sobre o montante bruto pago pelos FUNDOS a título de taxa de administração. A percentagem incidente sobre o montante pago pelos FUNDOS a título de taxa de administração será determinada diariamente em função do valor total aplicado pelos Clientes. Este percentual será calculado com base no saldo dos Clientes do dia anterior àquele da apuração e será determinada em função da tabela abaixo:

Valor total diário aplicado nos FUNDOS do Grupo 1		Percentagem da Taxa de
Acima de (R\$)	Até (R\$)	Administração
R\$ 0,00	R\$	30%

Valor total diário aplicado nos FUNDOS do Grupo 2		Percentagem da Taxa de Administração
Acima de (R\$)	Acima de (R\$) Até (R\$)	
R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00	40%
R\$ 100.000.000,01	R\$ 300.000.000,00	45%
R\$ 300.000.000,01	Sem limite	50%

Valor total diário aplicado nos FUNDOS do Grupo 3		Percentagem da Taxa de	
Acima de (R\$)	Até (R\$)	Administração	
	R\$	43.75%	

R\$ 0,00	

# 2.2. Rebate de Taxa de Performance:

Os FUNDOS pagarão ao DISTRIBUIDOR o valor equivalente a uma percentagem, conforme definido na tabela correspondente ao grupo a que o Fundo pertença (definido no item 1 deste Anexo I), calculada sobre o montante bruto pago pelos FUNDOS a título de taxa de performance. A percentagem incidente sobre o montante pago pelos FUNDOS a título de taxa de performance será determinada diariamente em função do valor total aplicado pelos Clientes. Este percentual será calculado com base no saldo dos Clientes do dia anterior àquele da apuração e será determinada em função da tabela abaixo:

Valor total diário aplicado nos FUNDOS do Grupo 1		Percentagem da Taxa de	
Acima de (R\$)	Até (R\$)	Performance	
R\$ 0,00	R\$	30%	

Valor total diário aplicado nos FUNDOS do Grupo 2		Percentagem da Taxa de	
Acima de (R\$)	Até (R\$)	Performance	
R\$ 0,00	R\$	20%	

Valor total diário aplicado nos FUNDOS do Grupo 3		Percentagem da Taxa de	
Acima de (R\$)	Até (R\$)	Performance	
R\$ 0,00	R\$	37.5%	

2.3 Após a rescisão do Contrato, a remuneração ao Distrubuidor permanecerá por mais 6 meses.

# 3. ACESSO A INFORMAÇÕES (Cláusula 5.2)

O GESTOR fornecerá ao DISTRIBUIDOR as seguintes informações do(s) FUNDO(S):

Periodicidade	Conteúdo	Formato do Arquivo	Defasagem
Diária	Cota Diária	.XML	D-1

#### 4. AGENTE AUTÔNOMO:

O DISTRIBUIDOR poderá se utilizar de agentes autônomos na distribuição de que trata o Contrato, ficando como único responsável por todos os atos por estes praticados.

#### 5. Dados Bancários do Favorecido:

Titularidade	CNPJ	Banco	Agência	Conta
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.	27.652.684/00 01-62	125	001	4040-1

# ANEXO II AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

### MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, o FUNDO nomear, inscrito no CNPJ sob o nº \*, administrado por \* (doravante denominado ADMINISTRADOR), e cuja carteira encontra-se sob gestão de \* (doravante denominado GESTOR), declara que tem conhecimento:

- (i) que o FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR assinaram Contrato de Distribuição de Cotas de FUNDOS de Investimento (Contrato) com \*, (doravante denominado DISTRIBUIDOR);
- (ii) do inteiro teor do Contrato, cujo texto lhe foi entregue e devidamente lido, não havendo qualquer dúvida com relação a seus termos e condições

Nestas condições, o FUNDO manifesta sua **Adesão** ao referido Contrato, assumindo a posição de PARTE contratante nos termos e para os fins do que determina a Instrução CVM 555, ajustando, com o DISTRIBUIDOR, ademais, as seguintes cláusulas complementares ao Contrato:

- 1. REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR:
  - a) estabelecer condições caso a caso, incluindo percentual e determinar se será debitado da parcela do ADMINISTRADOR ou do GESTOR (item 3.2)
- 2. ACESSO A INFORMAÇÕES
- a) O DISTRIBUIDOR terá acesso às seguintes informações do FUNDO: \*
- b) As informações previstas na alínea anterior serão prestadas estabelecer periodicidade.
- 3. OUTRAS CONDIÇÕES: A adesão do FUNDO ao Contrato é feita, ademais, obedecendo às seguintes condições estabelecidas entre as PARTES e INTERVENIENTES: determinar, se for o caso, ou eliminar

Nestas condições, assina a presente, juntamente com o seu ADMINISTRADOR, GESTOR e o DISTRIBUIDOR, que anuem expressamente com o que aqui está determinado, para todos os fins de direito.

> LOCAL/DATA ASSINATURA DO FUNDO "DE ACORDO" DO ADMINISTRADOR, GESTOR E DISTRIBUIDOR 2 testemunhas



## 0001692 - Contrato de Distribuição.pdf

Documento número #1a701f8a-7793-4bde-a088-ab26a9c93062

Hash do documento original (SHA256): 53ce61aa911573b4ffce8dcae90f949d9922a43fa0aeeea94e01922c8f41bc78

#### **Assinaturas**

Pedro Furbringer Lopes da Silva

CPF: 450.347.878-81

Assinou como testemunha em 24 ago 2022 às 10:52:20

Rodrigo de Godoy

CPF: 006.651.417-77

Assinou como parte em 22 ago 2022 às 13:33:16

**Helder Rodrigues da Cunha Soares** 

CPF: 133.314.798-88

Assinou como parte em 22 ago 2022 às 14:16:53

Thiago Eleuterio Fidalgo

CPF: 213.141.268-14

Assinou como parte em 19 ago 2022 às 17:49:03

**MARIANA FRIAS SANABIO PRADO** 

CPF: 124.245.147-12

Assinou como administrador em 19 ago 2022 às 17:21:04

**Heberton dos Passos** 

CPF: 099.335.957-41

Assinou como parte em 22 ago 2022 às 16:14:26

Paloma Cristina Machado Leite

CPF: 503.106.118-90

Assinou como testemunha em 22 ago 2022 às 14:16:19

**Tiago Bontorim** 

CPF: 124.475.497-84

Assinou como administrador em 19 ago 2022 às 17:53:50





#### Flavia da Silva Brites

CPF: 047.545.687-45

Assinou como testemunha em 19 ago 2022 às 17:34:58



#### **Lucas Vasconcelos Silva**

## Log

Lucas Vasconcelos Silva  CPF: 441.017.618-84  Assinou como validador em 25 ago 2022 às 14:19:36  Log  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 criou este documento número 1a701f8a-7793-4bde-a088-ab26a9c93062. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2022 (17:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português braslleiro.  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: pedro silva@claritas.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Furbringer Lopes da Silva.  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.godoy@genial.com.vc para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo de Godoy.  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.fidalgo@claritas.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo de Godoy.  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.fidalgo@claritas.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Eleuterio Fidalgo.  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670		
Log		
9 ago 2022, 17:04:53	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c5 cfebd4943670 criou este documento número 1a701f8a-7793-4bde limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2022 (17: após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.	542f02-c631-49d0-bbc4- -a088-ab26a9c93062. Data :04). Finalização automática
9 ago 2022, 17:04:54	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c5 cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.silva@claritas.com.br para assinar como testemunha, via E-rautenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Furb	542f02-c631-49d0-bbc4- mail, com os pontos de IP. Dados informados pelo bringer Lopes da Silva.
19 ago 2022, 17:04:54	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c5 cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.godoy@genial.com.vc para assinar como parte, via E-mail, autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo de	542f02-c631-49d0-bbc4- com os pontos de IP. Dados informados pelo e Godoy.
19 ago 2022, 17:04:54	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c5 cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.fidalgo@claritas.com.br para assinar como parte, via E-mail, autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Ele	542f02-c631-49d0-bbc4- , com os pontos de IP. Dados informados pelo uterio Fidalgo.
9 ago 2022, 17:04:54	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c5 cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: helder.soares@claritas.com.br para assinar como parte, via E-mail, autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de Operador para validação do signatário: nome completo Helder Roc	542f02-c631-49d0-bbc4- , com os pontos de IP. Dados informados pelo drigues da Cunha Soares.
19 ago 2022, 17:04:54	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c5 cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: Mariana.frias@btgpactual.com para assinar como administrador, vautenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de Operador para validação do signatário: nome completo MARIANA	542f02-c631-49d0-bbc4- via E-mail, com os pontos de IP. Dados informados pelo FRIAS SANABIO PRADO.
19 ago 2022, 17:04:54	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c5 cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: heberton.passos@genial.com.vc para assinar como parte, via E-ma autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de Operador para validação do signatário: nome completo Heberton o	ail, com os pontos de IP. Dados informados pelo
© Clicksign°	1a701f8a-7793-4bde-a088-ab26a9c93062	Página 2 de 4 do Lo



Clicksign <sup>*</sup>	1a701f8a-7793-4bde-a088-ab26a9c93062 Página 3 de 4 do Log
22 ago 2022, 16:14:26	Rodrigo de Godoy assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.godoy@genial.com.vc. CPF informado: 006.651.417-77. IP: 177.92.121.194, 163.116.228.74. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  Paloma Cristina Machado Leite assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paloma.machado@genial.com.vc. CPF informado: 503.106.118-90. IP: 177.92.121.194, 163.116.228.73. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  Helder Rodrigues da Cunha Soares assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail helder.soares@claritas.com.br. CPF informado: 133.314.798-88. IP: 189.108.75.221. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  Heberton dos Passos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail heberton.passos@genial.com.vc. CPF informado: 099.335.957-41. IP: 177.92.121.194, 163.116.228.50. Componente de assinatura versão 1.344.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 ago 2022, 14:16:53	Helder Rodrigues da Cunha Soares assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via Email helder.soares@claritas.com.br. CPF informado: 133.314.798-88. IP: 189.108.75.221.  Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 ago 2022, 14:16:19	Paloma Cristina Machado Leite assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E- mail paloma.machado@genial.com.vc. CPF informado: 503.106.118-90. IP: 177.92.121.194, 163.116.228.73. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 ago 2022, 13:33:17	Rodrigo de Godoy assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.godoy@genial.com.vc. CPF informado: 006.651.417-77. IP: 177.92.121.194, 163.116.228.74. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 ago 2022, 13:08:23	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: tiago.bontorim@btgpactual.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Bontorim.  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: flavia.brites@btgpactual.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavia da Silva Brites.  MARIANA FRIAS SANABIO PRADO assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail Mariana.frias@btgpactual.com. CPF informado: 124.245.147-12. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  Flavia da Silva Brites assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavia.brites@btgpactual.com. CPF informado: 047.545.687-45. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  Thiago Eleuterio Fidalgo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.fidalgo@claritas.com.br. CPF informado: 213.141.268-14. IP: 189.108.75.221. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  Tiago Bontorim assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago.bontorim@btgpactual.com. CPF informado: 213.141.268-14. IP: 189.108.75.221. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  Operador com email flavia.brites@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: Lucas.Vasconcelos@genial.com.vc para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; No
9 ago 2022, 17:53:50	Tiago Bontorim assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago.bontorim@btgpactual.com. CPF informado: 124.475.497-84. IP: 177.66.196.254.  Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
9 ago 2022, 17:49:03	Thiago Eleuterio Fidalgo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.fidalgo@claritas.com.br. CPF informado: 213.141.268-14. IP: 189.108.75.221. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
9 ago 2022, 17:34:58	Flavia da Silva Brites assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavia.brites@btgpactual.com. CPF informado: 047.545.687-45. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
9 ago 2022, 17:21:04	MARIANA FRIAS SANABIO PRADO assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail Mariana.frias@btgpactual.com. CPF informado: 124.245.147-12. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
9 ago 2022, 17:04:54	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: flavia.brites@btgpactual.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavia da Silva Brites.
9 ago 2022, 17:04:54	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: tiago.bontorim@btgpactual.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Bontorim.
9 ago 2022, 17:04:54	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: paloma.machado@genial.com.vc para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paloma Cristina Machado Leite.

via



24 ago 2022, 10:52:20	Pedro Furbringer Lopes da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token v E-mail pedro.silva@claritas.com.br. CPF informado: 450.347.878-81. IP: 187.32.211.26. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 ago 2022, 14:19:36	Lucas Vasconcelos Silva assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail Lucas.Vasconcelos@genial.com.vc. CPF informado: 441.017.618-84. IP: 177.92.121.194, 163.116.228.60. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 ago 2022, 14:19:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1a701f8a-7793-4bde-a088-ab26a9c93062.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://validador.clicksign.com">https://validador.clicksign.com</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1a701f8a-7793-4bde-a088-ab26a9c93062, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

## <u>1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE </u> **FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Pelo presente instrumento,

- as PARTES (doravante assim designadas em conjunto e cada qual individualmente, como (i) PARTE):
- a) FUNDOS de Investimentos relacionados no Anexo I do presente Contrato, bem como aqueles que vierem a aderir no futuro a este Contrato por meio de termo aditivo, neste ato representados por seu Administrador adiante qualificado (em conjunto "FUNDOS" ou isoladamente "FUNDO");
- b) GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, nº 228, Sala 913 Parte, bairro Botafogo, CEP: 22.250-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, GIIN TKU1IM.00005.ME.076 ("Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA, doravante denominado "DISTRIBUIDOR".
- (ii) e os INTERVENIENTES (Doravante assim designadas em conjunto e cada qual individualmente, INTERVENIENTE):
- BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM, com sede na Cidade e Estado do Rio c) de Janeiro, à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001.23, GIIN GDVZXZ.00005.ME076, doravante denominado "ADMINISTRADOR";
- CLARITAS ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221, 4 Andar, bairro Itaim Bibi, CEP: 04.538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.987.891/0001-00, GIIN AYBFKE.00000.SP.076, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 9.408, de 05 de julho de 2007, doravante designado como "GESTOR".

## **CONSIDERANDO QUE:**

- As Partes firmaram o CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO em 19 de agosto de 2022 ("Contrato");
- As Partes desejam alterar o Anexo I para incluir na lista dos FUNDOS DE INVESTIMENTO os (ii) fundos abaixo:

Grupo	Incluir Fundo	CNPJ
-------	---------------	------

Grupo 1	Claritas Liquidez Fi Em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Credito Privado	48.263.105/0001-60
Grupo 2	Claritas Liquidez Fi Em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Credito Privado	48.263.105/0001-60
Grupo 3	Claritas Liquidez Fi Em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Credito Privado	48.263.105/0001-60
Grupo 1	Claritas Fundo de Investimentos Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo	11.447.136/0001-60
Grupo 2	Claritas Fundo de Investimentos Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo	11.447.136/0001-60
Grupo 3	Claritas Fundo de Investimentos Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo	11.447.136/0001-60

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As Partes resolverem alterar o Anexo acima mencionados, de modo a refletir as modificações avidas. Por este motivo, o referido Anexo passa a vigorar conforme o anexo consolidado ao final do presente Aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento que não foram expressamente alteradas por esse Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Este aditivo será celebrado por prazo indeterminado e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Todas as notificações e intimações por meios eletrônicos deverão ser encaminhadas às Partes nos endereços eletrônicos abaixo:

Parte	E-mail
Administrador	ol-middle-support@btgpactual.com
Gestor	claritas@claritas.com.br
	contrato.fundos@genial.com.vc rebates.fundos@genial.com.vc
Distribuidor	mo@genial.com.vc cota@genial.com.vc movimentacao@genial.com.vc

E por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente Acordo em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

## BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Na qualidade de Administradora dos Fundos listados no Anexo I -

# GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.

## CLARITAS ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

## **ANEXO I REMUNERAÇÃO**

Relação dos FUNDOS de Investimento (FUNDOS): 1.

Grupo	Fundo	CNPJ
Grupo 1	CLARITAS LIQUIDEZ FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	48.263.105/0001-60
Grupo 2	CLARITAS LIQUIDEZ FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	48.263.105/0001-60
Grupo 3	CLARITAS LIQUIDEZ FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	48.263.105/0001-60
Grupo 1	CLARITAS FUNDO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	11.447.136/0001-60
Grupo 2	CLARITAS FUNDO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	11.447.136/0001-60

Grupo 3	CLARITAS FUNDO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	11.447.136/0001-60
Grupo 1	CLARITAS INFLACAO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	13.176.277/0001-11
Grupo 2	CLARITAS INFLACAO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	13.176.277/0001-11
Grupo 3	CLARITAS INFLACAO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	13.176.277/0001-11

#### 2. Remuneração:

#### 2.1 Rebate de Taxa de Administração:

Os FUNDOS pagarão ao DISTRIBUIDOR o valor equivalente a uma percentagem, conforme definido na tabela correspondente ao grupo a que o Fundo pertença (definido no item 1 deste Anexo I), calculada sobre o montante bruto pago pelos FUNDOS a título de taxa de administração. A percentagem incidente sobre o montante pago pelos FUNDOS a título de taxa de administração será determinada diariamente em função do valor total aplicado pelos Clientes. Este percentual será calculado com base no saldo dos Clientes do dia anterior àquele da apuração e será determinada em função da tabela abaixo:

Valor total diário aplicado nos FUNDOS do Grupo 1		Percentagem da Taxa de
Acima de (R\$) Até (R\$)		Administração
R\$ 0,00		30%

Valor total diário aplicado nos FUNDOS do Grupo 2		Percentagem da Taxa de
Acima de (R\$)	Até (R\$)	Administração
R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00	40%
R\$ 100.000.000,01	R\$ 300.000.000,00	45%
R\$ 300.000.000,01		50%

Valor total diário aplicado nos FUNDOS do Grupo 3		Percentagem da Taxa de
Acima de (R\$) Até (R\$)		Administração
R\$ 0,00		43.75%

#### 2.2 Rebate de Taxa de Performance:

Os FUNDOS pagarão ao DISTRIBUIDOR o valor equivalente a uma percentagem, conforme definido na tabela correspondente ao grupo a que o Fundo pertença (definido no item 1 deste Anexo I), calculada sobre o montante bruto pago pelos FUNDOS a título de taxa de performance. A percentagem incidente Página 4 de 5

sobre o montante pago pelos FUNDOS a título de taxa de performance será determinada diariamente em função do valor total aplicado pelos Clientes. Este percentual será calculado com base no saldo dos Clientes do dia anterior àquele da apuração e será determinada em função da tabela abaixo:

Valor total diário aplicado nos FUNDOS do Grupo 1		Percentagem da Taxa de
Acima de (R\$) Até (R\$)		Performance
R\$ 0,00		30%

Valor total diário aplicado nos FUNDOS do Grupo 2		Percentagem da Taxa de
Acima de (R\$) Até (R\$)		Performance
R\$ 0,00		20%

Valor total diário aplicado nos FUNDOS do Grupo 3		Percentagem da Taxa de
Acima de (R\$) Até (R\$)		Performance
R\$ 0,00		37.5%

- 3. ACESSO A INFORMAÇÕES (Cláusula 5.2)
- a) O GESTOR fornecerá ao DISTRIBUIDOR as seguintes informações do(s) FUNDO(S): XML da Carteira dos Fundos Investidos com delay não menor que 10 dias úteis.

Periodicidade	Conteúdo	Formato do Arquivo	Defasagem
Diária	Cota Diária	.XML	D-1

### 4. ASSESSOR DE INVESTIMENTO:

O DISTRIBUIDOR poderá se utilizar de assessores de investimento na distribuição de que trata o Contrato, ficando como único responsável por todos os atos por estes praticados.

- Após a rescisão do Contrato, o DISTRIBUIDOR fará jus a remuneração aqui prevista por mais 5. 6 (seis) meses.
- 6. Dados Bancários do Favorecido:

Titularidade	CNPJ	Banco	Agência	Conta
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.	27.652.684/0001-62	125	001	4040-1



## 0004680 - Aditivo | Distribuição.pdf

Documento número #069ff247-cbe8-4765-80ad-ec9f04a6dfa2

Hash do documento original (SHA256): 98b8c4ebf8cab46e7a22144a144ec637b6fdcf9de5783a62b3c5b0abddb586b7

## **Assinaturas**

João Pádua

CPF: 110.892.947-86

Assinou como parte em 19 set 2023 às 11:50:56

**Umbelina Escarpinete** 

CPF: 065.794.158-19

Assinou como parte em 18 set 2023 às 15:47:45

**Tiago Bontorim** 

CPF: 124.475.497-84

Assinou como administrador em 18 set 2023 às 16:41:33

Pedro Furbringer Lopes da Silva

CPF: 450.347.878-81

Assinou como testemunha em 18 set 2023 às 15:48:57

**MARIANA FRIAS SANABIO PRADO** 

CPF: 124.245.147-12

Assinou como administrador em 18 set 2023 às 17:44:34

**Helder Rodrigues da Cunha Soares** 

CPF: 133.314.798-88

Assinou como parte em 18 set 2023 às 15:48:34

Flavia da Silva Brites

CPF: 047.545.687-45

Assinou como testemunha em 19 set 2023 às 16:09:16

Thiago Eleuterio Fidalgo

CPF: 213.141.268-14

Assinou como parte em 18 set 2023 às 15:48:49



#### Lorena Budin Carmona

CPF: 449.331.128-27

Assinou como testemunha em 18 set 2023 às 15:53:15



## João Rafael de Aguiar Costa

## Log

CPF: 212.628.058-64 Assinou como validador em 18 set 2023 às 16:37:58		
_og		
8 set 2023, 15:45:51	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 criou este documento número 069ff247-cbe8-4765-80ad-ec9f04a6dfa2. Data limite para assinatura do documento: 18 de outubro de 2023 (15:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.	
8 set 2023, 15:45:51	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: joao.padua@genial.com.vc para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Pádua.	
8 set 2023, 15:45:51	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: umbelina@genial.com.vc para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Umbelina Escarpinete.	
8 set 2023, 15:45:51	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: tiago.bontorim@btgpactual.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos dautenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Bontorim.	
8 set 2023, 15:45:51	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.silva@claritas.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Furbringer Lopes da Silva.	
8 set 2023, 15:45:51	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: joao.rafael@genial.com.vc para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Rafael de Aguiar Costa.	
8 set 2023, 15:45:51	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 criou este documento número 069ff247-cbe8-4765-80ad-ec9f04a6dfa2. Data limite para assinatura do documento: 18 de outubro de 2023 (15:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: joao, padua@genial.com.vc para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação. Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Pâdua.  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: umbelina@genial.com.vc para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Umbelina Escarpinete.  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: tiago.bontorim@btgpactual.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos da autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Bontorim.  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.silva@claritas.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Furbringer Lopes da Silva.  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: joao, rafael@genial.com.wc para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de	
© Clicksign	069ff247-cbe8-4765-80ad-ec9f04a6dfa2 Página 2 de 4 do l	



8 set 2023, 15:48:34 8 set 2023, 15:48:49 8 set 2023, 15:48:57	Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: flavia.brites@btgpactual.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavia da Silva Brites.  Operador com email tiago.bontorim@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.fidalgo@claritas.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Eleuterio Fidalgo.  Umbelina Escarpinete assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail umbelina@genial.com.vc. CPF informado: 065.794.158-19. IP: 163.116.233.332. Componente de assinatura versão 1.599.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  Helder Rodrigues da Cunha Soares assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail helder.soares@claritas.com.br. CPF informado: 133.314.798-88. IP: 187.32.211.26. Componente de assinatura versão 1.599.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  Thiago Eleuterio Fidalgo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.fidalgo@claritas.com.br. CPF informado: 213.141.268-14. IP: 187.32.211.26. Componente de assinatura versão 1.599.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  Pedro Furbringer Lopes da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.silva@claritas.com.br. CPF informado: 450.347.878-81. IP: 187.21.239.2. Componente de assinatura versão 1.599.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  Operador com email flavia.brites@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: lorena.carmona@genial.com.vc para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Co
8 set 2023, 15:49:13	
8 set 2023, 15:49:32	Operador com email flavia.brites@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 removeu da Lista de Assinatura: joao.rafael@genial.com.vc para assinar como testemunha.
8 set 2023, 15:49:53	testemunha.  Operador com email flavia.brites@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: Joao.Rafael@genial.com.vc para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Rafael de Aguiar Costa e CPF 212.628.058-64.
8 set 2023, 15:53:15	Joao.Rafael@genial.com.vc para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Rafael de Aguiar Costa e CPF 212.628.058-64.  Lorena Budin Carmona assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lorena.carmona@genial.com.vc. CPF informado: 449.331.128-27. IP: 163.116.233.30.  Componente de assinatura versão 1.599.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.



18 set 2023, 16:37:58	João Rafael de Aguiar Costa assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail Joao.Rafael@genial.com.vc. CPF informado: 212.628.058-64. IP: 163.116.233.47. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5858939 e longitude -46.683347. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.599.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 set 2023, 16:41:34	Tiago Bontorim assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago.bontorim@btgpactual.com. CPF informado: 124.475.497-84. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.599.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 set 2023, 17:44:34	MARIANA FRIAS SANABIO PRADO assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail Mariana.frias@btgpactual.com. CPF informado: 124.245.147-12. IP: 177.66.196.254. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9507003 e longitude -43.1807222. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.599.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 set 2023, 11:50:56	João Pádua assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.padua@genial.com.vc. CPF informado: 110.892.947-86. IP: 163.116.233.48. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5859857 e longitude -46.6834207. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.600.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 set 2023, 16:09:16	Flavia da Silva Brites assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavia.brites@btgpactual.com. CPF informado: 047.545.687-45. IP: 177.66.196.254. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5526 e longitude -46.6561. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.601.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 set 2023, 16:09:16	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 069ff247-cbe8-4765-80ad-ec9f04a6dfa2.
Para conferir a envie este arqu As assinaturas  Este Log é exclusivo e de	Tago Bontorim assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago.bontorim@btgpactual.com. CPF informado: 124.475.497-84. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.599.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  MARIANA FRIAS SANABIO PRADO assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail Mariana.frias@btgpactual.com. CPF informado: 124.245.147-12. IP: 177.66.196.254. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9507003 e longitude -43.1807222. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.599.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.  João Pádua assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jaoa.padua@genial.com.c. CPF informado: 110.892.947-86. [P: 163.116.233.48. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5859857 e longitude -46.6834207. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.600.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura de latitude -10.116.116.116.116.116.116.116.116.116.1
© Clicksign	069ff247-cbe8-4765-80ad-ec9f04a6dfa2 Página 4 de 4 do Log



#### Documento assinado com validade jurídica.

Memorando 31.452/2025

#### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4D6FD7C4-8282-4C30-A79A-792EB59E8F31

Assunto: Pato Banco: Declaração.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1 Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1 Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope: ALYNE PIRES

Status: Concluído

Avenida Paulista, 1274

Bela Vista

São Paulo, BR-SP 01310100 alyne@gridinvestimentos.com Endereço IP: 177.92.87.202

#### Rastreamento de registros

19/03/2025 08:41:23

Status: Original Portador: ALYNE PIRES

alyne@gridinvestimentos.com

Local: DocuSign

#### Eventos do signatário

PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO priscila@gridinvestimentos.com

SÓCIA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

PRISCUA MAVARRO RUBIO MARIMIO-

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.87.202

#### Registro de hora e data

Enviado: 19/03/2025 08:42:45 Visualizado: 20/03/2025 04:57:08 Assinado: 20/03/2025 04:57:18

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Entrega certificada Assinatura concluída	Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada	19/03/2025 08:42:45 20/03/2025 04:57:08 20/03/2025 04:57:18
Concluído	Segurança verificada	20/03/2025 04:57:18





## Assessores de Investimentos

Nome	Espécie de Vínculo
Ademir Garcia Colombo	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Alex Fagner Martiny	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Arthur Stuart Rodrigues Rocha Mendonça	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Artur Schneider Serpa	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Conrado Nakata	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Daniela Nascimento	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Deniel da Silva Moraes	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Elaine Cristina David da Silva	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Fábio Meneses Sobreira Oliveira	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Flavio Rietmann	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Fernando Navarro de Oliveira	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Fernando Oliva Palma	Fundos de Investimentos
Francisco José da Rosa Gomes	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Guilherme Schunke Toledo	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Juliano Simao Moreira	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Keverson Hudner Horinouti	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Lucas Rodrigues Luciano	Fundos de Investimentos
Matheus Santos Veronese	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Paulo Augusto Rosario de Lima	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Paulo Sergio de Araujo	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Victor Oliveira Paglerani	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos
Wilson de Paula Silveira Junior	Valores Mobiliários e Fundos de Investimentos



Agrobrasil Agente Autônomo de Investimento LTDA

**CNPJ:** 13.895.006/0001-16

Diretor Responsável: Silvio Alface Neto

Sócio: Silvio Alface Neto

Akivc Invest Agente Autônomo de Investimentos LTDA

CNPJ: 28.625.179/0001-91

Diretor Responsável: Hamyrez Tarcimar Fonseca Barbosa

Sócios:

Hamyrez Tarcimar Fonseca Barbosa Nayara Roberta Junia Lima Silva

Allux Group Agentes Autônomos de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 10.320.204/0001-63

Diretor Responsável: Alexandre Sandoval

Sócios:

Alexandre Sandoval **Eduardo Torres** Ernesto Loes Krausz Honório Antonio Azevedo Da Costa Junior Ronaldo Peixoto Bella

Alpina Agente Autônomo de Investimento Eireli

**CNPJ:** 29.591.159/0001-00

Diretor Responsável: Fernando José Pedroso Almendra

Sócios:

Fernando José do Amaral Friedheim Fernando José Pedroso Almendra



Ark - Agente Autônomo de Investimento Eireli

**CNPJ:** 32.266.464/0001-30

Diretor Responsável: Caio Mathias Neto de Oliveira

Sócios:

Caio Mathias Neto de Oliveira Daniel da Rocha Granuzzo Felipe Rosa Peccini Leonardo Lima Ferreira

Ases Agente Autônomo de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 30.900.218/0001-63

Diretor Responsável: Thiago Figueira Rosal Simalha Gimenez

**Sócio:** Thiago Figueira Rosal Simalha Gimenez

Aslan Capital Assessoria de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 51.848.283/0001-67

Diretor Responsável: Natan Benhur Caetano

Sócios:

Edil Renan Caetano Natan Benhur Caetano

Asteca Investimentos Agentes Autônomos de Investimento LTDA

**CNPJ:** 28.971.037/0001-86

Diretor Responsável: Rogerio Souza Santos

Sócios:

Denis Macedo Pacheco Kilinskas Osiel Bonetti Roberto Rogerio Souza Santos



Astro Investimentos Agente Autônomo de Investimento LTDA

**CNPJ:** 44.554.987/0001-61

Diretor Responsável: Mario Roberto Herrmann Chalmers

**Sócio:** Mario Roberto Herrmann Chalmers

Avila Capital Agente Autônomo de Investimento Ltda

**CNPJ:** 50.796.596/0001-56

Diretor Responsável: José Guilherme Almeida de Carvalho

Sócio: José Guilherme Almeida de Carvalho

Aware Agente Autônomo de Investimento EIRELI

**CNPJ:** 33.013.274/0001-74

**Diretor Responsável:** João Guilherme Caenazzo de Queiroz

**Sócio:** João Guilherme Caenazzo de Queiroz

Betta Assessor de Investimento LTDA

**CNPJ:** 35.725.139/0001-87

Diretor Responsável: Mateus Lovatti Lima

Sócio:

Mateus Lovatti Lima

**B&G Agentes Autônomos de Investimentos LTDA** 

**CNPJ:** 21.434.624/0001-97

Diretor Responsável: Rodrigo Bombardi Lanchnit

Sócios:

Gereci Teresinha Bombardi



Luciana Delgado Ibanez Rodrigo Bombardi Lanchnit

BRGI Agente Autônomo de Investimentos Eireli

**CNPJ:** 33.330.808/0001-96

Diretor Responsável: Boris Ferreira Rocha Filho

Sócio: Boris Ferreira Rocha Filho

Bridge Partners Agentes Autônomos de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 28.240.152/0001-80

Diretor Responsável: Dayan Francisco de Souza Angelo

Sócios:

André Estevam Ramos

Dayan Francisco de Souza Angelo

**Celtainvest AI LTDA** 

**CNPJ:** 48.480.454/0001-33

Diretor Responsável: Davi da Costa Gimenes

Sócios:

Davi da Costa Gimenes Marcelo Molina Camargo Vinicius Costa Machado

Cintia Renata Lopes Malheiros Agente Autônomo de Investimentos

**CNPJ:** 21.157.160/0001-19

Diretor Responsável: Cintia Renata Lopes Malheiros

**Sócia:** Cintia Renata Lopes Malheiros



Confinvest Agente Autônomo de Investimentos LTDA ME

**CNPJ:** 24.859.323/0001-01

Diretor Responsável: Glauco Novello Braido

Sócio: Glauco Novello Braido

Contemporâneo Capital Agente Autônomo de Investimentos

**CNPJ:** 38.950.061/0001-92

Diretor Responsável: Rodrigo Dos Santos Paula

Sócio: Rodrigo Dos Santos Paula

Continuum Private Agente Autônomo de Investimentos S/S Ltda.

**CNPJ:** 32.180.073/0001-07

Diretor Responsável: Henrique Ochetski Hellas

**Sócios:** 

Henrique Ochetski Hellas

João Pedro de Souza e Silva Limeira

Controll Investimentos Agente Autônomo de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 49.497.009/0001-49

Diretor Responsável: Brenno Coelho Quitério de Azevedo

Sócio: Brenno Coelho Quitério de Azevedo

Corporate Investimentos 360 Agentes Autônomos de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 44.356.258/0001-09

Diretor Responsável: Robson Campos da Silva

Sócio: Robson Campos da Silva



### Crava Capital Agente Autônomo de Investimento LTDA

**CNPJ:** 46.448.046/0001-79

Diretor Responsável: Alberto Lino Rocha Junior

#### Sócios:

Alberto Lino Rocha Junior
Arthur de Moraes Holzer
Claudio Pereira
Ênio Fernando Barbosa Rodrigues
Guilherme Nordi Colosio
Maria Vania Soares De Passos Freire
Osmar Mendes de Almeida
Rodrigo Cenzio Souto
Rodrigo Lopes Morgado Ganancia
Simone Takami

#### CW7 Assessor de Investimento LTDA

**CNPJ:** 04.684.113/0001-04

Diretora Responsável: Circe Machado e Silva

#### Sócios:

Circe Machado e Silva Washington Mauricio da Silva

Cultura Capital Assessor de Investimentos LTDA.

**CNPJ:** 53.589.265/0001-36

Diretor Responsável: Felipe Menezes da Silva

#### Sócios:

Felipe Menezes da Silva Leandro Henrique Faria Gabriel Uarian Queiroz Bezerra Jorge Fernando dos Santos

Classificação: Pública

#### Diamantina Agente Autônomo de Investimento Eireli

Memorando 31.452/2025



**CNPJ:** 11.948.898/0001-40

Diretora Responsável: Nuccia Sibelle Menezes Peixoto

Sócia: Nuccia Sibelle Menezes Peixoto

Dyamonte Assessor de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 51.206.190/0001-39

Diretor Responsável: Cristiane Costa Nascimento de Oliveira

Sócio: Cristiane Costa Nascimento de Oliveira

**Enterprise AI LTDA.** 

**CNPJ:** 53.586.005/0001-04

Diretor Responsável: Carlos Guilherme Montanher Campos Pereira

**EAI Investimentos LTDA** 

**CNPJ:** 53.484.530/0001-19

Diretor Responsável: Victor Rodrigues de Paula

Sócio: Victor Rodrigues de Paula

ECP - Agente Autônomo de Investimentos S/S Ltda

**CNPJ:** 30.607.514/0001-70

Diretora Responsável: Ana Paula De Souza

Sócia: Ana Paula De Souza

Estoril Agente Autônomo de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 20.180.435/0001-72

Classificação: Pública

Diretor Responsável: Nuno Correia Pires Dos Santos Cruz

25 206/240



#### Sócios:

Frederico de Libero Dagosto Gilson Felix da Silva Nuno Correia Pires Dos Santos Cruz Ricardo da Silva Carrera Rui Manuel Lages Pereira Pinto Sarah Laveglia Lages Pereira Pinto

#### Everest Agente Autônomo de Investimentos Eireli

**CNPJ:** 08.573.567/0001-69

Diretor Responsável: Bruno Decourt

Sócio: Bruno Decourt

#### Excellence Invest Agente Autônomo de Investimento LTDA

**CNPJ:** 32.625.316/0001-65

Diretor Responsável: Rodrigo Sanz Calvo

#### Sócios:

Bruno Falchet Helber Magalhaes De Souza Argentino Josimar Dionisio Dos Santos Ricardo Lerche Eleuterio Rodrigo Sanz Calvo

#### Exper Agentes Autônomos de Investimento LTDA

**CNPJ:** 05.630.096/0001-95

Diretor Responsável: Guilhermo de Bacco

#### Sócios:

Guilhermo de Bacco Mirele Dondé

## Facilita Agente Autônomo de Investimentos Eireli



**CNPJ:** 27.635.160/0001-63

Diretor Responsável: Rogelio Gonzalez Rodrigues Filho

Sócio: Rogelio Gonzalez Rodrigues Filho

Frades Investimentos

**CNPJ:** 55.269.902/0001-10

Diretor Responsável: Rocpáurio Alfredo Pires Santos

Sócio:

Rocpáurio Alfredo Pires Santos **Uitan Santos Maciel** Fernando Domingos Santos Ferreira

Fitti Investimentos - Assessores de Investimentos - LTDA

**CNPJ:** 52.915.262/0001-80

Diretor Responsável: Diego Bomfim da Silva Fernandes

Sócio: Diego Bomfim da Silva Fernandes

**Foquemos Investimentos AI LTDA** 

**CNPJ:** 51.533.013/0001-67

Diretor Responsável: Karina Scola Pescada

**Sócia:** Karina Scola Pescada

Forteventura Agente Autônomo de Investimentos Eireli

**CNPJ:** 07.341.291/0001-20

Diretora Responsável: Ana Maria Salles Leite Ribeiro Da Silva

Sócia: Ana Maria Salles Leite Ribeiro Da Silva



### Fragata Investimentos - Agente Autônomo de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 32.118.061/0001-44

Diretor Responsável: Felipe Noer

Sócios:

Felipe Noer

Martina Patussi Fronchetti

#### Gade Agente Autônomo de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 36.394.618/0001-20

Diretor Responsável: João Scopel Cristóvão

#### Sócios:

André Lucas Ciola Atila Gomes Sousa Da Silva Danilo Kenji Hayashi Douglas Pasquini João Scopel Cristóvão Marco Antonio Lopes De Azevedo Junior Marcos Barbosa Biasão Matheus Berghan Thiago Moreira Pedroso dos Santos

#### Gauzzi Assessoria de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 54.040.237/0001-25

Diretor Responsável: Pedro Hamilton de Araujo Vasco

**Sócio:** Pedro Hamilton de Araujo Vasco

#### Get Investment Solutions AI LTDA.

**CNPJ:** 57.741.038/0001-32

Diretor Responsável: Celio Roberto Gomes Pereira

Sócios:

Classificação: Pública

genialinvestimentos.com.br

Memorando 31.452/2025



Celio Roberto Gomes Pereira Alefy Nathan Pereira Basilio

#### GPR Agente Autônomo de Investimentos LTDA

CNPJ: 08.594.898/0001-85

Diretora Responsável: Cristiane Ribas Goncalves Ribas

#### Sócias:

Cristiane Ribas Goncalves Ribas **Emily Fernandes Amorim** 

#### **Gradual Solutions AI LTDA.**

**CNPJ:** 55.794.821/0001-39

Diretora Responsável: Marcelo Henriques Ruiz

Sócio: Marcelo Henriques Ruiz

#### Grid Agente Autônomo de Investimento LTDA

**CNPJ:** 17.203.539/0001-40

Diretora Responsável: Priscila Navarro Rubio Marinho

#### Sócios:

Beatriz Bortolotti Porto Fernanda Andrade da Silva **Gustavo Assis Trancoso** Gustavo Pereira Farias Joao Paulo Sarmento Martinussi Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo Pedro Nardi de Souza Martinez Priscila Navarro Rubio Marinho Ricardo Mori de Oliveira Pedroso Rodrigo Machado Costa Vinicius Aragão Martins



#### Gruppo Agentes Autônomos de Investimento LTDA

**CNPJ:** 07.133.162/0001-47

Diretor Responsável: Roberto Carlos Vieira Pitta Junior

#### Sócios:

Marcos Antonio de Oliveira Marilda Aparecida Lopes Velardo Roberto Carlos Vieira Pitta Junior

#### GTF Capital - Agente Autônomo de Investimento LTDA

**CNPJ:** 50.602.371/0001-11

Diretor Responsável: Luiz Filipe Costa Garcia

#### Sócios:

Alysson Ribeiro da Silva Baseggio Luiz Filipe Costa Garcia Matheus Menegon Machado Rafael Ferri Gabriel de Mattos Ferreira

#### Guru Assessor de Investimento LTDA

**CNPJ:** 41.010.256/0001-67

Diretor Responsável: Luiz Felipe de Oliveira Bocayuva Catão

#### Sócios:

Daniel Sampaio da Silva Guilherme Marin Luiz Felipe de Oliveira Bocayuva Catão Marcelo Del Castillo Zuppardo Roberto Felipe da Silva Catão Lucas Silva Guedes

#### HDGI Agentes Autônomos De Investimentos LTDA.

**CNPJ:** 14.883.141/0001-04

Classificação: Pública

Diretor Responsável: Abel Ribeiro da Silva Neto



Sócio: Abel Ribeiro da Silva Neto

Hefesto Investimentos Financeiros LTD.

**CNPJ:** 45.019.816/0001-03

Diretor Responsável: Giovani Lorenzi Pasquali

Sócio: Giovani Lorenzi Pasquali

HMC Assessores de Investimentos LTDA.

**CNPJ:** 49.445.633/0001-00

Diretor Responsável: Guilherme Barbosa Pereira de Sousa

Sócios:

Guilherme Barbosa Pereira de Sousa

Jose Agnaldo Andrade Junior

Vinicius Bueno de Moraes Pereira Lima

Rodrigo de Alencar Aloi

Carolina da Leva Teixeira

James Frances Egan Junior

Cesar Henrique Domingos

Leonardo Gonçalves Camozzato

Pietro Paciello Reckman

Hexagon Agentes Autônomos de Investimentos Eireli

**CNPJ:** 14.905.058/0001-99

Diretor Responsável: Cesar Antonio Picolo

**Sócio:** Cesar Antonio Picolo

**Horizon Investimentos LTDA.** 

**CNPJ:** 54.464.361/0001-18

Classificação: Pública

Diretor Responsável: Felipe Martins da Silva



**Sócio:** Felipe Martins da Silva

HT Agente Autônomo de Investimentos LTDA.

**CNPJ:** 45.019.816/0001-03

Diretor Responsável: Aires Oliveira Andrade Rufato

Sócio: Aires Oliveira Andrade Rufato

Idario Bueno de Camargo Filho Assessor de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 52.678.343/0001-03

Diretor Responsável: Idario Bueno de Camargo Filho

Sócio: Idario Bueno de Camargo Filho

I O Coelho Agente Autônomo de Investimento LTDA

CNPJ: 16.640.806/0001-84

Diretor Responsável: Iran de Oliveira Coelho

**Sócio:** Nelson Sebastiao de Almeida

Icarai Investimentos Agente Autônomo de Investimento Eireli

**CNPJ:** 22.892.156/0001-67

Diretor Responsável: Bruno Zarife de Oliveira

Sócio: Bruno Zarife de Oliveira

Ipê Investimentos Agentes Autônomos de Investimentos LTDA

CNPJ: 10.383.298/0001-10

Diretora Responsável: Débora Pereira Rodrigues

Sócia: Débora Pereira Rodrigues

Classificação: Pública



**ISOS** Assessores De Investimentos Limitada

**CNPJ:** 37.194.240/0001-84

Diretor Responsável: Heitor de Souza Lima

Sócio: Heitor de Souza Lima

Karita Assessores de Investimentos LTDA.

**CNPJ:** 52.480.618/0001-08

**Diretor Responsável:** Paulo Mendes Stockler Pinto

Sócio: Marcia Moreeuw Stocker Pinto

Latomia Assessores de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 09.168.994/0001-24

Diretor Responsável: Alexis Jacques Herve Segard

Sócio: Alexis Jacques Herve Segard

LR Agente Autônomo de Investimentos S/S LTDA

**CNPJ:** 09.355.614/0001-60

Diretor Responsável: Renata Righi Paulella

Sócios:

Paulo Sergio de Souza Vaz Renata Righi Paulella

Lucrar Agente Autônomo de Investimentos Sociedade Simples LTDA

**CNPJ:** 40.171.284/0001-01

Classificação: Pública

Diretora Responsável: Stephan Sawitzki

Memorando 31.452/2025



#### Sócios:

Cleo Nascimento Dutra Giovano Bortolin Stephan Sawitzki Vinicios Gehm

#### Mais Capital Agente Autônomo de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 17.653.802/0001-01

Diretor Responsável: Alvaro Ballejo Fiuza De Castro

**Sócio:** Alvaro Ballejo Fiuza De Castro

#### Marco Agente Autônomo de Investimentos LTDA

CNPJ: 32.383.761/0001-66

Diretor Responsável: Thales Ventura Nóbrega

#### Sócios:

Abraham Alcalav Aline Locatelli Aline Micheli Schneider

Andre Narval Ienczak

Bruno Conceição Haertel

Camila Goulart de Albuquerque

Carolina da Silva Silveira

Cristiano Menegusso Xavier

Diego de Carvalho Cavalheiro

Douglas de Barros Lages

Felipe Vitali Guadagnin

Filipe de Almeida Dias

Filipe Pereira dos Santos

Gabriela Söhnle Boff

Gabriela Valle e Silva Pereira

Geizi Cássia Bettin do Amarante

Giordano Fiorese

Guilherme Gayer da Silva

Gustavo Antonio Ponzoniiiii

Gustavo Frizzo

Gustavo Piva Guazzelli

Henrique de Jesus Jandt

Classificação: Pública



Henrique Dorneles Nunes

Henrique Kopp de Oliveira

Henrique Perin Damo

Hélio Dellazari Junior

Iuri Pellizzari

Jacson Rodrigo Telles

Jarbas Bandeira Fiorentin

Jean Wally da Silva

Jeison Franceschetto

Julcemar Bruno Zilli

Leonardo Fonseca Braga

Leonardo Guedes Maciel

Lucas Zanatta

Luciano Ughini Crusius

Luiz Eugênio Trevizan

Marcelo Machado Dornellas de Barros

Matheus Scheunemann

Matheus Antonio Zanella Catto

Matheus Salies Alquati

Márcio Antônio Della Méa Cattapan

Nicolas Nunes Paes

Pedro Augusto Streck

Rafaela Srafforti Faller

Roberto Albrecht

Rodrigo Moser

Ruan Celso Delacorte

Sandro Flores Monteiro

Silvio Nunes da Silva Filho

Thales Ventura Nóbrega

Tiago Della Corte

Tiago Piassum Theodoro

Uriel Machado Viegas

Veronica Boccardi

Vinicius Machado Ferreira

Vinícius da Silva Crizel

## Martello Investimentos - Agentes Autônomos de Investimento S/S LTDA

**CNPJ:** 45.507.991/0001-31

Diretor Responsável: Thiago Caio Martello

Sócios:

Thiago Caio Martello

Classificação: Pública



MH Agente Autônomo De Investimentos LTDA

**CNPJ:** 04.732.500/0001-79

Diretor Responsável: Marcelo Chakmati

Sócios:

Gabriel Fernandes Menache

Marcelo Chakmati

MP Agente Autônomo de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 43.115.163/0001-22

Diretor Responsável: Marcus Vinicius de Paula

Sócio: Marcus Vinicius de Paula

M.R. Assessor de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 73.004.103/0001-01

Diretor Responsável: Renato Nicola Aielo

Sócios:

Renato Nicola Aielo Augusto Chiarela Aielo Amanda Chiarela Aielo Fatima Regina Chiarella Carlos Eduardo Pereira dos Santos

MR Assessor de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 52.321.727/0001-74

Diretor Responsável: Manlio Russo

Sócio: Manlio Russo

Classificação: Pública

MRD AI LTDA.



**CNPJ:** 24.497.006/0001-84

Diretor Responsável: Marco Riba Dias

**Sócio:** Marco Riba Dias

Nacional Agente Autônomo de Investimentos LTDA.

**CNPJ:** 48.568.663/0001-33

Diretor Responsável: Jose Silvestre de Souza Junior

Sócio: Jose Silvestre de Souza Junior

Norvest - Agente Autônomo de Investimento Eirele

**CNPJ:** 37.455.846/0001.26

Diretor Responsável: Carlos Alberto Brennand de Souza Mendes

Sócio: Carlos Alberto Brennand de Souza Mendes

O. C. Agente Autônomo de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 44.601.545/0001-29

Diretor Responsável: Ony Alexandre Correa Coutinho

**Sócio:** Ony Alexandre Correa Coutinho

Oakland Agente Autônomo de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 48.227.396/0001-30

Diretor Responsável: Nemer Alias

Sócios:

Nemer Alias

Classificação: Pública

Juventino Francisco Alves Borges Rafael Alias Silvestre Schroeder

Oasis Agentes Autônomo de Investimentos Eireli



**CNPJ:** 08.714.445/0001-45

Diretor Responsável: William Mckinley Ryan II

Sócio: William Mckinley Ryan II

Optimus Agentes Autônomos de Investimentos LTDA.

**CNPJ:** 13.706.290/0001-35

Diretor Responsável: Renato Marlus Ferreira

Sócio: Renato Marlus Ferreira

## P A Marques Agente Autônomo de Investimentos S/S LTDA

CNPJ: 27.901.865/0001-85

Diretor Responsável: Paulo Antonio Marques Reis

Sócios:

Aldenor da Silva Pessoa Paulo Antonio Marques Reis

## PMG Assessor de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 51.288.503/0001-45

Diretor Responsável: Pedro Marcelo Garcia Fragoso Ponte

Sócio: Pedro Marcelo Garcia Fragoso Ponte

## Penauri Assessor de Investimento LTDA

**CNPJ:** 05.250.199/0001-20

Diretor Responsável: Paulo Roberto Vieira

Sócio: Paulo Roberto Vieira



## Performe Agentes Autônomos de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 10.819.611/0001-10

Diretor Responsável: Kirlisson Telabo Santos de Assis

#### Sócio:

Kirlisson Telabo Santos de Assis Dennyel de Noronha Ferreira Rodrigo Moraes de Oliveira

## PFI Agentes Autônomos de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 15.673.644/0001-18

Diretor Responsável: Enzo Ciarlini Giovanella

#### Sócios:

Alice Gonzaga Carsalade Carla Piau Vieira Schettino de Castilho Enzo Ciarlini Giovanella **Juliana Petriks** 

## PHP Agente Autônomo de Investimentos

CNPJ: 03.905.230/0001-98

Diretor Responsável: Paulo de Carvalho

Sócio: Paulo de Carvalho

## Podium Invest - Agente Autônomo De Investimentos S/S

**CNPJ:** 30.693.133/0001-51

Diretor Responsável: Ian Gadelha de Almeida

Sócio: Ian Gadelha de Almeida

Classificação: Pública



## Premier Sul Agente Autônomo de Investimento LTDA

**CNPJ:** 12.540.334/0001-37

Diretor Responsável: Alexandre Conversani Júnior

Sócios:

Alexandre Conversani Júnior Felipe Jaques Rabenschlag Gabriel Conversani Mito Iuliano Lima Bernartti Miguel Conversani Filho Wagner Conversani

## Prêmio Invest Agente Autônomo De Investimento - Eireli

**CNPJ:** 07.466.270/0001-31

Diretor Responsável: Dimas Castilho

Sócio: Dimas Castilho

## R C Soares - Agente Autônomo de Investimentos

**CNPJ:** 07.518.912/0001-07

Diretor Responsável: Rafael Cintra Soares

Sócio: Rafael Cintra Soares

## Rio Novo Agente Autônomo de Investimentos - Eirelli

**CNPJ:** 10.451.204/0001-00

Diretor Responsável: Eduardo do Rego Barros

Sócio: Eduardo do Rego Barros

#### Roar Assessor de Investimento LTDA

**CNPJ:** 52.436.913/0001-59

Assinado por 5 pessoas: CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO



Diretor Responsável: Wellington Bernardes de Andrade

Sócios:

Star Capital Holding LTDA Wellington Bernardes de Andrade

**RVI CAPITAL AI S/S LTDA** 

**CNPJ:** 09.380.010/0001-74

Diretor Responsável: Daiana Wilk De Oliveira

Sócios:

Bernardo Dias Lima Soares Pereira Daiana Wilk De Oliveira Maria Elisangela Mendes Rodrigues Renato de Angelis Guimaraes

ROSADO INVESTIMENTOS - ASSESSORES DE INVESTIMENTOS LTDA.

**CNPJ:** 57.991.506/0001-27

Diretor Responsável: Ana Paula Rosado

Salvador Investment Group Agente Autônomo de Investimentos

**CNPJ:** 29.345.280/0001-51

Diretor Responsável: Bruno Diniz Goncalves Torzillo

Sócio: Bruno Diniz Goncalves Torzillo

Sail Capital Assessoria de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 18.810.139/0001-66

Diretor Responsável: Fernando Masetti

Sócios:

Edson Buriola Fernando Masetti



Henrique dos Santos Alves Humberto Narimatsu de Carvalho Lucas Rossetto Agra Renan Araújo Herrera

## Sarkis Investimentos - Agente Autônomo de Investimentos

**CNPJ:** 21.063.883/0001-59

Diretor Responsável: Rodolfo Fonseca Landau Remy

#### Sócios:

Jurema Gomes de Oliveira Braga Rodolfo Fonseca Landau Remy

## Segmento Intermediadora de Agente Autônomo de Investimentos SS LTDA

**CNPJ:** 02.499.240/0001-08

Diretora Responsável: Ana Marcia A Martins Santini

## Sócios:

Ana Marcia A Martins Santini Pedro de Morais Borges Neto Pedro Felipe Borges

## Seja Livre Investimentos - Assessoria de Investimentos LTDA

CNPJ: 51.427.741/0001-94

Diretora Responsável: Paloma Avila Graciano

#### Sócios:

Classificação: Pública

Hannah Couto Saager de Lima e Moura Paloma Avila Graciano Priscila Santos Alves Saulo Guimarães Amaral Stefani Paulino Da Rocha Victor Cipriano de Barros Vinicius de Paula Oliveira **Gabriel Forte Lopes** 

Memorando 31.452/2025



Serpa - Agente Autônomo de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 35.360.351/0001.98

Diretor Responsável: Gustavo Silva Castilho de Avellar

Sócios:

Gustavo Silva Castilho de Avellar

Lucas Teixeira Peres

Simplific Assessores de Investimentos LTDA

CNPJ: 35.584.559/0001-90

Diretor Responsável: Elson Raimundo

Sócios:

Carlos Alberto Gueteler Elson Raimundo

SML Agentes Autônomos De Investimentos Eireli

**CNPJ:** 11.535.571/0001-47

Diretora Responsável: Suzana Cardoso Monteiro

**Sócia:** Suzana Cardoso Monteiro

Stemaren Agente Autônomo De Investimentos Eireli

**CNPJ:** 05.371.972/0001-06

Diretor Responsável: Jose Roberto Bolibio

Sócio: Jose Roberto Bolibio

**Storeinvest AI LTDA** 

Classificação: Pública

**CNPJ:** 51.621.718/0001-36

Diretor Responsável: Matheus Cal de Castro

Memorando 31.452/2025



#### Sócios:

Ioão Victor de Oliveira Santos Matheus Cal de Castro

## TC Assessor de Investimento LTDA

**CNPJ:** 51.729.109/0001-03

Diretor Responsável: Israel Calebe Massa

#### Sócios:

Felipe dos Santos Matheus TC S.A.

## Teros Agente Autônomo de Investimento LTDA

CNPJ: 42.006.472/0001-00

Diretor Responsável: Elias Faber França Weber

#### Sócios:

Carlos Alberto Vieira Junior Elias Faber França Weber Fabiana Menezes Pinto Joao Henrique Samuel Gibbon Leonardo Engel Dorfman

#### TRADERSBECK ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

**CNPJ:** 54.660.971/0001-97

## **Diretor Responsável:**

#### Sócios:

Joao Victor Beck **Lucas Nery Alves** Vitoria Brum dos Santos Celene da silva Kaio Fernandes Goncalves de Souza Lucas Silverio Martinez Wagner Pinheiro de Barros



## Tomi & Miyamoto Agentes Autônomos de Investimentos LTDA

CNPJ: 33.771.741/0001-25

Diretor Responsável: Fabianna Tomi Taniguchi Simioni

#### Sócios:

Fabianna Tomi Taniguchi Simioni Henrique Miyamoto Lucas Negreiros De Oliveira

## Towin Agente Autônomo de Investimentos Eireli

**CNPJ:** 28.860.186/0001-78

Diretor Responsável: Rafael Carlos de Freitas

**Sócio:** Rafael Carlos de Freitas

## Trax Agente Autônomo de Investimentos SS LTDA

**CNPJ:** 32.006.232/0001-43

Diretor Responsável: Rodrigo Tavares Laureano

#### Sócios:

Carlos Eduardo Pion Vieira Cassio Eduardo Barbosa Lorine Rubio Amancio Barreiros Rodrigo Tavares Laureano

## Valem Capital Agente Autônomo de Investimento SS LTDA

CNPJ: 47.930.192/0001-07

Classificação: Pública

Diretor Responsável: Gustavo Rodrigues de Oliveira Campos

#### Sócios:

Gustavo Rodrigues de Oliveira Campos



Vamos Investir Brasil - Assessor de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 51.941.034/0001-11

Diretor Responsável: Thiago Rezende Dias Fonseca

Sócio: Thiago Rezende Dias Fonseca

Varfix AI S/S LTDA Unipessoal

**CNPJ:** 53.568.921/0001-11

Diretor Responsável: Marcos Chinen

Sócio: Marcos Chinen

Vena Agente Autônomo de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 41.269.725/0001-67

Diretor Responsável: William Tiburcio

Sócios:

William Tiburcio

Veritas Assessor de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 51.529.051/0001-46

Diretor Responsável: Lucas da Costa Azevedo

Sócios:

Laniakea Enterprises Empreendimentos Participações LTDA

Lucas da Costa Azevedo

Matheus Guimarães de Souza Maia

Rafael De Oliveira Xavier

Marconni Augusto Pinto

Gustavo Frascino

Gustavo Henrique Matos de Souza

André Dias Girão

Lucas Tintel Angelo Drumond

Fabio Cavalcanti de Albuquerque

Assinado por 5 pessoas: CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D



Andre Luiz Gonçalves Nelson Dias da Cruz Neto Marcelo Amaro da Costa Iunior Claudio Rodrigues Quintino Daniel Gustavo Selmini Cetimio Paulo Giovanni Apostolo Ribeiro Gregory de Lucas Stein dos Santos Luis Felipe Rodrigues Ávilla Araújo Jose Brazil Camargo Neto **Gustavo Delapieve Martins** Joaci Mariano de Medeiros Cabral Marcelo Eduardo da Silva Bruno Rodrigues dos Santos Josue Eliton da Rosa Marco Aurelio Ramos Barros

## Vethor Agente Autônomo de Investimentos S/S EIRELI

CNPJ: 11.789.756/0001-88

Diretor Responsável: Ideraldo Gonçalves

Sócio: Ideraldo Gonçalves

## VL Sul Agentes Autônomos de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 17.019.983/0001-00

Diretor Responsável: Léo Luiz Velho Neto

Sócio: Léo Luiz Velho Neto

#### **VPI Assessor de Investimento LTDA**

**CNPJ:** 51.560.237/0001-68

Classificação: Pública

Diretor Responsável: Vinicius Mendonça Santos

**Sócio:** Vinicius Mendonça Santos

#### VOLK -Assessor de Investimento LTDA.

Memorando 31.452/2025



**CNPJ:** 57.941.917/0001-08

Diretor Responsável: Matheus Luis de Sena

#### Sócios:

Matheus Luis de Sena José Eduardo Falcão Bomfim Miguel Carvalho Bayma

## **WD Adviser Agente Autônomo de Investimentos**

**CNPJ:** 27.843.758/0001-48

Diretor Responsável: Wagner Drumond

Sócios:

Eduardo Souza Ferreira Guilherme Barros Rocha Wagner Drumond

## Webinvest Agente Autônomo de Investimentos Sociedade Unipessoal LTDA

**CNPJ:** 39.331.349/0001-41

Diretor Responsável: Luciano de Oliveira Chaves Filho

#### Sócios:

Luciano de Oliveira Chaves Luciano de Oliveira Chaves Filho

## WJE Agentes Autônomos de Investimentos LTDA

**CNPJ:** 47.233.279/0001-17

Diretor Responsável: Jose Eduardo Carneiro da Cunha

## **Sócios:**

Jose Eduardo Carneiro da Cunha Waldir Alves Teixeira Tullio Bonsaver Filho

## X Prop Assessoria de Investimentos LTDA



**CNPJ:** 52.813.832/0001-20

Diretor Responsável: Uilton Pereira dos Santos Filho

**Sócios:** 

Uilton Pereira dos Santos Filho Weber Lemes de Melo X Prop S.A.

## **Zeil Capital LTDA**

**CNPJ:** 51.757.090/0001-09

Diretor Responsável: João Manuel de Toledo Ferreira Fonseca

Sócios:

João Manuel de Toledo Ferreira Fonseca Cristiana Alcântara Alves

## **ZEVE AI LTDA**

CNPJ: 52.237.218/0001-68

Diretor Responsável: Lucas Gomes Noleto Lopes

Sócios:

Artur Ailton Fonseca Maranhão Lucas Gomes Noleto Lopes

## 1 to 1 Capital AI LTDA

**CNPJ:** 52.237.218/0001-68

Diretor Responsável: Carlos Alberto Barreiros de Campos Martinnati

**Sócios:** 

**Dany Chvaicer** 

Carlos Alberto Barreiros de Campos Martinnati



genialinvestimentos.com.br

(//bradesco.com.br/)

## ASSESSOR DE INVESTIMENTO

GRID		
● CNPJ ○ CPF		
FILTRAR >		
	Página 1 de 1	

Email(s): institucional@gridinvestimentos.com; priscila@gridinvestimentos.com

Telefone(s): (11) 4502-1227

Endereço: Avenida Paulista, 1274, 22º ANDAR CJ 52, Bela Vista, SÃO PAULO - SP, CEP 01310-925

Assessor(es) de investimento PF: JOÃO PAULO SARMENTO MARTINUSSI, GUSTAVO PEREIRA FARIAS, FERNANDA ANDRADE DA SILVA, VINICIUS ARAGAO MARTINS, GUSTAVO ASSIS TRANCOSO, PEDRO NARDI DE SOUZA MARTINEZ, LUIS CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO, RICARDO MORI DE OLIVEIRA PEDROSO, RODRIGO MACHADO COSTA, PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO (DIRETORA), JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO

Data Contratação: 1/19/2018

Voltar



(//www.comoinvestir.com.br/)



Memorando 31.452/2025

Assinado por 5 pessoas: CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LUAN LEONARDO BOTURA e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D



**Dia&Noite** SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo/Fala 0800 722 0099 Ouvidoria 0800 727 9933

## **MAIS BRADESCO**

Todos os sites Bradesco

Trabalhe Conosco (https://banco.bradesco/html/classic/sobre/trabalhe-conosco/index.shtm)

Assinado por 5 pessoas: CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LUAN LEONARDO BOTURA & CARLOSHENRIQUE GALVAN GNOATTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D e informe o código 0F45-8756-2A33-522D



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F45-8756-2A33-522D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

<b>~</b>	CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA (CPF 065.XXX.XXX-57) em 14/10/2025 08:09:19 GMT-03:00
	Papel: Parte
	Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ELIANE DEL SENT CATANI (CPF 057.XXX.XXX-00) em 14/10/2025 08:28:21 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 14/10/2025 08:40:51 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 14/10/2025 14:28:45 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO (CPF 065.XXX.XXX-84) em 20/10/2025 17:08:40 GMT-03:00 Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0F45-8756-2A33-522D

#### Memorando 1- 31.452/2025

De: Luan B. - PATOPREV - CI

Para: PATOPREV - CI - PATOPREV - Comitê de Investimentos

**Data:** 29/10/2025 às 14:40:35

#### Senhor Presidente,

Considerando a análise detalhada da documentação apresentada, da comprovação dos contratos de distribuição, da vinculação com as instituições integrantes do sistema de distribuição, da experiência comprovada na prestação de serviços de agente autônomo de investimentos, da robustez da estrutura de governança e controles internos, do histórico e a experiência de atuação, do volume de recursos distribuídos para RPPS, da solidez patrimonial, da exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho da GRID Assessor de Investimento Ltda, constata-se que a instituição atende integralmente aos critérios de credenciamento estabelecidos pela PATOPREV, sendo considerada homologada pelo Comitê de Investimentos na reunião ordinária de 23/10/2025 e aprovada pelo Conselho de Administração na reunião ordinária de 28/10/2025.

Diante do exposto, segue o Certificado de Credenciamento da GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA para o exercício de AGENTE AUTONÔMO DE INVESTIMENTOS (AAI) junto ao PATOPREV.

Atenciosamente.

\_

Luan Leonardo Botura

**Diretor Administrativo Financeiro** 

**PATOPREV** 

#### Anexos:

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO 011 2025 GRID INVESTIMENTOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

ADEMILSON CANDIDO SILVA 30/10/2025 10:02:55 1Doc ADEMILSON CANDIDO SILVA CPF 809.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 77DC-A34F-B873-CA12



# CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – 11/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, sito na Rua Tapajós, sala 02, nº 64, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, através de seu Diretor Presidente, Senhor Ademilson Candido Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e do *Comitê de Investimentos*, CERTIFICAM que GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA, CNPJ nº 17.203.539/0001-40, apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos, a qual foi analisada e homologada pelo *Comitê de Investimentos*, e aprovada pelo Conselho de Administração, e é considerada CREDENCIADA para o exercício de atividade de agente autônomo de investimento (AAI), respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de Novembro de 2021, da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023 e da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da expedição do presente.

Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente
PATOPREV



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77DC-A34F-B873-CA12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 30/10/2025 10:02:53 GMT-03:00 Panel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/77DC-A34F-B873-CA12

## Memorando 2- 31.452/2025

De: Luan B. - PATOPREV - CI

Para: PATOPREV - CI - PATOPREV - Comitê de Investimentos

**Data:** 31/10/2025 às 10:14:19

## Prezados,

Considerando a conclusão do presente credenciamento, informo que a instituição GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA está apta a exercer as atividades de AGENTE AUTONÔMO DE INVESTIMENTOS (AAI) junto ao PATOPREV.

Assim, segue publicação legal do Certificado de Credenciamento.

Atenciosamente,

\_

Luan Leonardo Botura

**Diretor Administrativo Financeiro** 

**PATOPREV** 

#### Anexos:

ATESTADO\_DE\_CREDENCIAMENTO\_011\_2025\_GRID\_INVESTIMENTOS\_DIARIO\_OFICIAL.pdf

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – 11/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, sito na Rua Tapajós, sala 02, nº 64, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, através de seu Diretor Presidente, Senhor Ademilson Candido Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e do Comitê de Investimentos, CERTIFICAM que GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA, CNPJ nº 17.203.539/0001-40, apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos, a qual foi analisada e homologada pelo Comitê de Investimentos, e aprovada pelo Conselho de Administração, e é considerada CREDENCIADA para o exercício de atividade de agente autônomo de investimento (AAI), respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de Novembro de 2021, da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023 e da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da expedição do presente.

Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente PATOPREV

> Publicado por: Luan Leonardo Botura Código Identificador:082D4657

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2025. Edição 3397 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

## Memorando 3- 31.452/2025

De: Luan B. - PATOPREV - CI

Para: Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 31/10/2025 às 10:14:36

Processo concluído.

O mesmo será disponibilizado na íntegra no site do PATOPREV.

\_

Luan Leonardo Botura

**Diretor Administrativo Financeiro** 

**PATOPREV**